Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 43/97

ASSUNTO: Estatísticas Monetárias e Financeiras

Nos termos dos nºs 2 e 3 do Artigo 19.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal determina-se que:

- 1. Os bancos (incluindo a Caixa Geral de Depósitos), as caixas económicas e as caixas de crédito agrícola mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo) deverão enviar ao Banco de Portugal a informação apresentada nos quadros M01, M02, M03, M04, M05, M06, M07, M08, M09, M10, M11, T01, T02, S01 e S02 bem como a informação relativa a "Papel Comercial", nos termos expressos nos números seguintes.
- 2. A informação a reportar encontra-se estruturada da seguinte forma:

Informação em Fim de Mês

Quadro M01 - Balanço por País e Moeda

Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional

Quadro M03 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Monetárias

Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias

Quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público Administrativo

Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto Sector Público Administrativo)

Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos

Quadro M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades

Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente

Quadro M10 - Taxas de Juro de Operações Activas

Quadro M11 - Taxas de Juro de Operações Passivas

Informação em Fim de Trimestre

Quadro T01 - Activos e Passivos por País da União Europeia (excepto Portugal)

Quadro T02 - Carteira de Títulos

Informação em Fim de Semestre

Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito

Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades

Outra Informação

Informação relativa a "Papel Comercial"

- **3.** O Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM) poderá enviar a informação referente à actividade de todas as caixas de crédito agrícola mútuo que o integrem numa base consolidada para além de reportar o quadro M01 em termos individuais. O reporte desta informação será da responsabilidade da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo enquanto representante do SICAM.
- **4.** As instituições constituídas após a entrada em vigor da presente Instrução terão um período de 2 meses para iniciar o reporte com informação retrospectiva desde o início da sua actividade, excepto nos casos de fusão, cisão ou outro tipo de transformação de instituições reportantes já existentes em que deverão iniciar de imediato o reporte.
- **5.** O reporte da informação referente aos quadros M01 a M11, T01, S01 e S02 terá de ser efectuado em suporte informático, preferencialmente por transmissão electrónica. No entanto, e até o Banco de Portugal proceder à revisão do processo de reporte da carteira de títulos, a informação apresentada no quadro T02 será enviada em disquete e a informação relativa a "Papel Comercial" em suporte de papel.

O reporte da informação terá de ser efectuado de acordo com a forma especificada no Anexo.

A informação que não seja reportada por transmissão electrónica deverá ser enviada para:

Banco de Portugal Departamento de Estatística Serviço de Processamento de Estatísticas Monetárias e Financeiras Rua Francisco Ribeiro, 2 1150 LISBOA

ou através do fax nº (01) 8139751.

- **6.** Os prazos máximos para o reporte da informação são indicados no quadro seguinte, à excepção da informação relativa a "Papel Comercial" que deverá ser enviada até ao dia da emissão do título em causa.
- 7. Para efeitos do ponto anterior, entende-se por prazos de reporte as datas efectivas de chegada da informação ao Banco de Portugal, as quais serão assinaladas no calendário que será enviado anualmente às instituições reportantes.

Bloco de Informação	Prazo máximo para o reporte da informação	Quadros a reportar
1.º bloco	5.º dia útil após o final do mês	M10
		M11
2.º bloco	10.º dia útil após o final do mês	M01
3.º bloco	15.º dia útil após o final do mês	M02
	-	M03
		M04
		M05
		M06
		M09
4.º bloco	20.º dia útil após o final do mês	M07
	_	M08
		T01
		T02
5.º bloco	25.º dia útil após o final do mês	S01
	_	S02

Para o cumprimento dos prazos de envio, não será reconhecida como válida a informação que não apresente um nível de qualidade aceitável, nomeadamente no caso de não cumprir as regras de coerência apresentadas no Anexo a esta Instrução.

- **8.** Sem prejuízo dos pontos anteriores, e visando garantir mais facilmente a coerência de toda a informação enviada, é vantajoso que as instituições procedam ao reporte da informação antes dos prazos máximos indicados. Por exemplo, a antecipação para o limite do 10.º dia útil relativamente à informação dos blocos 3 a 5 é altamente recomendável.
- 9. Os prazos de reporte deverão ser escrupulosamente cumpridos de forma a permitir a utilização em tempo útil da informação em questão. No caso de incumprimento destes prazos, o Banco de Portugal, utilizando os poderes que lhe são conferidos pelos Artigos 19.º e 22.º §2 da sua Lei Orgânica, tem previsto, como forma de penalização, vedar às instituições em falta o acesso ao Mercado Monetário Interbancário e ao Mercado de Operações de Intervenção, até ao dia seguinte ao da chegada do último quadro nestas circunstâncias.

Adicionalmente as instituições ficarão sujeitas ao regime sancionatório previsto no Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).

10. Caso se verifiquem revisões na informação já reportada, será necessário efectuar o seu reenvio. Este reporte adicional deverá incluir toda a informação constante do(s) quadro(s) alterado(s).

- **11.** A informação a reportar será expressa em milhões de escudos. Após a integração de Portugal na União Monetária a unidade de reporte passará a ser milhões de euros.
- 12. A desagregação da informação por sectores institucionais, instrumentos financeiros e demais critérios deverá ser efectuada de acordo com as tabelas que se apresentam no Anexo. Adicionalmente serão divulgadas listas que deverão ser tomadas em consideração na classificação sectorial de organismos ou entidades. Para Portugal as listas elaboradas expressamente para o efeito encontram-se no Anexo.
- 13. Cada instituição reportante deverá indicar ao Banco de Portugal interlocutores qualificados para responderem a eventuais questões sobre a informação reportada, devendo para o efeito utilizar o formato apresentado no Anexo. Reciprocamente, a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras indicará os seus interlocutores para o esclarecimento de dúvidas.
- **14.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação para o caso dos bancos (incluindo Caixa Geral de Depósitos), Caixa Económica Montepio Geral e Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo. Para as demais instituições a presente Instrução entra em vigor em Setembro de 1998
- **15.** A Instrução nº 2/96 é revogada com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1997.

ASSUNTO: Estatísticas Monetárias e Financeiras

0. INTRODUÇÃO

Neste Anexo explicita-se a informação a reportar no âmbito das Estatísticas Monetárias e Financeiras bem como o conjunto de ferramentas auxiliares disponíveis por forma a permitir um reporte da informação estatística de boa qualidade.

O Banco de Portugal disponibiliza às instituições reportantes duas aplicações informáticas: uma de uso obrigatório ("CTI") que permite recolher a informação relativa a carteira de títulos; e outra de uso facultativo ("PRIMO") que permite complementar a recolha de informação sobre saldos em fim de período e taxas de juro, efectuar a sua validação à luz das regras de coerência definidas e, ainda, preparar os ficheiros a enviar ao Banco de Portugal com o formato pretendido.

A indicação ao Banco de Portugal dos interlocutores qualificados deverá ser feita no seguinte formato.

					Data:
Para:	Banco de Portu	-			
	Departamento		Pii.		
fax nº:	(01)8139751	sticas Monetári	as e Financeir	as	
lax II .	(01)0139731				
De:					
fax no:					
Assunto				da informação	reportada relativa a
	Estatísticas N	Monetárias e Fi	nanceiras		
Inctituio	ão roportanto:				
msmuiç	ão reportante:				
Interlocu	utor □ / Suplent	e 🗆			
Nome:	1				
Cargo:					
Departa					
Endereç Telefone					
Fax:	J.				
E-mail:					
Assinala	ır a informação	da qual é interl	ocutor / suple	nte:	
	□ M01	□ M05	□ M09	□ T01	□ S01
	□ M02	□ M06	□ M10	□ T02	□ S02
	□ M03	□ M07	□ M11	□ "Papel C	omercial"
	□ M04	□ M08			

Deverão fazer parte desta comunicação a indicação de interlocutores suplentes e, caso se verifiquem alterações nos interlocutores designados, deverão as mesmas ser de imediato comunicadas ao Banco de Portugal, usando o mesmo formato.

O Anexo encontra-se organizado da seguinte forma:

I. Envio de informação

I/1a4

II. Características genéricas da informação a reportar

II / 1 a 8

- A. Critério de residência
- B. Critério de valorimetria
- C. Saldos das operações em moeda estrangeira

D. Prazo

III. Desagregação da informação a reportar	
Tabela A - Actividades Económicas	III / A / 1 a 2
Tabela C - Tipo de Conta	III / C / 1
Tabela E - Entidades Reportantes	III / E / 1
Tabela F - Finalidades do Crédito Concedido	III / F / 1
Descrição das Finalidades do Crédito Concedido Tabela I - Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas	III / F / 1 a 2 III / I / 1 a 2
Descrição dos Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas	III / I / 2 a 10
Tabela M - Moedas	III / M / 1
Tabela P - Países	III / P / 1
Tabela R - Repartição Geográfica	III / R / 1
Tabela S - Sectores Institucionais	III / S / 1 a 3
Descrição dos Sectores Institucionais	III / S / 4 a 22
Tabela T - Tipo de Informação	III / T / 1
Tabela Z - Prazos Contratuais das Operações	III/Z/1
IV. Listas de entidades	
V. Informação a reportar	
1. Apresentação da informação	V / 1 / 1 a 2
Quadro M01 - Balanço por País e Moeda	V/1/1a2 V/1/3a6
Quadro M01 - Balanço por Fais e Mocda Quadro M02 - Balanço por Sector Institucional	V/1/3a0 V/1/7a11
Quadro M02 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras	
Monetárias	V / 1 / 13 a 15
Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras	
Não Monetárias	V / 1 / 17 a 19
Quadro M05 - Saldos das Operações com o Sector Público	
Administrativo	V / 1 / 21 a 23
Quadro M06 - Saldos das Operações com o Sector Não Financeiro (excepto	
Sector Público Administrativo)	V / 1 / 25 a 27
Quadro M07 - Crédito por Finalidades e Prazos	V / 1 / 29 a 31
Quadro M08 - Crédito a Empresas Não Financeiras por Ramos de Actividade e Finalidades	V / 1 / 33 a 35
Quadro M09 - Saldos das Operações com o Sector Não Residente	V / 1 / 33 a 33 V / 1 / 37 a 39
Quadro M10 - Taxas de Juro de Operações Activas	V / 1 / 41 a 43
Quadro M11 - Taxas de Juro de Operações Passivas	V / 1 / 45 a 47
Quadro T01 - Activos e Passivos por País da União Europeia (excepto	, , 1, .c u .,
Portugal)	V / 1 / 49 a 51
Quadro T02 - Carteira de títulos	V / 1 / 53 a 57
Quadro S01 - Repartição Geográfica do Crédito	V / 1 / 59 a 61
Quadro S02 - Repartição Geográfica das Responsabilidades	V / 1 / 63 a 65
Informação relativa a "Papel Comercial"	V / 1 / 67 a 70
2. Regras de coerência para a informação	V / 2 / 1 a 64
3. Correspondência com o Plano de Contas para o Sistema Bancário	V / 3 / 1 a 15

I. ENVIO DE INFORMAÇÃO

- 1. As especificações referidas neste capítulo deverão ser utilizadas no reporte de toda a informação, à excepção da apresentada no quadro T02 e da relativa a "Papel Comercial".
- **2.** A informação deverá ser enviada ao Banco de Portugal, preferencialmente, através do *File Transfer* da SIBS. Em alternativa, deverá ser enviada por disquete. As regras a seguir descritas são genéricas e, portanto, independentes da forma de envio.
- **3.** No preenchimento dos registos dos ficheiros de transmissão devem ser adoptadas as seguintes **regras gerais**:
 - a) Os campos numéricos (N) devem ser alinhados à direita, sendo o resto do campo preenchido com zeros.
 - b) Os campos alfanuméricos (AN) devem ser alinhados à esquerda, sendo o resto do campo preenchido com espaços em branco.
 - c) Os campos não utilizados devem ser preenchidos com zeros ou espaços em branco, consoante a sua natureza (N ou AN).

Não deverão ser enviados os registos em que o valor a reportar seja zero.

4. Os ficheiros enviados e recebidos pelo Banco de Portugal são constituídos por três tipos de registos: *Header*, Detalhe e *Trailer*. Cada ficheiro contém um registo *Header*, um conjunto de registos Detalhe e um registo *Trailer*, segundo esta ordem.

Existem dois tipos de ficheiros associados a este reporte de informação:

Ficheiro **EEMF** - é o ficheiro enviado pelas instituições reportantes e contém a informação referente às estatísticas monetárias e financeiras.

Ficheiro **EEMR** - é o ficheiro enviado pelo Banco de Portugal às instituições reportantes e contém informação relativa à recepção dos ficheiros EEMF, incluindo um código de erro no caso de recepção de um ficheiro inválido.

5. A estrutura dos registos *Header* e *Trailer* é a mesma para os dois tipos de ficheiros, havendo apenas distinção nos registos Detalhe de cada ficheiro.

Ambos os ficheiros têm comprimento fixo de 49 caracteres, devendo o conteúdo dos registos *Header* e *Trailer* ser ajustado, através de um campo FILLER preenchido a espaços, até ao comprimento indicado.

Seguem-se as descrições dos diferentes tipos de registos, sendo a "natureza" do campo referenciada com N no caso de se tratar de um campo numérico e AN para alfanumérico.

5.1. Registo *Header* (comum aos ficheiros EEMF e EEMR)

Campo	Naturez	Comprimento	Posição	Descritivo
	a			
HDT	AN	1	1	"0" - código de registo <i>Header</i>
APLIC	AN	1	2	"E" - código da aplicação
FICH	AN	3	3 a 5	Código do ficheiro
ID-INS-ORD	N	6	6 a 11	Identificação do emissor

ID-INS-DST	N	6	12 a 17	Identificação do destinatário
ID-FICH	N	10	18 a 27	Identificação do ficheiro
ID-ULT-FICH	N	10	28 a 37	Identificação do último ficheiro
FILLER	AN	12	38 a 49	Preenchido a espaços

5.2. Registo *Trailer* (comum aos ficheiros EEMF e EEMR)

Campo	Naturez	Compriment	Posição	Descritivo
	a	0		
HDT	AN	1	1	"9" - código de registo <i>Trailer</i>
TOTREG	N	6	2 a 7	Nº total de registos Detalhe
FILLER	AN	42	8 a 49	Preenchido a espaços

5.3. Registo Detalhe do ficheiro EEMF

Campo	Natureza	Compriment	Posição	Descritivo
		0		
HDT	AN	1	1	"1" - código de registo Detalhe
IE	N	4	2 a 5	Identificação da entidade reportante
ANO	N	4	6 a 9	Ano dos dados
MES	N	2	10 a 11	Mês dos dados
TI	AN	1	12	Tipo de informação
IF	N	3	13 a 15	Instrumento financeiro
TC	AN	1	16	Tipo de conta
SI	N	7	17 a 23	Sector institucional
PC	N	2	24 a 25	Prazo contratual das operações
PA	AN	3	26 a 28	País
MO	AN	3	29 a 31	Moeda
AE	N	2	32 a 33	Actividade económica
FC	N	2	34 a 35	Finalidade do crédito concedido
RG	N	2	36 a 37	Repartição geográfica
VAL	N	12	38 a 49	Valor

5.4. Registo Detalhe do ficheiro EEMR

Campo	Natureza	Compriment	Posição	Descritivo
		0		
HDT	AN	1	1	"1" - código de registo Detalhe
COD-ERR	AN	3	2 a 4	Código de erro
REG-HEAD	AN	37	5 a 41	Registo <i>Header</i> do ficheiro EEMF
FILLER	AN	8	42 a 49	Preenchido a espaços

- **6.** Nos registos Detalhe do ficheiro EEMF não foi especificado nenhum campo identificador do quadro subjacente uma vez que não existe, em todo o reporte, qualquer duplicação de informação, isto é, como cada registo é único, o quadro a que pertence fica automaticamente identificado pelas características do registo.
- 7. Todos os campos são de preenchimento obrigatório. Nos registos Detalhe do ficheiro EEMF, os campos HDT, IE, ANO, MES, TI, IF, TC e VAL terão sempre um conteúdo significativo. Em função do tipo de desagregação que é solicitada em cada quadro, a informação requerida nos restantes campos poderá não ser necessária, devendo, nestes casos, ser observadas as regras gerais referidas no ponto 3.

- 8. Cada ficheiro EEMF só pode conter registos Detalhe referentes ao mesmo mês.
- 9. Especificamente, cada um dos campos indicado deverá ter o seguinte conteúdo:
- **9.1.** Campos do registo *Header* (comum aos ficheiros EEMF e EEMR)

. Código de registo Header (HDT)

Este campo permite distinguir os registos *Header* dos outros tipos de registo. Tem como conteúdo fixo o caracter "0" (zero).

. Código da aplicação (APLIC)

Identifica a aplicação a que estes ficheiros dizem respeito. Tem como conteúdo fixo o caracter "E".

. Código do ficheiro (FICH)

Identifica o tipo de ficheiro. Tem como conteúdo "EMF" ou "EMR", consoante o ficheiro em causa.

. Identificação do emissor (ID-INS-ORD)

Identifica a entidade que se encarrega da emissão física do ficheiro. Este código é composto da seguinte forma: NNNNCC, em que NNNN representa o código da instituição reportante atribuído pelo Banco de Portugal (igual ao campo IE dos registos Detalhe do ficheiro EEMF) e CC representa um código identificador do centro de processamento, que terá como conteúdo fixo "01".

. Identificação da entidade destinatária (ID-INS-DST)

Identifica a entidade destinatária do ficheiro. É composto da mesma forma que o campo de identificação do emissor (ID-INS-ORD). O seu conteúdo, no caso do Banco de Portugal, é "000101".

. Identificação do ficheiro (ID-FICH)

Este campo permite a identificação do ficheiro para efeitos do controlo de recepções. É composto pela data do dia mais o número de sequência do ficheiro nesse dia. Existirá um número de sequência para cada tipo de ficheiro. O formato é AAAAMMDDNN, em que AAAA representa os quatro dígitos do ano da data em que o ficheiro foi gerado, MM os 2 dígitos do mês, DD os dois dígitos do dia e NN o número de ordem do ficheiro.

. Identificação do último ficheiro (ID-ULT-FICH)

Identificador do último ficheiro transmitido. Permite detectar a falha de transmissão de algum ficheiro bem como a sua duplicação. Tem um formato igual ao do campo ID-FICH. Quando da primeira transmissão de qualquer dos ficheiros por uma entidade, este campo é totalmente preenchido com zeros.

. FILLER

Este campo destina-se a ajustar o comprimento do registo *Header* ao comprimento fixo de 49 caracteres definido para os ficheiros. Tem de ser totalmente preenchido com espaços em branco.

9.2. Campos do registo Trailer

. Código de registo Trailer (HDT)

Este campo permite distinguir os registos *Trailer* dos outros tipos de registo. Tem como conteúdo fixo o caracter "9".

. Número total de registos Detalhe (TOTREG)

Indica o número total de registos Detalhe incluídos no ficheiro.

. FILLER

Este campo destina-se a ajustar o comprimento do registo *Trailer* ao comprimento fixo de 49 caracteres definido para os ficheiros. Tem de ser totalmente preenchido com espaços em branco.

9.3. Campos do registo Detalhe do ficheiro EEMF

. Código de registo Detalhe (HDT)

Este campo permite distinguir os registos Detalhe dos outros tipos de registo. Tem como conteúdo fixo o caracter "1".

. Identificação da entidade reportante (IE)

Deve ser preenchido com o código da entidade responsável pelo reporte da informação. O código a utilizar deverá ser o que foi definido pelo Banco de Portugal.

. Ano dos dados (ANO)

Deve ser preenchido com os dígitos referentes ao ano dos dados.

. Mês dos dados (MES)

Deve ser preenchido com os dígitos referentes ao mês dos dados.

. Tipo de informação (TI)

Deve ser preenchido com o código do tipo de informação a que o registo diz respeito, de acordo com a codificação apresentada na Tabela T.

. Instrumento financeiro (IF)

Deve ser preenchido com o código do instrumento financeiro a que o registo diz respeito, de acordo com o solicitado no quadro em questão, e nos termos da codificação apresentada na Tabela I.

. Tipo de conta (TC)

Deve ser preenchido com o código do tipo de conta que caracteriza o instrumento financeiro a que o registo diz respeito, de acordo com a codificação apresentada na Tabela C.

. Sector institucional (SI)

Deve ser preenchido com o código do sector institucional das contrapartes das operações a que o registo diz respeito, de acordo com o solicitado no quadro em questão, e nos termos da codificação apresentada na Tabela S.

. Prazo contratual das operações (PC)

Deve ser preenchido com o código do prazo contratual das operações, de acordo com o solicitado no quadro em questão, e nos termos da codificação apresentada na Tabela Z.

. País (PA)

Deve ser preenchido com o código do país de residência das contrapartes das operações a que o registo diz respeito, de acordo com a codificação apresentada na Tabela P.

. Moeda (MO)

Deve ser preenchido com o código da moeda, de acordo com o solicitado no quadro em questão, e nos termos da codificação apresentada na Tabela M.

. Actividade económica (AE)

Deve ser preenchido com o código da actividade económica das contrapartes das operações a que o registo diz respeito, de acordo com a codificação apresentada na Tabela A.

. Finalidade do crédito concedido (FC)

Deve ser preenchido com o código da finalidade das operações a que o registo diz respeito, de acordo com a codificação apresentada na Tabela F.

. Repartição geográfica (RG)

Deve ser preenchido com o código da localização geográfica do balcão a que o registo diz respeito, de acordo com a codificação apresentada na Tabela R.

. Valor (VAL)

Deve ser preenchido com o valor relativo ao tipo de informação a que o registo diz respeito: valor de um saldo em fim de período, um fluxo realizado durante o período ou uma taxa de juro. No caso de um saldo ou de um fluxo, os valores devem vir expressos em milhões de escudos e no caso de uma taxa de juro em percentagem. Em qualquer dos casos o valor deverá incluir sempre 2 casas decimais, arredondado para a casa centesimal mais próxima, devendo a estrutura do campo ser a seguinte:

- as primeiras 9 posições do campo para a parte inteira (correspondentes às posições 38 a 46 do registo)
- a décima posição do campo para o separador da parte inteira da decimal que será o ponto (correspondente à posição 47 do registo)
- as duas últimas posições do campo para a parte decimal (correspondentes às posições 48 e 49 do registo)

9.4. Campos do registo Detalhe do ficheiro EEMR

. Código de registo Detalhe (HDT)

Este campo permite distinguir os registos Detalhe dos outros tipos de registo. Tem como conteúdo fixo o caracter "1".

. Código de erro (COD-ERR)

Identifica a causa de rejeição do ficheiro ou acusa a sua aceitação como válido pelo sistema (ver no ponto seguinte a lista de erros). Quando um ficheiro é rejeitado, a informação registada no Banco de Portugal sobre o último ficheiro recebido (identificação do ficheiro) não é actualizada.

. Registo Header do ficheiro EEMF

Este campo contém a cópia do registo Header do ficheiro EEMF (rejeitado ou aceite como válido).

. FILLER

Este campo destina-se a ajustar o comprimento do registo Detalhe ao comprimento fixo de 49 caracteres definido para os ficheiros. Tem de ser totalmente preenchido com espaços em branco.

10. São os seguintes os códigos de retorno relativos à recepção do ficheiro EEMF e que constam do campo COD-ERR do ficheiro EEMR:

F00 - Ficheiro EEMF aceite como válido para posterior validação do conteúdo dos registos Detalhe.

F01 -Registo com HDT desconhecido

Indica que foi detectado um registo com HDT diferente de 0, 1 e 9.

F02 -Estrutura do ficheiro incorrecta

Os ficheiros devem ser compostos por um *Header*, um conjunto de registos Detalhe e um *Trailer*, por esta ordem.

F03 -Código de aplicação inválido

Indica que o código da aplicação é diferente de "E".

F04 - Código de ficheiro inválido

Indica que o código de ficheiro não corresponde a "EMF".

F05 -Identificação do emissor inválida

Indica que o código da entidade emissora está incorrecto.

F06 -Ficheiro fora de sequência

Indica que o campo "Identificação do último ficheiro" não corresponde ao último ficheiro recebido no Banco de Portugal.

F07 -Header inválido

Indica que foi detectado um erro na validação física do *Header*. Por exemplo: data do fícheiro não superior à data do último fícheiro válido.

F08 -Total de registos inválido

Indica que o total de registos Detalhe (total de registos do ficheiro menos dois - *Header* e *Trailer*), não corresponde ao valor indicado no *Trailer*.

F09 -Identificação do receptor inválida

Indica que o código da entidade destinatária é diferente de "000101" (correspondente ao Banco de Portugal).

Os códigos F01 a F09 dão origem à rejeição do ficheiro EEMF na sua totalidade.

II. CARACTERÍSTICAS GENÉRICAS DA INFORMAÇÃO A REPORTAR

A. Conceito de Residência

A distinção entre sector residente e não residente está, genericamente, em consonância com a definição de residente preconizada pelo Fundo Monetário Internacional que é também a adoptada no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais de 1995.

Consideram-se residentes num determinado País as unidades institucionais que tenham um centro de interesse económico no território económico desse País.

Estas unidades, chamadas unidades residentes, podem ter ou não a nacionalidade desse País, podem possuir ou não personalidade jurídica e podem estar ou não presentes no território económico desse País no momento em que efectuam uma operação.

Por território económico entende-se:

- a) O território geográfico administrado por uma administração central no interior do qual pessoas, bens, serviços e capital circulam livremente.
- b) As zonas francas, incluindo entrepostos e fábricas sob controlo aduaneiro.
- c) O espaço aéreo nacional, as águas territoriais e a plataforma continental situada em águas internacionais em relação à qual o País dispõe de direitos exclusivos.
- d) Os enclaves territoriais, isto é, os territórios geográficos situados no resto do mundo e utilizados, em virtude de tratados internacionais ou de acordos entre Estados, por administrações públicas do País (embaixadas, consulados, bases militares, bases científicas, etc.).
- e) Os jazigos mineiros (petróleo, gás natural, etc.) situados em águas internacionais fora da plataforma continental do País, explorados por unidades residentes no território tal como foi definido nas alíneas anteriores.

O território económico não inclui os enclaves extraterritoriais, isto é, as partes do território geográfico do País utilizadas por administrações públicas de outros Países (por exemplo, embaixadas), pelas instituições da União Europeia ou por organizações internacionais em virtude de tratados internacionais ou de acordos entre Estados.

O termo **centro de interesse económico** indica o facto de existir algum local no interior do território económico no qual, ou a partir do qual, uma unidade realiza e pretende continuar a realizar operações e actividades económicas a uma escala significativa, quer indefinidamente, quer por um período de tempo definido mas longo (um ano ou mais). Deste modo, uma unidade que efectua operações deste tipo no território económico de vários países tem um centro de interesse económico em cada um deles. A propriedade de terrenos e edificios no território económico é considerada suficiente para que o proprietário tenha um centro de interesse económico nesse território.

A partir destas definições, as unidades tidas como residentes de um País dividem-se em:

- a) unidades cuja função principal consiste em produzir, financiar, segurar e redistribuir, relativamente a todas as suas operações, excepto as que respeitam à propriedade de terrenos e de edificios;
- b) unidades cuja função principal consiste em consumir, relativamente a todas as suas operações, excepto as que respeitam a propriedade de terrenos e de edificios existentes;
- c) todas as unidades na sua qualidade de proprietárias de terrenos e de edificios, com excepção dos proprietários de enclaves extraterritoriais que pertencem ao território económico de outros Países.

Em relação às unidades cuja função principal consiste em produzir, financiar, segurar e redistribuir, relativamente a todas as suas operações, excepto as que respeitam à propriedade de terrenos e de edificios, consideram-se os dois casos seguintes:

- a) actividade exercida exclusivamente no território económico do País: as unidades que realizam esta actividade são unidades residentes do País;
- b) actividade exercida por um ano ou mais no território económico de vários Países: apenas a parte da unidade que tem um centro de interesse económico no território económico do País é considerada como unidade residente. Esta pode ser:
 - uma unidade institucional residente, cujas actividades exercidas durante um ano ou mais no resto do mundo são excluídas e tratadas separadamente;
 - uma unidade residente fictícia, à qual se atribui a actividade exercida por um ano ou mais no País por uma unidade residente noutro País.

No caso das unidades cuja função principal consiste em consumir, excepto na sua qualidade de proprietárias de terrenos e de edifícios, consideram-se como unidades residentes as famílias que têm um centro de interesse económico no País, mesmo que permaneçam no resto do mundo durante períodos de curta duração (menos de um ano). Isto inclui particularmente os seguintes casos:

- a) os trabalhadores fronteiriços, isto é, as pessoas que atravessam diariamente a fronteira do País para exercerem a sua actividade laboral num País vizinho;
- b) os trabalhadores sazonais, isto é, as pessoas que saem do País para exercerem num outro país, por um período de alguns meses, mas inferior a um ano, uma actividade em sectores em que periodicamente é necessária mão-de-obra suplementar;
- c) os turistas, doentes, estudantes, funcionários públicos em missão, homens de negócios, representantes comerciais, artistas e membros de tripulação que se desloquem ao resto do mundo;
- d) os agentes locais de administrações públicas estrangeiras que trabalham nos enclaves extraterritoriais;
- e) o pessoal das instituições da União Europeia e das organizações internacionais, civis ou militares, que têm a sua sede em enclaves extraterritoriais;
- f) os membros oficiais, civis ou militares, das administrações públicas nacionais (incluindo as suas famílias) estabelecidos em enclaves territoriais.

Todas as unidades na sua qualidade de proprietárias de terrenos e/ou edificios, que fazem parte do território económico são consideradas unidades residentes do País ou unidades residentes fictícias do País onde estão geograficamente situados esses terrenos ou edificios.

Em resumo, para o caso português, os agentes económicos são considerados não residentes quando têm um centro de interesse fora do território português, ou quando operam dentro do território português apenas numa base temporária (menos de um ano). Os organismos internacionais, incluindo bancos internacionais como o Banco de Pagamentos Internacionais e o Banco Europeu de Investimentos, são também considerados não residentes.

As **contas de emigrantes** constituem um caso particular: embora os emigrantes sejam de facto não residentes, as suas contas no sistema bancário nacional são equiparadas às de residentes nas estatísticas monetárias portuguesas. Tal opção encontra a sua justificação na especificidade destas contas, a saber:

- a) podem ser co-tituladas com residentes*, tituladas por trabalhadores temporários** ou por pensionistas e reformados que tenham sido emigrantes;
- b) podem ser movimentadas a débito por quaisquer pessoas residentes, desde que autorizadas pelos respectivos titulares.

Na prática, na generalidade dos casos, o centro de interesse económico dos beneficiários das contas situa-se no território económico português.

B. Critérios de Valorimetria

Os critérios valorimétricos são os definidos no âmbito do Plano de Contas para o Sistema Bancário, à excepção dos "Bilhetes do Tesouro" (Instrumento 120), quer tenham sido adquiridos para negociação quer para investimento, e do "Papel Comercial" (Instrumento 130) domiciliado pela instituição (registado em extrapatrimonial) que deverão ser registados pelo valor nominal.

A diferença entre o valor nominal e o valor contabilístico dos "Bilhetes do Tesouro" deverá ser incluída em "Outras contas a receber / a pagar" (instrumento 310).

C. Saldos das operações em moeda estrangeira

Os saldos das operações em moeda estrangeira são sempre reportados pelo seu contravalor em escudos, convertidos de acordo com as instruções estabelecidas no âmbito do Plano de Contas para o Sistema Bancário.

D. Prazo

Para efeitos de desagregação dos instrumentos financeiros considerados, o prazo relevante é o **prazo contratual**, devendo a distinção, quando pedida, ser feita de acordo com a tabela Z.

Em termos dos depósitos com pré-aviso o prazo relevante é o do pré-aviso, e para os "Bilhetes do Tesouro" cedidos sem recurso é o prazo residual dos títulos cedidos.

^{*} Nomeadamente pelo cônjuge e/ou pelos filhos do emigrante

^{**} Trabalhadores que, pela legislação do país de acolhimento, não possam obter o estatuto de emigrante e que, num período de 12 meses permaneçam nesse país pelo menos por 6 meses, consecutivos ou interpolados.

III. DESAGREGAÇÃO DA INFORMAÇÃO A REPORTAR

Tabela A - Actividades Económicas

- 1. Os códigos relativos à informação desagregada por actividades económicas correspondem à Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE Rev. 2)* a dois dígitos.
- 2. O quadro seguinte apresenta a parte da CAE-Rev. 2 que se aplica às empresas não financeiras:

Agricultura, produção animal, caça e silvicultura Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados Silvicultura, exploração florestal e actividades dos serviços relacionados Pesca Pesca, aquacultura e actividades dos serviços	01 02 05
Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados Silvicultura, exploração florestal e actividades dos serviços relacionados Pesca Pesca, aquacultura e actividades dos serviços 0)2
serviços relacionados Silvicultura, exploração florestal e actividades dos serviços relacionados Pesca Pesca, aquacultura e actividades dos serviços	
serviços relacionados Pesca Pesca, aquacultura e actividades dos serviços 0	
serviços relacionados Pesca Pesca, aquacultura e actividades dos serviços 0)5
Pesca, aquacultura e actividades dos serviços)5
)5
relacionados	
Indústrias extractivas	
Extracção de produtos energéticos	
	.0
	.1
serviços relacionados, excepto a prospecção	
	.2
Indústrias extractivas, com excepção da extracção de	
produtos energéticos	
Extracção e preparação de minérios metálicos 1	.3
Outras indústrias extractivas 1	.4
Indústrias transformadoras	
Indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco	
Indústrias alimentares e das bebidas 1	.5
Indústria do tabaco	.6
Indústria têxtil	
Fabricação de têxteis	.7
Indústria do vestuário; preparação, tingimento e 1	.8
fabricação de artigos e peles com pêlo	
Indústria do couro e de produtos do couro	
r	.9
fabricação de artigos de viagem, marroquinaria,	
artigos de correeiro, seleiro e calçado	
Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras	
,	20
excepto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e	
de espartaria	
Indústrias de pasta, de papel e cartão e seus artigos;	
edição e impressão	11
, , , , , , ,	21
, , 1 , 1 , 1	22
informação gravados	
Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e combustível nuclear	
, 1 /1 1	23
tratamento de combustível nuclear	
Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais	
	24

Actividades Económicas	Código
Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	
Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	25
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	26
Indústrias metalúrgicas de base e de produtos	-
metálicos	
Indústrias metalúrgicas de base	27
Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamento	28
Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.	
Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.	29
Fabricação de equipamento eléctrico e de óptica	
Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para o tratamento automático da informação	30
Fabricação de máquinas e aparelhos eléctricos, n.e.	31
Fabricação de equipamento e de aparelhos de rádio, televisão e comunicação	32
Fabricação de aparelhos e de instrumentos médico- cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de óptica e de relojoaria	33
Fabricação de material de transporte	
Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi- reboques	34
Fabricação de outro material de transporte	35
Indústrias transformadoras, n.e.	
Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e.	36
Reciclagem	37
Produção e distribuição de electricidade, gás e água	
Produção e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e água quente	40
Captação, tratamento e distribuição de água	41
Construção	
Construção	45
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico	
Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos; comércio a retalho de combustíveis para veículos	50
Comércio por grosso e agentes do comércio, excepto de veículos automóveis e de motociclos	51
Comércio a retalho (excepto de veículos automóveis, motociclos e combustíveis para veículos); reparação de bens pessoais e domésticos	52
Alojamento e restauração (restaurantes e similares)	
Alojamento e restauração (restaurantes e similares)	55
Transportes, armazenagem e comunicações	
Transportes terrestres; transportes por oleodutos ou gasodutos (pipelines)	60
Transportes por água	61
Transportes aéreos	62
Actividades anexas e auxiliares dos transportes; agências de viagem e de turismo	63
Correios e telecomunicações	64

Actividades Económicas	Código
Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados	
às empresas	
Actividades imobiliárias	70
Aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e de bens pessoais e domésticos	71
Actividades informáticas e conexas	72
Investigação e desenvolvimento	73
Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas	74
Educação	
Educação	80
Saúde e acção social	
Saúde e acção social	85
Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais	
Saneamento, higiene pública e actividades similares	90
Actividades associativas diversas, n.e.	91
Actividades recreativas, culturais e desportivas	92
Outras actividades de serviços	93

 Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE - Rev. 2)
 (Série normas nº 14)
 Instituto Nacional de Estatistica, 1992

 Classificação Portuguesa das Actividades Económicas Tabelas de Equivalências
 CAE - Rev. 1 → CAE - Rev. 2
 CAE - Rev. 2 → CAE - Rev. 1

(Série normas nº 15)

Instituto Nacional de Estatistica, 1993

^{*} Regulada pelo Decreto-Lei nº 182/93, de 14 de Maio, encontra-se em vigor desde 1 de Janeiro de 1994. Em caso de dúvidas, neste domínio, deverão ser consultadas as seguintes publicações:

Tabela C - Tipo de Conta^{*}

Tipo de Conta	Código
Activa	A
Passiva	P
Extrapatrimonial	Е

^{*} Os códigos referentes a Tipo de Conta serão sempre complementados com códigos de Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas (indicados na tabela I) e de Tipo de Informação (indicados na tabela T).

Tabela E - Entidades Reportantes

1. O código identificador de cada entidade reportante corresponde ao seu código de registo no Banco de Portugal a quatro dígitos.

Em caso de dúvida, a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras poderá ser consultada.

2. Este tipo de informação constitui um dos campos do registo dos ficheiros de transmissão que deverá sempre ter um conteúdo significativo.

Tabela F - Finalidades do Crédito Concedido

Finalidades	Código
Crédito concedido aos agentes económicos enquanto	
consumidores	
Crédito à habitação	10
Crédito para aquisição de habitação nova	11
Outros créditos à habitação	12
Crédito ao consumo	20
Crédito para aquisição de automóveis	21
Outros créditos ao consumo	22
Outros créditos aos agentes económicos enquanto	
consumidores	30
Crédito para aquisição de valores mobiliários	31
Outros créditos (não incluídos nas rubricas	
anteriores)	32
Crédito concedido aos agentes económicos enquanto	
produtores	
Crédito ao investimento	40
Crédito para outros fins aos agentes económicos	
enquanto produtores	50

Descrição das Finalidades do Crédito Concedido

Crédito concedido aos agentes económicos enquanto consumidores

10. Crédito à habitação

Crédito destinado à aquisição, construção e reabilitação de habitação.

11. Crédito para aquisição de habitação nova

Crédito destinado à aquisição ou construção de habitação nova, entendendo-se como habitação nova aquela que vai ser habitada pela primeira vez, independentemente da data da sua construção.

12. Outros créditos à habitação

Outros créditos à habitação que não se enquadrem na rubrica anterior, nomeadamente créditos destinados à aquisição de habitação em segunda mão, de terrenos para construção e à reabilitação de habitações.

20. Crédito ao consumo

Crédito concedido a particulares, os quais, no caso destas operações, agem por motivos que não se prendem com os seus negócios e profissões. A intenção é que o crédito ao consumo esteja relacionado exclusivamente com créditos usados para a compra de bens e/ou serviços que sejam consumidos pelas famílias individualmente.

21. Crédito para aquisição de automóveis

Crédito destinado à aquisição de veículos motorizados (automóveis ligeiros de passageiros, comerciais, motas e motorizadas).

22. Outros créditos ao consumo

Outros créditos destinados à aquisição de bens de consumo não incluídos na rubrica anterior (como, por exemplo, electrodomésticos).

30. Outros créditos aos agentes económicos enquanto consumidores

Créditos a agentes económicos enquanto consumidores destinados a outros fins que não os referidos anteriormente.

31. Crédito para aquisição de valores mobiliários

Crédito destinado à aquisição de valores mobiliários, por exemplo, no âmbito de processos de privatização.

32. Outros créditos (não incluídos nas rubricas anteriores)

Outros créditos (não incluídos nas rubricas anteriores), como por exemplo, créditos destinados ao financiamento de educação.

Crédito concedido aos agentes económicos enquanto produtores

40. Crédito ao investimento

Crédito destinado ao financiamento do investimento, i.e. aquisição de activos corpóreos ou incorpóreos resultantes de processos de produção, que são por sua vez utilizados, de forma repetida e continuada, em processos de produção por um período superior a um ano.

50. Crédito para outros fins aos agentes económicos enquanto produtores

Créditos a agentes económicos enquanto produtores destinados a outros fins que não investimento (como, por exemplo, exploração, exportação e importação).

Tabela I - Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas ¹

Notas e moedas	Instrumentos Financeiros	Activo	Passivo	Extra-
Notas e moedas	e Outras Rubricas			patrimoni al
Notas e moedas		Código	Código	Código
Depósitos com pré-aviso	Notas e moedas		Courgo	Courgo
Depósitos com pré-aviso 030 030 030 040 040 040 040 040 040 040 040 040 040 040 040 040 050 050 050 060 050 06			020	
Depósitos a prazo	1			
Conta emigrante 050 Depósitos de poupança reformado 060 Depósitos de poupança reformado 070 Outros depósitos de poupança 080 Certificados de depósito 090 090 Acordos de recompra² 100 Acordos de recompra de Bilhetes do Tesouro³ 101 Outros acordos de recompra³ 109 Depósitos obrigatórios 110 Bilhetes do Tesouro 120 120 Papel comercial 130 130 Obrigações (excepto obrigações subordinadas) 140 140 Obrigações subordinadas 150 150 Títulos de participação 160 160 Outros títulos de dívida 170 170 Derivados 180 180 Desconto 190 190 Empréstimos no mercado monetário interbancário³ 200 200 Empréstimos subordinados 210 210 Outros empréstimos² (excepto no mercado monetário interbancário e subordinados) 210 20 Outras disponibilidades / responsabilidades	*			
Depósitos de poupança habitação 060 Depósitos de poupança reformado 070 07	1	0.0		
Depósitos de poupança reformado 070 0utros depósitos de poupança 080 080 Créditos de depósitos 090				
Outros depósitos de poupança 080 Certificados de depósito 090 090 Acordos de recompra² 100 Acordos de recompra³ 101 Acordos de recompra³ 109 109 Depósitos obrigatórios 110 120 120 Bilhetes do Tesouro 120 120 120 Papel comercial 130 130 130 Obrigações (excepto obrigações subordinadas) 140 140 Obrigações (excepto obrigações subordinadas) 160 160 Títulos de participação 160 160 160 Outros títulos de dívida 170 170 170 170 170 170 190 190 180				
Certificados de depósito 090 090 Acordos de recompra² 100 Acordos de recompra de Bilhetes do Tesouro³ 101 Outros acordos de recompra³ 109 Depósitos obrigatórios 110 Bilhetes do Tesouro 120 120 Papel comercial 130 130 130 Obrigações (excepto obrigações subordinadas) 140 140 Obrigações subordinadas 150 150 Títulos de participação 160 160 Outros títulos de divida 170 170 Derivados 180 180 Desconto 190 190 Empréstimos no mercado monetário interbancário de 200 200 Empréstimos no mercado monetário interbancário de 200 200 Empréstimos subordinados 210 210 Outros empréstimos² (excepto no mercado monetário interbancário e subordinados) 220 220 Impréstimos adevidosa 240 240 Acções 250 250 Untras disponibilidades / responsabilidades 230 230	1 1 1			
Acordos de recompra de Bilhetes do Tesouro		090		
Acordos de recompra de Bilhetes do Tesouro³ 101	Acordos de recompra ²	070		
Outros acordos de recompra³ 109 Depósitos obrigatórios 110 Bilhetes do Tesouro 120 Papel comercial 130 130 Obrigações (excepto obrigações subordinadas) 140 140 Obrigações (excepto obrigações subordinadas) 150 150 Titulos de participação 160 160 Outros títulos de dívida 170 170 Derivados 180 180 Desconto 190 190 Empréstimos no mercado monetário interbancário 200 200 Empréstimos subordinados 210 210 Outros empréstimos² (excepto no mercado monetário interbancário e subordinados) 220 220 Outras disponibilidades / responsabilidades 230 230 Créditos de cobrança duvidosa 240 240 Acções 250 250 Unidades de participações 270 270 Cheques e vales de correio sobre o país 280 Imóveis, mobiliário e material 290 Adiantamentos 300 300				
Depósitos obrigatórios 110 120				
Bilhetes do Tesouro 120 120 Papel comercial 130 130 130 Obrigações (excepto obrigações subordinadas) 140 140 Obrigações (excepto obrigações subordinadas) 150 150 Titulos de participação 160 160 Outros títulos de dívida 170 170 Derivados 180 180 Desconto 190 190 Empréstimos no mercado monetário interbancário 200 200 Empréstimos subordinados 210 210 Outros empréstimos? (excepto no mercado monetário interbancário e subordinados) 220 220 Outras disponibilidades / responsabilidades 230 230 Créditos de cobrança duvidosa 240 Acções 250 250 250 250 Unidades de participação 260 0 0 0 Outras participações 270 270 270 1 Cheques e vales de correio sobre o país 280 1 1 Imóveis, mobiliário e material 290 <td< td=""><td>1</td><td></td><td></td><td></td></td<>	1			
Papel comercial	1 5	120	110	1204
Obrigações (excepto obrigações subordinadas) 140 140 Obrigações subordinadas 150 150 Títulos de participação 160 160 Outros títulos de dívida 170 170 Derivados 180 180 Desconto 190 190 Empréstimos no mercado monetário interbancário ⁶ 200 200 Empréstimos subordinados 210 210 Outros empréstimos² (excepto no mercado monetário interbancário e subordinados) 220 220 Outras disponibilidades / responsabilidades 230 230 Créditos de cobrança duvidosa 240 240 Acções 250 250 Unidades de participação 260 270 Outras participações 270 270 Cheques e vales de correio sobre o país 280 180 Imóveis, mobiliário e material 290 290 Adiantamentos 300 300 Outras contas a receber / a pagar 310 310 Custos por natureza 350 340			130	
Obrigações subordinadas 150 150 Títulos de participação 160 160 Outros títulos de divida 170 170 Derivados 180 180 Desconto 190 190 Empréstimos no mercado monetário interbancário 200 200 Empréstimos subordinados 210 210 Outros empréstimos ⁷ (excepto no mercado monetário interbancário e subordinados) 220 220 Outras disponibilidades / responsabilidades 230 230 Créditos de cobrança duvidosa 240 240 Acções 250 250 Unidades de participação 260 20 Outras participações 270 270 Cheques e vales de correio sobre o país 280 Imóveis, mobiliário e material 290 Adiantamentos 300 300 Outras contas a receber / a pagar 310 310 Custos por natureza 320 20 Proveitos por natureza 330 340 Fundos de reserva 350	1			130
Títulos de participação 160 160 Outros títulos de dívida 170 170 Derivados 180 180 Desconto 190 190 Empréstimos no mercado monetário interbancário ⁶ 200 200 Empréstimos subordinados 210 210 Outros empréstimos ⁷ (excepto no mercado monetário interbancário e subordinados) 220 220 Outros empréstimos feccepto no mercado monetário interbancário e subordinados) 230 230 Outras disponibilidades / responsabilidades 230 230 Créditos de cobrança duvidosa 240 240 Acções 250 250 Unidades de participação 260 270 Outras participações 270 270 Cheques e vales de correio sobre o país 280 10 Imóveis, mobiliário e material 290 290 Adiantamentos 300 300 Outras contas a receber / a pagar 310 310 Custos por natureza 320 10 Provisões para riscos diversos 360	\mathbf{c} , \mathbf{c}			
Outros títulos de dívida170170Derivados180180Desconto190190Empréstimos no mercado monetário interbancário200200Empréstimos subordinados210210Outros empréstimos (excepto no mercado monetário interbancário e subordinados)220220Outras disponibilidades / responsabilidades230230Créditos de cobrança duvidosa240240Acções250250Unidades de participação260270Outras participações270270Cheques e vales de correio sobre o país280280Imóveis, mobiliário e material290300Adiantamentos300300Outras contas a receber / a pagar310310Custos por natureza32070Proveitos por natureza330340Fundos de reserva350360Provisões para créditos de cobrança duvidosa370Contas diversas380380Créditos abatidos ao activo390Garantias e avales prestados400Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430				
Derivados				
Desconto				
Empréstimos no mercado monetário interbancário 6 200 200 Empréstimos subordinados 210 210 210 Outros empréstimos 7 (excepto no mercado monetário interbancário e subordinados) 220 220 interbancário e subordinados) 230 230 230 Créditos de cobrança duvidosa 240 Acções 250 250 250 Unidades de participação 260 Outras participações 270 270 270 Cheques e vales de correio sobre o país 280 Imóveis, mobiliário e material 290 Adiantamentos 300 300 Outras contas a receber / a pagar 310 310 Custos por natureza 320 Proveitos por natureza 330 340 Fundos de reserva 350 Provisões para riscos diversos 360 Provisões para créditos de cobrança duvidosa 370 Contas diversas 380 380 380 Créditos abatidos ao activo 390 Garantias e avales prestados 440 Cartas de crédito stand-by 420 Aceites e endossos 430 Creditos stand-by 420 Aceites e endossos				
Empréstimos subordinados Outros empréstimos (excepto no mercado monetário interbancário e subordinados) Outras disponibilidades / responsabilidades Créditos de cobrança duvidosa Acções 250 Unidades de participação Outras participações Cheques e vales de correio sobre o país Imóveis, mobiliário e material Adiantamentos Outras contas a receber / a pagar Outras por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Resultados Fundos de reserva Provisões para riscos diversos Provisões para créditos de cobrança duvidosa Créditos abatidos ao activo Garantias e avales prestados Créditos de crédito stand-by Aceites e endossos				
Outros empréstimos7 (excepto no mercado monetário interbancário e subordinados)220220Outras disponibilidades / responsabilidades230230Créditos de cobrança duvidosa240240Acções250250Unidades de participação260270Outras participações270270Cheques e vales de correio sobre o país2801móveis, mobiliário e material290Adiantamentos300300Outras contas a receber / a pagar310310Custos por natureza32070Proveitos por natureza330340Fundos de reserva35070Provisões para riscos diversos36070Provisões para créditos de cobrança duvidosa37070Contas diversas380380Créditos abatidos ao activo390Garantias e avales prestados400Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430				
interbancário e subordinados) Outras disponibilidades / responsabilidades Créditos de cobrança duvidosa Acções 250 Unidades de participação Outras participações Cheques e vales de correio sobre o país Imóveis, mobiliário e material Adiantamentos Outras contas a receber / a pagar Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza 320 Provisões para riscos diversos Provisões para créditos de cobrança duvidosa Contas diversas Créditos abatidos ao activo Garantias e avales prestados Cratas de crédito stand-by Aceites e endossos				
Outras disponibilidades / responsabilidades 230 230 Créditos de cobrança duvidosa 240 240 Acções 250 250 Unidades de participação 260 0 Outras participações 270 270 Cheques e vales de correio sobre o país 280 1 Imóveis, mobiliário e material 290 4 Adiantamentos 300 300 Outras contas a receber / a pagar 310 310 Custos por natureza 320 2 Proveitos por natureza 330 340 Fundos de reserva 350 350 Provisões para riscos diversos 360 370 Contas diversas 380 380 Créditos abatidos ao activo 390 Garantias e avales prestados 400 Créditos documentários abertos 410 Cartas de crédito stand-by 420 Aceites e endossos 430		220	220	
Créditos de cobrança duvidosa 240 Acções 250 250 Unidades de participação 260 270 Outras participações 270 270 Cheques e vales de correio sobre o país 280 1 Imóveis, mobiliário e material 290 Adiantamentos 300 300 Outras contas a receber / a pagar 310 310 310 Custos por natureza 320 2 330 320 Proveitos por natureza 330 340 340 340 350 360 370 350 360 370 360 370	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	230	230	
Acções 250 250 Unidades de participação 260 270 Outras participações 270 270 Cheques e vales de correio sobre o país 280 1móveis, mobiliário e material 290 Adiantamentos 300 300 300 Outras contas a receber / a pagar 310 310 310 Custos por natureza 330 330 330 Resultados 340 Fundos de reserva 350 Provisões para riscos diversos 360 Provisões para créditos de cobrança duvidosa 370 Contas diversas 380 380 Créditos abatidos ao activo 390 390 Garantias e avales prestados 400 Créditos documentários abertos 410 Cartas de crédito stand-by 420 Aceites e endossos 430			230	
Unidades de participação260Outras participações270270Cheques e vales de correio sobre o país280Imóveis, mobiliário e material290Adiantamentos300300Outras contas a receber / a pagar310310Custos por natureza320Proveitos por natureza330Resultados340Fundos de reserva350Provisões para riscos diversos360Provisões para créditos de cobrança duvidosa370Contas diversas380380Créditos abatidos ao activo390Garantias e avales prestados400Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430	,		250	
Outras participações270270Cheques e vales de correio sobre o país280Imóveis, mobiliário e material290Adiantamentos300300Outras contas a receber / a pagar310310Custos por natureza32070Proveitos por natureza33070Resultados34070Fundos de reserva35070Provisões para riscos diversos36070Provisões para créditos de cobrança duvidosa37070Contas diversas380380Créditos abatidos ao activo390Garantias e avales prestados400Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430	,		230	
Cheques e vales de correio sobre o país280Imóveis, mobiliário e material290Adiantamentos300300Outras contas a receber / a pagar310310Custos por natureza320Proveitos por natureza330Resultados340Fundos de reserva350Provisões para riscos diversos360Provisões para créditos de cobrança duvidosa370Contas diversas380380Créditos abatidos ao activo390Garantias e avales prestados400Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430			270	
Imóveis, mobiliário e material290Adiantamentos300300Outras contas a receber / a pagar310310Custos por natureza320Proveitos por natureza330Resultados340Fundos de reserva350Provisões para riscos diversos360Provisões para créditos de cobrança duvidosa370Contas diversas380380Créditos abatidos ao activo390Garantias e avales prestados400Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430	1 1 /		270	
Adiantamentos300300Outras contas a receber / a pagar310310Custos por natureza320Proveitos por natureza330Resultados340Fundos de reserva350Provisões para riscos diversos360Provisões para créditos de cobrança duvidosa370Contas diversas380380Créditos abatidos ao activo390Garantias e avales prestados400Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430				
Outras contas a receber / a pagar310310Custos por natureza320Proveitos por natureza330Resultados340Fundos de reserva350Provisões para riscos diversos360Provisões para créditos de cobrança duvidosa370Contas diversas380380Créditos abatidos ao activo390Garantias e avales prestados400Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430			300	
Custos por natureza 320 Proveitos por natureza 330 Resultados 340 Fundos de reserva 350 Provisões para riscos diversos 360 Provisões para créditos de cobrança duvidosa 370 Contas diversas 380 Créditos abatidos ao activo 390 Garantias e avales prestados 400 Créditos documentários abertos 410 Cartas de crédito stand-by 420 Aceites e endossos 430				
Proveitos por natureza330Resultados340Fundos de reserva350Provisões para riscos diversos360Provisões para créditos de cobrança duvidosa370Contas diversas380Créditos abatidos ao activo390Garantias e avales prestados400Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430			310	
Resultados340Fundos de reserva350Provisões para riscos diversos360Provisões para créditos de cobrança duvidosa370Contas diversas380Créditos abatidos ao activo390Garantias e avales prestados400Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430	*	320	330	
Fundos de reserva 350 Provisões para riscos diversos 360 Provisões para créditos de cobrança duvidosa 370 Contas diversas 380 Créditos abatidos ao activo 390 Garantias e avales prestados 400 Créditos documentários abertos 410 Cartas de crédito stand-by 420 Aceites e endossos 430	*			
Provisões para riscos diversos360Provisões para créditos de cobrança duvidosa370Contas diversas380Créditos abatidos ao activo390Garantias e avales prestados400Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430				
Provisões para créditos de cobrança duvidosa370Contas diversas380380Créditos abatidos ao activo390Garantias e avales prestados400Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430				
Contas diversas380380Créditos abatidos ao activo390Garantias e avales prestados400Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430	•			
Créditos abatidos ao activo390Garantias e avales prestados400Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430	,	380		
Garantias e avales prestados400Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430		200	500	390
Créditos documentários abertos410Cartas de crédito stand-by420Aceites e endossos430				
Cartas de crédito <i>stand-by</i> Aceites e endossos 420				
Aceites e endossos 430				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
L Higheas e indemnizações (contragarantias)	Fianças e indemnizações (contragarantias)			440
				450
				460

Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas	Activo	Passivo	Extra- patrimoni al
	Código	Código	Código
Subscrição de créditos renováveis			470
Linhas de crédito irrevogáveis			480
Facilidades de descobertos em conta			490
Outras responsabilidades por créditos potenciais			500
Activos cedidos com opção de revenda			510

Agregações de instrumentos utilizadas nas Estatísticas Monetárias e Financeiras	Activo	Passivo	Extra- patrimoni al
	Código	Código	Código
Depósitos e equiparados (020 + 030 + 040 + 050 + 060 + 070 + 080 + 090 + 100 + 190 + 200 + 210 + 220 + 230)		750	
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra) (040 + 050 (excepto Z 01) + 060 + 070 + 080 (excepto Z 01) + 090 + 190 + 200 + 210 + 220 + 230 (excepto Z 01))		760	
Depósitos (020 + 030 + 040 + 050 + 060 + 070 + 080)	770	770	
Depósitos a prazo e de poupança (040 + 050 + 060 + 070 + 080)		780	
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos de poupança à vista) (030 + 050 Z 01 + 080 Z 01)		790	
Equiparados a depósitos (090 + 100 + 190 + 200 + 210 + 220 + 230)		800	
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista) (020 + 230 Z 01)		810	
Títulos excepto participações (activo) / Títulos excepto capital (passivo) ⁸ (120 + 130 + 140 + 150 + 160 + 170 + 180)	820	820	
Money Market Paper ⁹	830	830	
Créditos e equiparados (020 + 030 + 040 + 090 + 190 + 200 + 210 + 220 + 230 + 240)	840		
Créditos e outras disponibilidades (190 + 200 + 210 + 220 + 230 + 240)	850		
Créditos (190 + 200 + 210 + 220)		860	
Empréstimos (excepto desconto) e outras disponibilidades (200 + 210 + 220 + 230)	870		
Participações ao valor contabilístico (250 + 260 + 270)	880		
Participações ao valor nominal (250 + 260 + 270)	890		
Capital e Reservas (250 + 270 + 340 + 350 + 360)		900	
Activos / Passivos Diversos (110 + 280 + 290 + 300 + 310 + 320 + 330 + 370 + 380)	910	910	

O elenco de instrumentos financeiros e outras rubricas adoptado para efeitos das estatísticas monetárias e financeiras tem por base o enquadramento definido no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95), com as adaptações devidas a necessidades de análise interna.

Estes podem integrar o activo, o passivo, as contas extrapatrimoniais e ainda de forma individual ou agregada, de acordo com o explicitado na Tabela I - Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas.

No activo registam-se as disponibilidades da instituição reportante, no passivo as responsabilidades e os capitais próprios e equiparados e, em extrapatrimonial, as responsabilidades assumidas pela instituição reportante ou por terceiros perante esta, que não tenham expressão patrimonial, e.g., no activo registam-se os títulos na carteira da instituição reportante, no passivo as responsabilidades por títulos emitidos pela instituição reportante e, em extrapatrimonial, os títulos garantidos ou domiciliados pela instituição reportante.

010. Notas e moedas

Notas e moedas em caixa com curso legal no país ou no estrangeiro (sejam ou não convertíveis). São consideradas responsabilidades da autoridade monetária emissora. Excluemse as moedas comemorativas que não sejam normalmente usadas para fazer pagamentos, nomeadamente as sem poder liberatório.

020. Depósitos transferíveis

Depósitos à vista, susceptíveis de serem convertidos de imediato em numerário sem qualquer restrição ou custo, transferíveis por cheque ou qualquer outro meio de pagamento, designadamente através de ordem de pagamento ou cartão de débito.

Inclui, nomeadamente, os depósitos à ordem transferíveis e outros depósitos imediatamente mobilizáveis, transferíveis entre instituições financeiras monetárias¹⁰, como é o caso dos constituídos junto do Banco de Portugal relativos a disponibilidades mínimas de caixa e a reservas excedentárias.

Não inclui os depósitos à vista não transferíveis, que devem ser considerados em "Depósitos com pré-aviso" (Instrumento 030).

030. Depósitos com pré-aviso

Depósitos com vencimento indeterminado, exigíveis depois de prevenido o depositário com a antecipação fixada na cláusula do pré-aviso, acordada entre as partes.

Inclui os depósitos à vista não transferíveis

040. Depósitos a prazo

Depósitos com um prazo fixo cuja mobilização antecipada, a ser possível, está, geralmente, sujeita a condicionalismos ou penalizações.

050. Conta Emigrante

Depósitos regulamentados pelo Decreto-Lei nº 323/95, de 29 de Novembro e demais legislação em vigor. São depósitos denominados em escudos ou em moeda estrangeira, de qualquer maturidade, titulados por emigrantes e sujeitos a legislação especial. Podem ser cotitulados apenas pelo cônjuge do emigrante ou equiparado e pelos filhos, sendo permitida a sua movimentação a débito por pessoas residentes em território nacional que para tal tenham sido autorizadas pelos respectivos titulares. Estas contas estão associadas à concessão de empréstimos, em moeda nacional ou estrangeira (denominados empréstimos sob o regime poupança-emigrante), destinados ao investimento em prédios urbanos ou rústicos e demais fins estipulados pela legislação regulamentar.

As contas podem ser creditadas pelo contravalor em escudos de transferências em moeda estrangeira, bem como pelos respectivos juros vencidos. A movimentação a débito é livre quer para a realização de despesas no país, qualquer que seja a sua natureza, quer para transferência para o exterior da totalidade ou parte do saldo.

As taxas de remuneração destas aplicações, bem como as cobradas pela concessão de empréstimos, são livremente contratadas entre as partes. No entanto, os emigrantes têm beneficios financeiros e fiscais ao abrigo do sistema poupança-emigrante.

Não inclui as contas emigrante transferíveis, que devem ser incluídos em "Depósitos Transferíveis" (instrumento 020).

060. Depósitos de poupança habitação

Depósitos regulados pelo Decreto-Lei nº 382/89 de 6 de Novembro e demais legislação em vigor.

Depósitos com um prazo contratual mínimo de 1 ano, renováveis por iguais períodos de tempo, podendo o seu titular efectuar entregas ao longo de cada prazo anual, nos termos acordados com as instituições de crédito.

Os juros são liquidados no fim de cada prazo anual, por acumulação ao capital depositado ou no momento da mobilização do depósito, sendo então contados à taxa proporcional e devidos até essa data, sem qualquer penalização. Este depósitos gozam de benefícios para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), nos termos definidos pela legislação regulamentar.

O saldo das contas poupança habitação só pode ser mobilizado pelos seus titulares, sem incorrer em qualquer penalização, quando haja decorrido pelo menos um prazo contratual, e caso se destinem a:

- Aquisição, construção, recuperação, beneficiação ou ampliação de prédio ou fracções de prédio para habitação própria permanente.
- Realização de entregas a cooperativas de habitação e construção para aquisição quer de terrenos destinados a construção, quer de fogos destinados a habitação própria permanente.
- Demais finalidades estipuladas por legislação regulamentar.

070. Depósitos de poupança reformado

Depósitos regulados pelo Decreto-Lei nº 138/86, de 14 de Junho e demais legislação em vigor.

Depósitos constituídos por singulares que se encontrem na situação de reforma e cuja pensão mensal não exceda, no momento da constituição, um máximo estipulado por legislação regulamentar. As contas poupança reformado gozam de benefícios para efeitos do imposto de capitais nos termos definidos pela legislação regulamentar.

080. Outros depósitos de poupança

Depósitos especiais, em contas de poupança ou caderneta, constituídos à ordem ou com um prazo contratual renovável, cuja principal característica se traduz no facto do seu titular (uma pessoa singular) se obrigar a efectuar entregas periódicas de harmonia com um plano previamente acordado com a instituição depositária. Excluem-se os "Depósitos de poupança habitação" e "Depósitos de poupança reformado", já individualizados nos instrumentos 060 e 070, respectivamente. Incluem-se nomeadamente os depósitos de poupança condomínio¹¹. Excluem-se os depósitos de poupança constituídos por empresas, que deverão ser considerados como "Depósitos a prazo" (Instrumento 040).

090. Certificados de depósito

Títulos representativos de depósitos constituídos junto da instituição emitente, em escudos ou em moeda estrangeira, com prazo fixo, regulamentados pelo Decreto-Lei nº 372/91, de 8 de Outubro e demais legislação em vigor.

Incluem-se instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros. Excluem-se os certificados de depósito negociáveis e habitualmente negociados em mercado secundário, que devem integrar o instrumento 170 "Outros Títulos de Dívida". Embora os certificados de depósito emitidos em Portugal constituam títulos nominativos e transmissíveis por endosso, não possuem um mercado secundário significativo, pelo que deverão ser todos incluídos nesta categoria.

100. Acordos de recompra

Operações pelas quais uma instituição ou um cliente (o cedente) cede a outra instituição ou cliente (o cessionário) activos que lhe pertençam, com o compromisso simultâneo destes retrocederem para o cedente a um preço e numa data futura especificados no contrato. Os activos cedidos mantêm-se na carteira do cedente. A instituição reportante pode agir como cedente ou como cessionário.

Incluem-se, nomeadamente, as operações de cedência de liquidez do Banco de Portugal e os instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros.

Os acordos de recompra efectuados no âmbito do mercado monetário interbancário (MMI), que constituam uma disponibilidade da instituição reportante, deverão estar incluídos em "Empréstimos no mercado monetário interbancário" (instrumento 200), enquanto os efectuados fora deste mercado deverão ser classificados em "Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)" (instrumento 220).

101. Acordos de recompra de Bilhetes do Tesouro

Acordos de recompra em que os activos de suporte são "Bilhetes do Tesouro" 12.

109. Outros acordos de recompra

110. Depósitos obrigatórios

Consideram-se depósitos obrigatórios aqueles cuja movimentação está condicionada por disposição legal, por exemplo, o depósito que é necessário efectuar na fase de constituição de uma sociedade.

Não inclui os depósitos obrigatórios efectuados no Banco de Portugal decorrentes da aplicação de penalizações, que estão incluídos em "Contas diversas" (instrumento 380).

120. Bilhetes do Tesouro (BT)

Títulos de dívida pública, emitidos a desconto por 91, 182 e 364 dias, que gozam da garantia de reembolso integral, pelo valor nominal, na data do vencimento. A sua colocação efectua-se no mercado interbancário através do Banco de Portugal, que actua em representação do Estado, tendo acesso directo à sua emissão as instituições devidamente autorizadas pelo Banco de Portugal.

Incluem-se instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros.

130. Papel comercial

Títulos de dívida emitidos ao abrigo do Decreto-Lei nº 181/92, de 22 de Agosto e demais legislação em vigor. São títulos emitidos por prazo inferior a dois anos, só podendo ser emitidos por um prazo superior a um ano caso se destinem à subscrição particular (caso contrário ficam sujeitos ao estabelecido no Código do Mercado de Valores Mobiliários, com as devidas alterações). São emitidos por prazo fixo embora seja possível o seu resgate antecipado. Têm valor nominal mínimo fixado por legislação regulamentar, podendo ser emitidos, quer em moeda nacional quer em moeda estrangeira, por entidades residentes ou não residentes, desde que cumpram os requisitos legalmente fixados.

Incluem-se instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros.

140. Obrigações (excepto obrigações subordinadas)

Títulos de rendimento fixo representativos de um empréstimo (excluindo obrigações subordinadas e papel comercial) cujas condições de reembolso e remuneração, que se pode realizar a uma taxa fixa ou variável, são fixadas à partida pela entidade emitente. A generalidade das obrigações aqui incluídas são emitidas por prazos superiores a um ano, uma vez que as de menor prazo são por regra emitidas ao abrigo do Decreto-Lei nº 181/92, de 22 de Agosto, ou seja, como "Papel comercial" (instrumento 130). As obrigações não dão quaisquer direitos de propriedade sobre a entidade emitente, sendo geralmente negociáveis, e negociadas, em mercado secundário.

Incluem-se, nomeadamente:

- Obrigações clássicas.
- Obrigações de caixa: obrigações emitidas por instituições de crédito por prazos não inferiores a dois anos.
- Obrigações cupão zero: obrigações emitidas a desconto não vencendo, por isso, juros periódicos.
- Obrigações de capitalização automática (OCA): obrigações que vencem juros objecto de capitalização¹³.
- Obrigações com *warrant*: obrigações que têm associado um direito (*warrant*) que confere ao seu detentor a opção de compra de acções do emitente, em condições e num período previamente determinados. O *warrant* constitui um valor mobiliário, podendo ser transaccionado em mercados organizados de uma forma independente das obrigações que lhe deram origem.
- Obrigações convertíveis em acções: obrigações que têm associado um direito que confere ao seu detentor a opção de compra de acções do emitente, em condições e num período previamente determinados. Ao contrário das obrigações com *warrant*, o direito de conversão não pode ser transaccionado em separado e a obrigação desaparece quando o direito é exercido.
- Obrigações hipotecárias: obrigações cuja emissão está afecta a um crédito hipotecário, concedendo ao seu titular preferência sobre outros credores para efeitos de reembolso do capital e recebimento de juros.
- Obrigações participantes: obrigações que vencem um juro fixo e um juro suplementar e/ou um prémio de reembolso afectos aos lucros obtidos pela empresa emitente.

Incluem-se as obrigações emitidas em moeda nacional e estrangeira, por residentes e não residentes, no mercado nacional ou estrangeiro, designadamente as euro-obrigações e as obrigações emitidas em mercado caravela.

150. Obrigações subordinadas

Títulos de dívida abrangidos por uma cláusula de subordinação, i.e., no caso de falência da entidade emissora, apenas são reembolsados após os demais credores por dívida não subordinada. As obrigações subordinadas, enquanto contratos que formalizam empréstimos subordinados concedidos a instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, devem ser sujeitos à sua aprovação, para além de respeitar as condições definidas no Aviso nº 12/92, publicado no Diário da República, II série, de 29 de Dezembro de 1992.

Incluem-se, designadamente, as obrigações de caixa subordinadas e demais instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros.

160. Títulos de participação

Títulos representativos de endividamento por parte de empresas públicas e sociedades anónimas pertencentes maioritariamente ao Estado (de uma forma directa ou indirecta) que se destinam à angariação de capitais permanentes para ocorrer às necessidades de fundos estáveis. O seu carácter de longo prazo reflecte-se na possibilidade de conversão em capital e nas condições de reembolso: só podem ser reembolsados em caso de liquidação da empresa, caso em que têm uma natureza análoga à das acções, ou decorridos dez anos, se a entidade emitente assim o decidir, e nos termos definidos aquando da sua emissão.

Estes títulos conferem o direito a uma remuneração anual composta por uma parte fixa, independente dos resultados da entidade emitente, e uma parte variável, dependente dos resultados da entidade emitente.

Note-se que, caso a empresa emitente seja privatizada, os títulos de participação por ela emitidos mantêm a sua natureza, pelo que se pode dar o caso de títulos de participação pertencerem a empresas privadas.

Incluem-se instrumentos similares emitidos em mercados estrangeiros.

170. Outros títulos de dívida

Outros títulos de dívida, negociáveis e habitualmente negociados em mercados financeiros, que conferem ao seu detentor o direito incondicional a um rendimento, definido contratualmente, mas que não conferem quaisquer direitos de propriedade sobre a entidade emitente.

Incluem-se, designadamente, os títulos de intervenção monetária, títulos de regularização monetária e títulos de depósito emitidos pelo Banco de Portugal e os certificados de depósito negociáveis e habitualmente negociados em mercado secundário (os certificados de depósito emitidos em Portugal não possuem um mercado secundário significativo, pelo que deverão ser todos incluídos no instrumento 090, "Certificados de depósito"). Incluem-se também os créditos representados por contratos habitualmente negociados em mercado secundário.

Excluem-se os títulos abrangidos pelos instrumentos anteriores, nomeadamente, obrigações, papel comercial, bilhetes do Tesouro e títulos de participação.

180. Derivados

Activos financeiros com base em, ou derivados de, um instrumento subjacente diferente. O instrumento subjacente é habitualmente outro activo financeiro, mas pode ser também um bem ou um índice.

Só se incluem no balanço os derivados financeiros que têm valor de mercado, e que são negociados em bolsa, nomeadamente podem tratar-se de opções ou futuros. Não se incluem os derivados que não sejam negociáveis nem o instrumento subjacente no qual o derivado financeiro se baseia.

Incluem-se no balanço, nomeadamente, os prémios de opções. Os futuros transaccionados em bolsas que efectuem a compensação diariamente (como é o caso da Bolsa de Derivados do

Porto) têm um valor de mercado tendencialmente nulo pelo que não têm qualquer reflexo neste instrumento.

190. Desconto

Operações de crédito titulado por efeitos com juros antecipados. Inclui as operações de desconto e redesconto.

200. Empréstimos no mercado monetário interbancário

Cedência de fundos no âmbito das normas definidas para o mercado monetário interbancário (MMI) na Instrução nº 35/96 do Banco de Portugal.

Inclui os acordos de recompra efectuados no âmbito deste mercado

210. Empréstimos subordinados

Créditos de longo prazo, não titulados, que incluam uma cláusula de subordinação, i.e., que em caso de falência da entidade beneficiária apenas são reembolsados após os demais credores por dívida não subordinada. Os contratos que formalizem empréstimos subordinados concedidos a instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, devem ser sujeitos à sua aprovação, para além de respeitar as condições definidas no Aviso nº 12/92, publicado no Diário da República, II série, de 29 de Dezembro de 1992.

Incluem-se os empréstimos concedidos pela instituição reportante ao abrigo de contratos de suprimentos, a que se referem os artigos 243 e seguintes do Código das Sociedades Comerciais concedidos pela instituição reportante.

220. Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)

Créditos (excepto desconto, MMI e subordinados) em que a maturidade, taxa de juro, condições de reembolso do capital e pagamento de juros podem estar definidas em contrato. Geralmente é o devedor que toma a iniciativa relativa a um empréstimo, sendo as condições que o regem fixadas pelo credor ou acordadas entre ambos. Não se incluem os créditos representados por contratos habitualmente negociados em mercado secundário que deverão ser considerados "Outros títulos de dívida" (Instrumento 170).

Inclui, nomeadamente:

- Aplicações (ou recursos) a muito curto prazo, tal como são entendidas no Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB), i.e., operações destinadas à cedência (ou obtenção) de recursos, por prazo não superior a dois dias úteis, fora do âmbito do MMI.
- Acordos de recompra, que constituam disponibilidades da instituição reportante, efectuados fora do âmbito do MMI.
- Margens reembolsáveis, relativas a derivados financeiros, constituídas junto de instituições financeiras não monetárias ¹⁰Caso as margens sejam constituídas junto de instituições financeiras monetárias ¹⁰ deverão ser incluídas no instrumento 230, "Outras disponibilidades / responsabilidades".
- Créditos em conta corrente: valores creditados em contas de depósito e que poderão ser movimentados em função do contrato entre as duas partes. A abertura de uma conta corrente pressupõe um pedido de concessão de crédito.
- Descobertos em depósitos à ordem: saldos devedores dos depósitos à ordem¹⁴.

- Operações de locação financeira ou *leasing*: cedência temporária do uso de um bem por parte do seu proprietário (o locador) a um terceiro (o utente ou locatário) mediante o pagamento de uma renda e reservando o direito de compra do bem, por um valor residual, no prazo e termos acordados.
- Adiantamentos efectuados no âmbito de operações de *factoring*: a actividade de *factoring* ou cessão financeira consiste na aquisição por um intermediário financeiro (o factor) de créditos que os fornecedores de bens e serviços (os aderentes) possuem sobre os seus clientes (os devedores) nos mercados interno e externo. Apenas se incluem em empréstimos os adiantamentos efectuados pelo factor ao aderente, i.e., a cedência de fundos anterior ao vencimento dos créditos transmitidos, mediante o pagamento de um juro.
- Empréstimos "CRISTAL": consistem em operações de financiamento às empresas, praticadas pelos bancos organizados em sindicato bancário, em regime de leilão de taxas de juro. De acordo com este regime, os bancos que pretendem participar na operação, sejam ou não membros do sindicato, apresentam as suas propostas de tomadas de fundos, referindo os montantes de capital que se propõem emprestar e as condições de taxas de juro. O empréstimo será tomado pelas instituições que oferecerem taxas mais baixas até se atingir o montante do capital contratado. Estes empréstimos, normalmente, têm prazo superior a um ano, mas a tomada de fundos é feita por períodos de 3 ou 6 meses, com renovações consecutivas em regime de leilão, até ao fim do prazo acordado.

230. Outras disponibilidades / responsabilidades

Disponibilidades (responsabilidades) da instituição sobre (para com) terceiros, equiparáveis a empréstimos (depósitos).

No activo incluem-se, por exemplo:

- Disponibilidades sobre correspondentes.
- Cheques a devolver à câmara de compensação (e.g. em virtude de não terem cobertura).
- Cheques sobre instituições não residentes, em carteira da instituição reportante, aguardando regularização.
- Margens reembolsáveis, relativas a derivados financeiros, constituídas junto de instituições financeiras monetárias¹⁰. Caso as margens sejam constituídas junto de instituições financeiras não monetárias¹⁰ deverão ser incluídas no instrumento 220, "Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)"

No passivo incluem-se, por exemplo:

- Cheques e ordens a pagar.
- Recursos consignados.
- Margens reembolsáveis, relativas a derivados financeiros, constituídas junto da instituição reportante.
- Responsabilidades por porta-moedas automáticos que, enquanto não forem utilizados no pagamento de bens e serviços, são considerados responsabilidades para com o respectivo portador.
- Responsabilidades para com correspondentes.

240. Créditos de cobrança duvidosa

Créditos vencidos e outros créditos de cobrança duvidosa, quer tenham ou não sido contabilizados originalmente em rubricas de crédito, quer respeitem a dívidas de capital ou juros.

Consideram-se créditos vencidos os créditos por regularizar no prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento; consideram-se outros créditos de cobrança duvidosa as prestações futuras de um crédito, quando houver dúvidas quanto à sua cobrança, tal como se encontra estabelecido pelo Aviso nº 3/95. Nomeadamente, são considerados outros créditos de cobrança duvidosa: as prestações futuras de um crédito em que se verifique que as prestações em mora de capital e juros excedem 25% do capital em dívida acrescido de juros vencidos; e as prestações futuras de todos os créditos concedidos a um mesmo cliente, quando o valor global das prestações em mora de capital e juros relativos a esse mesmo cliente represente pelo menos 25% do total do capital em dívida acrescido de juros.

Para efeitos de estatísticas monetárias e financeiras, o crédito de cobrança duvidosa mantém as características do crédito inicial, tanto em termos de prazo como de finalidade.

250. Acções

Activos financeiros negociáveis que representam direitos de propriedade sobre sociedades ou quase-sociedades. Estes activos financeiros dão geralmente aos seus detentores o direito a uma participação nos lucros das entidades emitentes e a uma parte dos seus fundos próprios em caso de liquidação. Excluem-se as unidades de participação¹⁵, as obrigações¹⁶, os empréstimos convertíveis em acções¹⁷ e outras participações que não acções¹⁸.

260. Unidades de participação

Valores mobiliários correspondendo a parcelas de fundos de investimento¹⁰ que podem ser representados por certificados de uma ou mais unidades ou adoptar a forma escritural. As unidades de participação são subscritas aos balcões do depositário, em estabelecimento da sociedade gestora ou através de entidades colocadoras previamente autorizadas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

270. Outras participações

Outros activos financeiros, que não acções ou unidades de participação, que representem direitos de propriedade sobre a entidade emitente.

Incluem-se, nomeadamente:

- Ouotas.
- Prestações suplementares.
- Cauções com carácter de imobilização.

280. Cheques e vales de correio sobre o país

Cheques e vales de correio sobre instituições residentes, em carteira da instituição reportante, aguardando regularização.

290. Imóveis, mobiliário e material

Activos pertencentes à instituição reportante afectos à sua actividade. Incluem-se a generalidade das imobilizações corpóreas, com excepção do património artístico e dos activos de natureza semelhante detidos por recuperação de créditos que deverão ser incluídos em "Contas diversas" (instrumento 380). Note-se que as imobilizações devem ser registadas pelo seu valor líquido de amortizações.

300. Adiantamentos

Direitos financeiros resultantes da concessão directa de crédito por parte de fornecedores e compradores, por transacções de bens e serviços, e pagamentos por trabalhos em curso ou a iniciar ligados a tais transacções.

Incluem-se, nomeadamente:

- Imobilizações em curso: adiantamentos e liquidações relacionados com a realização de grandes reparações e beneficiações e com a aquisição de bens do imobilizado, enquanto não se verificar a conclusão do respectivo processo.
- Adiantamentos por contratos de locação financeira a realizar: adiantamentos por conta de construção, ampliação, beneficiação ou compra de bens destinados à locação financeira.
- Valores representativos de fornecimento de bens e serviços prestados a aguardar liquidação, quando não comprovadas por um empréstimo.

Excluem-se os empréstimos para financiamento de créditos comerciais e o fornecimento de bens em regime de locação financeira.

310. Outras contas a receber / a pagar

Direitos financeiros resultantes do hiato temporal entre operações financeiras no mercado secundário e operações de distribuição, e o pagamento correspondente. Inclui ainda direitos financeiros devidos a rendimentos que vencem ao longo do tempo.

Incluem-se, nomeadamente:

- Ajustamentos de cotações relativas a derivados, não regularizados em fim de mês. Os ajustamentos devem ser registados líquidos relativamente a cada cliente, ou seja, se em termos líquidos o cliente revelar uma perda, esta deve ser registada no activo e, se revelar um ganho, este deve ser registado no passivo.
- Impostos a recuperar / a pagar.
- Bonificações a receber / a pagar.
- Cupões negociados antes da data do seu vencimento.
- Juros e dividendos a receber / a pagar.
- Parcelas a realizar por títulos ou capital subscritos.
- Prémios em dívida por operações sobre opções.
- Outras operações pendentes de regularização, que não assumam a forma de crédito concedido.
- Proveitos ou custos imputáveis ao período decorrido, a receber ou a pagar posteriormente.
- Receitas e despesas já determinadas e contabilizadas mas imputáveis a períodos posteriores, excepto as relativas à compra ou venda de derivados financeiros (que deverão integrar o instrumento 380, "Derivados").

No activo incluem-se também cupões e títulos sorteados e os créditos na posse da instituição reportante no âmbito de contratos de *factoring* estabelecidos, abatidos de adiantamentos

concedidos (os adiantamentos devem ser integrados no instrumento 220 "Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)"). No passivo inclui-se o montante a pagar ao cedente.

320. Custos por natureza

Custos correntes do exercício.

330. Proveitos por natureza

Proveitos correntes do exercício.

340. Resultados

Resultados correntes e extraordinários do exercício e resultados transitados de exercícios anteriores.

350. Fundos de reserva

Reservas constituídas pela instituição reportante qualquer que seja a sua natureza. Incluem-se, nomeadamente, os prémios de emissão.

360. Provisões para riscos diversos

Provisões para riscos gerais de crédito, para pensões de reforma e de sobrevivência, e para riscos bancários gerais.

370. Provisões para créditos de cobrança duvidosa

Provisões para créditos vencidos.

380. Contas diversas

Activos financeiros não enquadráveis nos instrumentos e rubricas anteriores, nomeadamente contas internas e de regularização não consideradas em "outras contas a receber" (instrumento 310).

No activo incluem-se, por exemplo:

- Ouro e outros metais preciosos, numismática e medalhística.
- Depósitos no Banco de Portugal não enquadráveis nos depósitos mencionados, nomeadamente os depósitos obrigatórios decorrentes da aplicação de penalizações.
- Imobilizações incorpóreas.
- Património artístico.
- Imóveis, equipamento e outros activos de natureza semelhante: detidos por recuperação de créditos ou pelo não exercício da opção de compra no final dos contratos de locação financeira; ou outros não afectos à actividade da instituição reportante.
- Impostos sobre os lucros do exercício, antes de se efectuar o apuramento dos resultados.

No passivo incluem-se por exemplo:

Provisões não incluídas nos instrumentos anteriores.

- Recursos caucionados: produto de cobranças ou de transferências de conta de clientes que, por força de acordo prévio, se destina à liquidação de operações de concessão de crédito, de garantias ou de serviços prestados.
- Recursos cativados por ordem de entidades oficiais.

390. Créditos abatidos ao activo

Créditos concedidos que, em virtude de serem considerados incobráveis, são abatidos da conta do activo em que eram contabilizados. Regra geral estes crédito transitam da conta de créditos de cobrança duvidosa¹⁹.

400. Garantias e avales prestados

Operações em que uma instituição (o garante) se obriga perante um terceiro (o beneficiário) a assegurar por ordem e conta de um cliente (o dador da ordem) o cumprimento de uma obrigação subscrita por este último, no caso de este não a satisfazer.

410. Créditos documentários abertos

Compromisso de uma instituição de pagar um montante determinado ao fornecedor de uma mercadoria contra remessa, num prazo fixado, dos documentos comprovativos de que a expedição foi realizada.

420. Cartas de crédito stand-by

Obrigações assumidas por uma instituição perante terceiros, sob a forma de carta de crédito por ela emitida em nome de um seu cliente, garantindo o cumprimento (pagamento ou compensação) das obrigações contratuais deste.

430. Aceites e endossos

Responsabilidades assumidas pela instituição, por aceite ou endosso, de pagar no vencimento o valor de uma letra de câmbio, na eventualidade de incumprimento pelas outras partes.

440. Fianças e indemnizações

Operações em que a instituição garante a um terceiro que o fornecimento de bens ou serviços por um seu cliente se realizará de conformidade com as condições contratuais estabelecidas. O compromisso financeiro assumido pela instituição limita-se, usualmente, ao pagamento de indemnizações por não cumprimento.

450. Outras responsabilidades potenciais por garantias prestadas

Outras operações, que não as incluídas nos instrumentos anteriores (400 a 440), em que uma instituição se torna garante de obrigações de seus clientes e responde pelo risco de crédito que daí resulta.

460. Tomada firme de emissão de títulos

Acordo segundo o qual o cliente pode sacar fundos, até um certo limite e durante um período determinado, através da emissão de títulos que a instituição se obriga a subscrever caso estes não consigam colocação junto de terceiros.

470. Subscrição de crédito renováveis

Acordo segundo o qual o cliente pode sacar fundos, até um certo limite e por período determinado, através de instrumentos de crédito que a instituição se obriga a reconhecer.

480. Linhas de crédito irrevogáveis

Compromisso incondicional de concessão de crédito a um terceiro, mediante ordem deste e até um limite fixado.

490. Facilidades de descobertos em conta

Facilidades de crédito concedidas por uma instituição através da utilização de crédito em conta corrente.

500. Outras responsabilidades por créditos potenciais

Compromissos assumidos por uma instituição por operações a realizar numa data futura, não incluídos nos instrumentos anteriores (460 a 490). Incluem-se a subscrição indirecta de títulos e outros compromissos irrevogáveis, linhas de crédito revogáveis e outros compromissos revogáveis.

510. Activos cedidos com opção de revenda

Compromissos irrevogáveis assumidos pela instituição em operações de venda firme de elementos do seu activo em que o cessionário tem o direito, mas não a obrigação, de retroceder ao cedente os activos adquiridos, numa data determinada ou a determinar.

Para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), as entregas feitas anualmente por cada condómino para depósito em conta poupança condomínio podem ser dedutíveis ao seu rendimento na mesma percentagem ou permilagem que lhe corresponde do valor total do prédio até ao limite estipulado por legislação regulamentar. Esta dedução é acumulável com a conta poupança habitação.

Os juros são liquidados relativamente a cada conta de depósito, no fim de cada prazo anual, por acumulação ao capital depositado ou, no momento da mobilização do depósito, sendo então contados à taxa proporcional e devidos até essa data, sem qualquer penalização. Aos titulares de contas poupança condomínio constituídas há mais de três anos e que pretendam mobilizar o saldo é garantido o direito à concessão de um empréstimo. O montante dos empréstimos a conceder será determinado em função de regras estabelecidas no contrato de abertura da conta poupança condomínio, tendo em conta o ritmo, o valor e a regularidade das entregas do titular da conta e não pode ser superior à

¹ Os códigos referentes a Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas serão sempre complementados com códigos de Tipo de Conta (indicados na tabela C) e de Tipo de Informação (indicados na tabela T).

² Os acordos de recompra no activo estão incluídos em empréstimos.

³ Esta desagregação só é utilizada na informação referente a taxas de juro.

⁴ Refere-se aos Bilhetes do Tesouro cedidos sem recurso pela Instituição.

⁵ Refere-se aos títulos deste tipo domiciliados na Instituição.

⁶ No activo inclui acordos de recompra efectuados no mercado monetário interbancário.

⁷ No activo inclui acordos de recompra, excepto os efectuados no mercado monetário interbancário.

⁸ Não inclui "Money Market Paper" para o caso das instituições financeiras monetárias.

⁹ Refere-se a instrumentos emitidos por instituições financeiras monetárias e que poderão variar de país para país. Este conceito será definido oportunamente pelo Instituto Monetário Europeu.

¹⁰ Cf. Descrição de Sectores Institucionais, anexa à Tabela S.

Depósitos regulamentados pelo Decreto-Lei nº 269/94 de 25 de Outubro, e demais legislação em vigor: Depósitos a prazo em escudos com uma maturidade contratual mínima de um ano, renovável por iguais períodos de tempo, constituídos pelos administradores de prédios em regime de propriedade horizontal, mediante prévia deliberação da assembleia de condóminos. As contas de poupança condomínio destinam-se exclusivamente às finalidades estipuladas por legislação regulamentar, nomeadamente a constituição de um fundo de reserva para a realização, nas partes comuns dos prédios, de obras de conservação ordinária, de conservação extraordinária e de beneficiação.

diferença entre o valor das obras projectadas, segundo avaliação das instituições de crédito, e o saldos das contas poupança condomínio à data da concessão dos empréstimos.
¹² Instrumento 120.
¹³ No início de cada período de contagem, a taxa de juro é aplicada ao valor do capital acrescido dos juros vencidos no período anterior.
O Plano de Contas para o Sistema Bancário prevê que estes saldos devem ser contabilizados como crédito e não como depósitos com valor negativo.
¹⁵ Individualizadas no instrumento 260 "Unidades de participação".
Que deverão ser incluídos nos instrumento 140 "Obrigações (excepto obrigações subordinadas)" ou 150 "Obrigações subordinadas".
¹⁷ Que deverão ser incluídos nos instrumento 210 "Empréstimos subordinados" ou 220 "Outros empréstimos (excepto MMI e subordinados)".
empresentios (excepto ivivii e subordinados).
¹⁸ Que deverão ser incluídos no instrumento 270 "Outras participações".
¹⁹ Englobada no instrumento 240.

Tabela M - Moedas

- 1. Os códigos relativos à informação desagregada por moeda deverão corresponder à Norma Internacional ISO 4217: 1990 a três dígitos (revista em 1995).
- **2.** Para informação agregada por moeda deverão utilizar-se os seguintes códigos próprios das Estatísticas Monetárias e Financeiras e que, portanto, não fazem parte da referida norma:

Agregações de moedas utilizadas nas Estatísticas Monetárias e Financeiras	Código
Moeda nacional*	MNA
Moeda estrangeira**	MES

^{*} Escudos + Euros (quando existirem).

^{**} Todas as moedas excepto escudos e euros.

Tabela P - Países

- 1. Os códigos relativos à informação desagregada por país deverão corresponder à Norma Internacional ISO 3166: 1993 a três dígitos (Alpha-3 code).
- 2. Para os organismos internacionais deverão ser utilizados os códigos consagrados na tabela de países relativa ao reporte para o Banco de Portugal no âmbito das operações com o exterior e que consta do Anexo à Instrução nº 1/96 (BNP nº 1 de 17/06/96), podendo ainda ser utilizado o código AAB relativo a "Outros Organismos Internacionais".
- 3. De modo a responder adequadamente aos requisitos estatísticos, as instituições deverão determinar o país de residência da contraparte de cada operação, utilizando os códigos indicados. Opcionalmente poderá ser utilizado o código XAL relativo a "Países e territórios não especificados". No entanto, este código deverá ser utilizado apenas como último recurso. Desta forma, o montante afecto a "Países e territórios não especificados" não poderá exceder 1 milhão de contos nem ultrapassar 0,5 % do total de responsabilidades ou disponibilidades face ao exterior caso se trate de uma operação do passivo ou activo, respectivamente.

Tabela R - Repartição Geográfica

1. Os códigos para a desagregação por regiões do país encontram-se no quadro seguinte, sendo o critério para a imputação das operações aos vários distritos o da localização dos balcões onde essas operações se realizam.

Localização Geográfica	Código
Distritos	
Aveiro	01
Beja	02
Braga	03
Bragança	04
Castelo Branco	05
Coimbra	06
Évora	07
Faro	08
Guarda	09
Leiria	10
Lisboa	11
Portalegre	12
Porto	13
Santarém	14
Setúbal	15
Viana do Castelo	16
Vila Real	17
Viseu	18
Regiões Autónomas	
Açores	19
Off-shore*	20
Não Off-shore	21
Madeira	22
Off-shore*	23
Não <i>Off-shore</i>	24

^{*} Corresponde às sucursais financeiras exteriores e internacionais instaladas naquela zona off-shore

Tabela S - Sectores Institucionais

A concretização da tabela de sectores institucionais (e, nomeadamente, a lista de instituições financeiras monetárias e as suas desagregações) será variável no tempo, competindo ao Banco Central Europeu garantir a consistência dessa tabela em todos os países da União Europeia. Neste contexto, sugere-se às instituições que a tabela de sectores institucionais a nível interno seja o mais desagregada possível, evitando assim reclassificações e adaptações nos respectivos sistemas, sempre indesejáveis.

Sectores Institucionais	Código
Residentes	
Sector financeiro	
Instituições financeiras monetárias	
Banco de Portugal	
Outras instituições financeiras monetárias	
Tipo 1	
Tipo 2	
Instituições financeiras não monetárias	
Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros	
Companhias de seguros e fundos de pensões	
Sector público administrativo	
Administração central	
Estado	
Fundos e serviços autónomos	
Sector público administrativo excepto administração central	
Administração regional	
Açores	
Madeira	
Administração local	
Continente	
Açores	
Madeira	
Segurança social	
Sector não financeiro (excepto sector público	
administrativo)	
Empresas não financeiras	
Empresas públicas não financeiras ¹	
Empresas privadas não financeiras ¹	
Particulares	
Famílias	
Empregadores e trabalhadores por conta própria	
Outras	
Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	
Emigrantes	
Não Residentes	
Sector financeiro	

Instituições financeiras monetárias ²
Bancos centrais
Outras instituições financeiras monetárias
Tipo 1 ³
Sede e sucursais da própria instituição
Outras
Tipo 23
Sede e sucursais da própria instituição
Outras
Instituições financeiras não monetárias
Outros intermediários financeiros e auxiliares
financeiros
Companhias de seguros e fundos de pensões
Sector público administrativo
Administração central
Sector público administrativo excepto administração
central
Administração regional
Administração local
Segurança social
Sector não financeiro (excepto sector público
administrativo)
Empresas não financeiras
Particulares
Famílias
Empregadores e trabalhadores por conta própria
Outros
Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias
Não Sectorizado

Outras agregações de sectores utilizadas nas	Código
Estatísticas Monetárias e Financeiras	
Sector residente excepto instituições financeiras	
monetárias	
+ 1200000 + 1300000)	
Sector residente excepto instituições financeiras	
monetárias e sector público administrativo	
+ 1300000)	
Sector residente excepto instituições financeiras	
monetárias, sector público administrativo e emigrantes	
+ 1310000 + 1320000)	
Particulares + Emigrantes	
+ 1330000)	
Sector não residente excepto instituições financeiras	

monetárias + 2200000 + 1200000)	
Sector não residente excepto instituições financeiras monetárias e sector público administrativo + 1200000)	
Outras instituições financeiras monetárias não residentes (Sede e sucursais da própria instituição (tipo 1 e 2) + 1112000)	
Outras instituições financeiras monetárias não residentes (Outras (tipo 1 e 2) + 2112220)	

Descrição dos Sectores Institucionais

A sectorização institucional para efeitos de estatísticas monetárias e financeiras tem por base o enquadramento definido pelo Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95). As unidades institucionais são classificadas em sectores com base na sua função principal sendo esta considerada como representativa do seu comportamento económico; se a função principal de uma unidade não for discernível poderá ser deduzida a partir dos seus principais recursos. A decomposição dos sectores em subsectores é efectuada segundo critérios próprios de cada sector que permitem caracterizar a um nível mais analítico o comportamento económico das unidades. Cada unidade institucional pertence a um único sector ou subsector.

São consideradas unidades institucionais:

as unidades que têm contabilidade completa e autonomia de decisão:

- (Sociedades de capital4.
- (Sociedades cooperativas e sociedades de pessoas com personalidade jurídica.
- (Empresas públicas dotadas de estatuto que lhes confere personalidade jurídica.
- Administrações privadas dotadas de personalidade jurídica.
- Organismos públicos administrativos.
 - as unidades que não têm contabilidade completa e que se considera terem autonomia de decisão:
- Ouase-sociedades.

as unidades que não têm necessariamente uma contabilidade completa mas que, por convenção, se considera disporem de autonomia de decisão:

Famílias.

Unidades residentes fictícias⁵.

1000000. RESIDENTES

Consideram-se residentes todas as entidades que satisfaçam a definição de unidade institucional residente⁵. Estas são classificadas inicialmente em:

Sector financeiro:

Sector Público Administrativo (SPA); e

Sector não financeiro (excepto Sector Público Administrativo).

1100000. Sector Financeiro

Fazem parte do sector financeiro da economia as instituições (designadas por instituições financeiras) que possuem a capacidade de criação de moeda e aquelas que, embora não possuindo tal faculdade, desempenham funções de intermediação financeira, através da captação de poupanças e sua ulterior aplicação em activos financeiros, bem como pela prestação de serviços de natureza financeira e técnica ligados a essas funções.

Genericamente, o sector financeiro compreende as actividades de criação, obtenção e redistribuição de meios financeiros, a cobertura de riscos a curto e a longo prazos, com ou sem poupança incluída, com excepção dos destinados à Segurança Social obrigatória e à prestação de serviços auxiliares da intermediação financeira.

Instituições Financeiras Monetárias

Integram o sector das instituições financeiras monetárias (IFM) as instituições de crédito residentes tal como se encontram definidas no Direito Comunitário⁶, bem como todas as outras instituições financeiras residentes cuja actividade se concentra na aceitação de depósitos e/ou de substitutos próximos de depósitos de entidades que não sejam instituições financeiras monetárias e, por sua própria conta (pelo menos em termos económicos), na concessão de crédito e/ou na realização de investimentos em títulos.

Neste contexto, a expressão 'por conta própria' deve ser entendida não só na sua vertente legal (o que quer dizer que quaisquer perdas ou créditos concedidos ou investidos deverão ser absorvidos pelos fundos próprios da instituição e não transmitidos aos depositantes ou aos investidores sob a forma de uma redução em valor do montante nominal depositado ou investido), mas também nos demais casos, entendidos pelos depositantes ou investidores como sendo equivalentes.

Será divulgada às instituições reportantes a lista de instituições que integrarem o sector das instituições financeiras monetárias da União Europeia. Em particular, para Portugal, a lista é apresentada neste Anexo. Em Portugal, integram o sector das instituições financeiras monetárias: os bancos (incluindo o Banco de Portugal e a Caixa Geral de Depósitos); as caixas económicas; as caixas de crédito agrícola mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo); e os fundos do mercado monetário para fins

Banco de Portugal⁷

estatísticos.

Pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com a natureza de empresa pública, cuja principal atribuição é manter a estabilidade dos preços, tendo em conta a política económica global do Governo. Detém o exclusivo da emissão de notas e de pôr em circulação as moedas metálicas.

Como banco central para além da condução da política monetária, compete-lhe também:

Colaborar na definição e executar a política cambial.

Gerir as disponibilidades externas do País ou outras que lhe estejam cometidas.

Agir como intermediário nas relações monetárias internacionais do Estado.

Velar pela estabilidade do sistema financeiro nacional, assegurando, com essa finalidade, designadamente a função de refinanciador de última instância.

Aconselhar o Governo nos domínios monetário, financeiro e cambial.

Assegurar a centralização e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos.

Regular, fiscalizar e promover o bom financiamento dos sistemas de pagamento.

Outras Instituições Financeiras Monetárias

Sector constituído por instituições financeiras monetárias, com excepção do Banco Central, ou seja: bancos (incluindo a Caixa Geral de Depósitos); caixas económicas; caixas de crédito agrícola mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo); e fundos do mercado monetário para fins estatísticos.

Dentro deste sector haverá a necessidade de identificar o que se denominou de instituições de tipo 1 e de tipo 2 (sectores 1112100 e 1112200, respectivamente). Provavelmente tal distinção estará relacionada com as reservas de caixa. No entanto, tal distinção só poderá ser esclarecida após uma tomada de decisão relativa à existência ou não de reservas de caixa na terceira fase da União Monetária. Enquanto não houver uma identificação e descrição destes subsectores todas as instituições financeiras monetárias (à excepção do Banco de Portugal) devem ser consideradas tipo 1.

O sector "Outras Instituições Financeiras Monetárias" é composto por:

Bancos 8

Em 1992 o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) consagrou o conceito de instituição universal, segundo o qual qualquer banco pode efectuar todas as operações previstas nesse documento. Mais concretamente, os bancos podem efectuar as operações seguintes:

Recepção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis.

Operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos, locação financeira e *factoring*.

Operações de pagamento.

Emissão e gestão de meios de pagamento, tais como cartões de crédito, cheques de viagem e cartas de crédito.

Transacções, por conta própria ou da clientela, sobre instrumentos financeiros a prazo e opções e operações sobre divisas ou sobre taxas de juro e valores mobiliários.

Participação em emissões e colocações de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos.

Actuação nos mercados interbancários.

Consultoria, guarda, administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Gestão e consultoria em gestão de outros patrimónios.

Consultoria das empresas em matéria de estrutura do capital, de estratégia empresarial e de questões conexas, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão e compra de empresas.

Operações sobre pedras e metais preciosos.

Tomada de participações no capital de sociedades.

Comercialização de contratos de seguro.

Prestação de informações comerciais.

Aluguer de cofres e guarda de valores.

Outras operações análogas e que a lei lhes não proíba.

A Caixa Geral de Depósitos⁹ é uma instituição de crédito com estatuto próprio que, no exercício da sua actividade, deverá promover a formação e a captação de poupança, e contribuir para o desenvolvimento económico e social do País. A Caixa assegurará a prestação ao Estado de quaisquer serviços bancários, sem prejuízo das regras de concorrência e do equilíbrio da sua gestão. Podem ser-lhe cometidas outras funções, quer por Lei, quer por contrato com o Estado.

Caixas Económicas 10

As caixas económicas são instituições de crédito que têm por objecto uma actividade bancária restrita, nomeadamente recebendo, sob a forma de depósitos à ordem, com pré-aviso ou a prazo, disponibilidades monetárias que aplicam em empréstimos e outras operações sobre títulos que lhes sejam permitidas e prestando, ainda, os serviços bancários compatíveis com a sua natureza e que a lei expressamente lhes não proíba.

Caixas de Crédito Agrícola Mútuo¹¹

As caixas de crédito agrícola mútuo são instituições de crédito constituídas sob a forma de cooperativas cujo objecto é o exercício de funções de crédito agrícola (tal como está definido no seu regime jurídico) em favor dos seus associados e de outras operações inerentes à actividade bancária. Estão autorizadas a actuar, nomeadamente no âmbito dos depósitos de títulos, gestão de imóveis, mediação de pagamentos e transacções cambiais. Mediante autorização do Banco de Portugal podem desenvolver outras actividades bancárias, como sejam o *factoring* e a locação financeira.

A quase totalidade destas instituições encontra-se associada ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM).

A Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo é o organismo central do Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo, sendo da sua competência:

Exercer funções de crédito e praticar os demais actos inerentes à actividade bancária, nos termos previstos nos diplomas reguladores da respectiva actividade.

Assegurar o cumprimento das regras de solvabilidade e de liquidez do sistema integrado do crédito agrícola mútuo e das caixas agrícolas associadas, representar o mesmo sistema e, sem prejuízo de competências do Banco de Portugal, orientar e fiscalizar as suas associadas.

Outras funções atribuídas por legislação regulamentar.

As alterações introduzidas, em 1995, ao seu regime jurídico vieram equiparar a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo a uma instituição de crédito universal, habilitando-a a desenvolver no âmbito da sua actividade qualquer operação financeira, de entre as permitidas aos bancos.

Fundos do Mercado Monetário

Os fundos de investimento que, para fins estatísticos, se classifiquem como fundos do mercado monetário serão devidamente identificados pelo Banco de Portugal, e integrados na lista do sector das instituições financeiras monetárias apresentada neste Anexo.

Os fundos do mercado monetário para efeitos estatísticos são definidos como instituições de investimento colectivo que coligem fundos do público através da emissão de participações, que não acções, e que os investem (pelo menos em termos económicos) por conta própria em activos monetários, ou cujo objectivo seja o de propiciar uma rendibilidade próxima das taxas do mercado monetário. Esta política de investimento é conseguida principalmente através da aplicação da maior parte dos recursos da instituição em activos do mercado monetário, em instrumentos indexados ao mercado monetário e em depósitos bancários, ou seguindo de perto o desempenho do mercado monetário por intermédio da utilização de derivados financeiros.

Instituições Financeiras Não Monetárias

Integram o sector das instituições financeiras não monetárias (IFNM) todas as instituições do sector financeiro não incluídas no sector das instituições financeiras monetárias. A lista de instituições que integram o sector das instituições financeiras não monetárias é apresentada no presente Anexo.

Em Portugal, integram o sector das instituições financeiras não monetárias: os outros intermediários financeiros (não incluídos nas instituições financeiras monetárias) e auxiliares financeiros; as companhias de seguros e fundos de pensões.

Incluem-se também as instituições sem fins lucrativos, com personalidade jurídica independente, ao serviço de instituições financeiras (monetárias e não monetárias), como por exemplo a Associação Portuguesa de Bancos.

Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros

Integram este sector:

Sociedades de Factoring 12

Instituições de crédito cuja actividade principal consiste na aquisição de créditos a curto prazo derivados da venda de produtos ou da prestação de serviços nos mercados interno e externo. Genericamente, o *factoring*, ou cessão financeira, é uma actividade que consiste na tomada por um intermediário financeiro (o factor) dos créditos a curto prazo que os fornecedores dos bens ou serviços (os aderentes) constituem sobre os seus clientes (os devedores).

Sociedades de Investimento¹³

Instituições de crédito que têm como objecto uma actividade bancária restrita à realização das seguintes operações financeiras:

Concessão de crédito a médio e longo prazos não destinado a consumo.

Subscrição de obrigações e outros títulos de dívida negociáveis.

Compra e venda de fundos no mercado monetário.

Colocação e tomada firme de títulos.

Tomada de participações no capital social de sociedades.

Obtenção de crédito a médio e longo prazos junto de instituições de crédito ou estabelecimentos financeiros estrangeiros ou internacionais por conta de empresas nacionais.

No desenvolvimento da sua actividade estas instituições podem ainda prestar serviços auxiliares de intermediação financeira, como sejam:

Consultadoria relativa à constituição de empresas ou reestruturação económica e financeira de sociedades em que detenham participações.

Cooperação na recuperação de outras sociedades.

Preparação de pareceres técnicos relativamente à viabilidade de sociedades ou projectos de investimento. Gestão de patrimónios.

Administração de fundos de investimento fechados.

Sociedades de Locação Financeira 14

Instituições de crédito que têm como objecto social exclusivo o exercício da actividade de locação financeira (*leasing*), definida nos termos da legislação em vigor. Num contrato de *leasing* uma das partes obriga-se, contra retribuição, a conceder à outra o gozo temporário de um bem adquirido ou construído por indicação desta, e que a mesma pode comprar, total ou parcialmente, num prazo convencionado, mediante pagamento de um preço determinável, nos termos do próprio contrato.

Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito 15

Instituições de crédito que têm por objecto exclusivo:

- o financiamento da aquisição a crédito de bens ou serviços, nomeadamente sob a forma de concessão de crédito directo ao fornecedor ou adquirente, desconto ou outras formas de negociação de títulos de crédito, prestação de garantias, antecipação de fundos sobre créditos de que sejam cessionárias as sociedades financeiras para aquisições a crédito;
- a prestação de serviços directamente relacionados com as formas de financiamento referidas, nomeadamente a simples gestão de créditos.

Fundos de Investimento (excepto fundos do mercado monetário)¹⁶

Os fundos de investimento são instituições financeiras que permitem associar recursos monetários de diversos participantes, singulares ou colectivos, com o objectivo de os aplicar num conjunto de bens e valores, mobiliários e/ou imobiliários, nas condições e proporções definidas na lei e/ou no regulamento de gestão, constituindo um património comum gerido por uma entidade especializada, geralmente a sociedade gestora, com a colaboração de uma ou mais entidades depositárias.

Os fundos de investimento que sejam classificados como fundos do mercado monetário em termos estatísticos, deverão estar integrados no sector de "Instituições Financeiras Monetárias" (sector 1112000).

De acordo com o critério da variabilidade do capital, os fundos poderão ser:

Abertos

Se o capital do fundo flutua conforme o fluxo de subscrições e de resgates, sendo a sua duração ilimitada; neste caso, o participante pode entrar e sair sempre que desejar, subscrevendo e/ou resgatando as unidades de participação nos balcões da entidade depositária/comercializadora.

Fechados

Se o capital do fundo é fixado quando ele é constituído, sendo as suas unidades de participação transaccionadas através da Bolsa de Valores ou do "mercado de balcão" (mercado fora de Bolsa).

Relativamente à forma de remuneração, os fundos poderão ser:

Fundos de rendimento

Fundos que distribuem os rendimentos pelos participantes periodicamente (trimestral ou semestralmente).

Fundos de capitalização

Fundos que reinvestem os rendimentos gerados pelos investimentos, não distribuindo, portanto, rendimentos.

Quanto ao respectivo espaço geográfico de actuação, os fundos mobiliários poderão ser:

Fundos nacionais

Fundos de investimento residentes no País e cujas aplicações são efectuadas, fundamentalmente, no País.

Fundos internacionais

Fundos de investimento residentes no País cujos investimentos incidem, essencialmente, sobre activos cotados nos mercados internacionais.

Fundos estrangeiros

Fundos de investimento não residentes no País, mas cujas unidades de participação são nele comercializados.

Quanto à natureza do investimento, os fundos poderão ser:

Mobiliários

Imobiliários

Os fundos de investimento mobiliários podem ainda classificar-se quanto à natureza dos valores que compõem a carteira. Podem ser:

Fundos de tesouraria

Fundos constituídos prioritariamente por aplicações no mercado monetário numa óptica de muito curto prazo. São os fundos mais escolhidos por investidores que privilegiam a liquidez ou têm necessidade de atender a ela.

Fundos de obrigações

Fundos que privilegiam as aplicações em títulos de rendimento fixo de médio/longo prazos (obrigações do Estado e de empresas), para além das aplicações anteriores.

Fundos de acções¹⁷

Fundos constituídos, numa parte substancial, por títulos de rendimento variável: acções de empresas cotadas e não cotadas.

Fundos mistos

Fundos em que parte da carteira é constituída por títulos de rendimento fixo e a outra parte por títulos de rendimento variável (accões).

Fundos de fundos

Fundos constituídos exclusivamente por unidades de participação de outros fundos de investimento.

Fundos de poupança-reforma

Fundos que privilegiam, em termos de estratégia, o investimento em activos de risco reduzido e de maturidade de médio/longo prazos. Possuem um enquadramento legislativo e fiscal específico, nomeadamente quanto aos benefícios fiscais.

Fundos de poupança em acções

Fundos que privilegiam, em termos de estratégia, o investimento em acções numa perspectiva de médio/longo prazos e de risco reduzido. Possuem um enquadramento legislativo e fiscal específico, nomeadamente quanto aos benefícios fiscais.

Sociedades de Capital de Risco¹⁸

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm por objectivo o apoio e promoção do investimento e da inovação tecnológica em projectos ou empresas através da participação temporária no respectivo capital social. Constitui objecto acessório destas sociedades a prestação de assistência na gestão financeira, técnica, administrativa e comercial das sociedades em cujo capital social participem.

Sociedades de Desenvolvimento Regional¹⁹

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm por objecto a promoção do investimento produtivo na área da respectiva região e por finalidade o apoio ao desenvolvimento económico e social da mesma.

Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito²⁰

Sociedades financeiras que tem por objecto a emissão de cartões de crédito, os quais permitem ao seu titular comprar em certos estabelecimentos comerciais (aderentes ao sistema) sem pagamento imediato. A liquidação é feita pela instituição emissora que posteriormente é reembolsada pelo titular do cartão.

Sociedades Financeiras de Corretagem²¹

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm por objecto principal as seguintes actividades de intermediação em valores mobiliários:

Recebimento de ordens dos investidores para subscrição ou transacção de valores mobiliários e respectiva execução pelo próprio intermediário financeiro que as recebe, quando autorizado a operar no mercado a que as ordens especificamente se destinam, ou, no caso contrário, através de outro intermediário legalmente habilitado para o efeito.

Abertura e movimentação das contas de depósitos de valores mobiliários titulados e de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores.

Gestão de carteira de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar tanto a administração desses valores, nomeadamente o exercício dos direitos que lhe são inerentes, como, se os seus titulares expressamente o autorizarem, quaisquer operações sobre eles.

Outras operações cujo exercício lhes seja permitido pelo Código do Mercado de Valores Mobiliários ou por portaria do Ministério das Finanças.

Negociações de valores mobiliários por conta própria, através da compra e venda desses valores por conta e risco do próprio intermediário, com o fim exclusivo de beneficiar da margem entre o preço da compra e o da venda.

Realizações, por intermediário financeiro autorizado a negociar no mercado da bolsa ou em outros mercados secundários, de operações de compra e venda de valores mobiliários por conta própria, com o fim principal de assegurar a criação, manutenção ou desenvolvimento de um mercado regular e contínuo para os valores que são objecto dessas operações e a adequada formação das respectivas cotações ou preços.

Realização de operações em conta margem e a concessão aos seus clientes dos financiamentos ou dos empréstimos de valores mobiliários destinados às compras e vendas envolvidas por essas operações, nos termos dos artigos 464° e seguintes do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Colocação, no âmbito do mercado primário, de valores emitidos por qualquer instituição.

Prestação de serviços relacionados com a organização, registo, lançamento e execução de ofertas públicas de transacção, a prestar por Intermediários Financeiros nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Está-lhes vedado:

Prestação de garantias pessoais ou reais a favor de terceiros.

Aquisição de acções próprias.

Aquisição de bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias actividades.

Exercício de qualquer actividade agrícola, industrial ou de outra natureza comercial.

Sociedades Gestoras de Participações Sociais²²

Sociedades financeiras constituídas sob a forma de sociedades anónimas ou por quotas, tendo por objecto contratual a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas. Incluem-se as sociedades gestoras de participações sociais que estejam abrangidas pelo artº 117 do Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ou seja, se o valor total das suas participações em instituições de crédito, sociedades financeiras ou ambas representar 50% ou mais do montante global das participações sociais que detenham ou, se as participações detidas, directa ou indirectamente, lhes confiram a maioria dos direitos de voto em uma ou mais instituições de crédito ou sociedades financeiras. Incluem-se ainda as sociedades gestoras de participações sociais que detenham uma posição dominante em companhias de seguros ou fundos de pensões (instituições que integram o sector 1122000).

Agências de Câmbio²³

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas ou de sociedades por quotas, que têm por objecto exclusivo a realização de operações de compra e venda de notas e moedas estrangeiras ou de cheques de viagem, sendo sempre realizadas com contravalor em escudos. Acessoriamente podem comprar ouro e prata, em moeda ou em forma não trabalhada, bem como moedas para fins numismáticos. Relativamente às operações com ouro e prata devem respeitar as normas aplicadas aos bancos.

Sociedades Administradoras de Compras em Grupo²⁴

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm como objecto exclusivo o exercício da actividade de administração de compras em grupo, definidas nos termos da legislação em vigor como o sistema pelo qual um conjunto previamente determinado de pessoas, designadas por "participantes", constitui um fundo comum, mediante a entrega de prestações periódicas de natureza pecuniária, obrigando-se a sociedade administradora a gerir esse fundo por forma a que cada um dos participantes venha a adquirir os bens ou serviços a que se reportar o contrato.

Sociedades Corretoras²¹

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas ou por quotas, que têm como objecto principal as actividades permitidas às Sociedades Financeiras de Corretagem referidas nas alíneas a), b), c) e d). Para além das operações vedadas àquelas sociedades, as Sociedades Correctoras não podem conceder crédito sob qualquer forma ou adquirir acções ou quotas de qualquer outras sociedades por conta própria.

Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento²⁵

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm por objecto exclusivo a administração, em representação dos participantes, de um ou mais fundos de investimento. Uma mesma sociedade gestora não pode administrar simultaneamente fundos de investimento mobiliários e fundos de investimento imobiliários.

Sociedades Gestoras de Património²⁶

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, que têm por objecto exclusivo o exercício da actividade de administração de conjuntos de bens, designados por carteiras, pertencentes a terceiros. As sociedades gestoras de património poderão ainda prestar serviços de consultoria em matéria de investimentos.

Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios²⁷

Sociedades financeiras, constituídas sob a forma de sociedades anónimas ou por quotas, tendo por objecto exclusivo a realização de operações de intermediação no mercado monetário e no mercado de câmbios e a prestação de serviços conexos.

No exercício da actividade que preenche o seu objecto social, as sociedades mediadoras só podem agir por conta de outrem, sendo-lhes vedado efectuar transacções por conta própria.

Outras sociedades financeiras

Outras sociedades financeiras não explicitadas, como por exemplo as Associações das Bolsas de Valores de Lisboa e de Derivados do Porto, as Corretoras de Seguros, as Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões, o Fundo de Garantia de Depósitos ²⁸, o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo²⁹, e a SIBS - Sociedade Interbancária de Serviços, SA.

Incluem-se as instituições sem fins lucrativos ao serviço de instituições financeiras (monetárias e não monetárias), como por exemplo a Associação Portuguesa de Bancos.

Companhias de Seguros e Fundos de Pensões

Agrega as sociedades que se dediquem à cobertura de riscos, a curto e a longo prazos, com ou sem poupança incluída. Estas sociedades estão sob a supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

Sector Público Administrativo (SPA)

Inclui os organismos, com e sem autonomia administrativa, que exerçam a título principal uma função de produção de serviços não mercantis, isto é, serviços destinados à colectividade ou a grupos de famílias, a título gratuito ou quase gratuito, e/ou que procedam a operações de redistribuição do rendimento e da riqueza nacional, sendo o financiamento da sua actividade assegurado pelo recebimento, de forma directa ou indirecta, de contribuições obrigatórias efectuadas pelos outros sectores. Neste contexto, entende-se por 'quase gratuito' a aplicação de preços economicamente não significativos.

Inclui as instituições sem fins lucrativos que, a título principal, produzam serviços não mercantis e que sejam controladas e maioritariamente financiadas pelos supra descritos organismos.

Administração Central

É composto por todos os orgãos administrativos do Estado e pelas entidades pertencentes às administrações públicas cuja competência se estende à totalidade do território nacional, exceptuando-se os organismos da Segurança Social.

Estado

Organismos cujas receitas e despesas se inscrevem unicamente na Conta Geral do Estado.

Fundos e serviços autónomos

Organismos, com autonomia financeira e administrativa, financiados principalmente através de transferências do Estado e/ou impostos que lhes estejam consignados. Têm como actividade principal a produção de serviços não mercantis da responsabilidade da Administração pública e/ou a concretização da política económica e social do Estado através da atribuição de apoios financeiros.

Sector público administrativo excepto administração central

Administração Regional

Reúne os orgãos dos Governos Regionais e todos os outros organismos pertencentes às administrações públicas com competência regional. De acordo com a região autónoma em que actuam estes organismos são integrados nos subsectores Açores ou Madeira (1221100 e 1221200, respectivamente).

Administração Local

Agrega os órgãos do poder local e as demais entidades incluídas nas administrações públicas cuja actividade se exerce a nível local. De acordo com a localidade em que actuam estes organismos são integrados nos subsectores Continente, Açores ou Madeira (1222100, 1222200 e 1222300, respectivamente).

Segurança Social

Agrega as unidades institucionais, quer sejam centrais ou locais, que se dedicam à concessão de prestações sociais, como actividade principal, e cujo financiamento provenha de contribuições sociais obrigatórias pagas por outras entidades.

Sector não financeiro (excepto sector público administrativo)

Empresas não financeiras

Engloba as empresas cujas operações financeiras e de distribuição são distintas das do seu proprietário e cuja actividade principal consiste na produção de bens e serviços mercantis não financeiros.

Apenas para a informação referente a taxas de juro, faz-se a distinção entre empresas públicas não financeiras e empresas privadas não financeiras (subsectores 1311000 e 1312000, respectivamente).

Incluem-se as instituições sem fins lucrativos, com personalidade jurídica independente, ao serviço de empresas não financeiras, cuja principal actividade é a produção de bens e serviços mercantis não financeiros.

Particulares

Este subsector integra:

Famílias.

Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias.

Famílias

Indivíduos ou grupos de indivíduos tomados enquanto consumidores e, se tal for o caso, enquanto empresários em nome individual comprometidos na produção de bens e serviços mercantis não financeiros ou de serviços financeiros desde que estas actividades não sejam imputáveis a quase-sociedades independentes. Inclui indivíduos ou grupos de indivíduos comprometidos na produção de bens e serviços não financeiros para auto-consumo.

A família enquanto consumidora pode ser definida como o grupo de indivíduos que coabitam e repartem entre si parte ou todo o seu rendimento e riqueza e que, enquanto grupo, consomem determinados bens e serviços, essencialmente relacionados com a alimentação e a habitação.

Os recursos deste subsector provêm maioritariamente de remunerações do trabalho por conta de outrem, de rendimentos de propriedade, de transferências de outros sectores ou da venda da produção.

Empregadores e trabalhadores por conta própria

Famílias cuja maior fonte de rendimento advém dos seus elementos proprietários de empresas em nome individual, pela produção de bens e serviços mercantis, com ou sem empregados assalariados, mesmo que tal não represente mais de metade do rendimento total da família.

Na determinação da 'maior fonte de rendimento' cada categoria identificada no sector "Famílias" (sector 1321000) deve ser considerada uma fonte de rendimento diferente, nomeadamente, cada alínea apresentada no sector "Outros" (sector 1321200). A título exemplificativo considere-se uma família com três fontes de rendimento relativas a um trabalhador por conta própria, um trabalhador assalariado e um pensionista, que representam, respectivamente, 40%, 25% e 35% do rendimento total. Então esta família deve ser integrada com os empregadores e trabalhadores por conta própria (sector 1321100).

Outras

Outras famílias não integradas em 'empregadores e trabalhadores por conta própria'.

Inclui, nomeadamente:

Trabalhadores por conta de outrem.

Beneficiários de rendimento de propriedade.

Pensionistas e beneficiários de outras transferências.

Indivíduos que vivem permanentemente em instituições e que tenham pouca ou nenhuma liberdade de acção ou decisão em termos económicos (e.g. membros de ordens religiosas a viver em mosteiros, pacientes hospitalizados por um período longo, prisioneiros condenados a penas longas, idosos que vivam permanentemente em lares).

Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias

Organismos privados sem fins lucrativos, com personalidade jurídica independente, que se dedicam predominantemente à produção de bens e serviços não mercantis para as famílias e cujo financiamento,

para além do obtido de vendas ocasionais³⁰, provém em grande medida de contribuições voluntárias das famílias enquanto consumidoras, de pagamentos do sector público e de rendimentos de propriedade.

Não inclui instituições que sejam controlada ou maioritariamente financiada pelo sector público, que deverão ser integradas no "Sector Público Administrativo" (sector 1200000).

Inclui, nomeadamente, sindicatos, associações profissionais ou científicas, partidos políticos, igrejas ou associações religiosas, clubes culturais, recreativos ou desportivos, fundações, associações de consumidores, instituições de ajuda e caridade financiadas por transferências em dinheiro ou géneros de outras unidades institucionais. Inclui instituições localizadas em território nacional de ajuda e caridade ao servico de não residentes.

Emigrantes

Indivíduos que, à luz do artigo 3° do Decreto-lei n° 323/95 de 29 de Novembro, são considerados emigrantes.

Embora os emigrantes portugueses sejam não residentes, as suas aplicações no sistema monetário interno são, para efeitos das estatísticas monetárias e financeiras, equiparadas às correspondentes aplicações dos residentes na economia portuguesa, conforme exposto em 'conceito de residência' apresentado neste Anexo

A classificação de um indivíduo como emigrante é independente das aplicações que possa efectuar, assim, um emigrante, tal como é considerado nas estatísticas monetárias e financeiras, pode deter aplicações que não se enquadrem na "conta-emigrante" definida no referido Decreto-Lei.

NÃO RESIDENTES

Engloba todas as entidades que não satisfaçam a definição de unidade institucional residente⁵. Estas são sectorizadas de uma forma idêntica às entidades residentes pelo que, nos casos omissos e com as devidas adaptações, aplica-se a definição do sector residente correspondente. A seguir apenas se apresentam os sectores (ou subsectores) que merecem algum comentário adicional.

Instituições Financeiras Monetárias (IFM)

Em rigor, o conceito de instituição financeira monetária já apresentado³¹ apenas se aplica em países pertencentes à União Europeia. Para os restantes países este sector deverá ser entendido como "sector bancário".

Outras instituições financeiras monetárias

Tipo 1

A distinção entre instituições financeiras monetárias tipo 1 e tipo 2 só é realizada para os países da União Europeia em que é aplicável este conceito. Nos restantes países, em que se aplica o conceito de sector bancário, todas as instituições devem ser incluídas no subgrupo tipo 1.

Para as instituições dos países da União Europeia, a distinção entre instituições financeiras monetárias tipo 1 e tipo 2 será feita com base em critérios que ainda estão em discussão pelo que, até haver uma decisão que permita a definição destes subsectores, todas as instituições devem ser consideradas tipo 1^{32} .

Sede e sucursais da própria instituição

Sede ou sucursais da instituição reportante no estrangeiro que, nesse país, se classifiquem como instituição financeira monetária ou banco (respectivamente caso se trate de um país da União Monetária ou não).

Outras

Outras instituições financeiras monetárias ou bancos (respectivamente caso se trate de um país da União Monetária ou não), à excepção do Banco Central, que não sejam sede ou sucursal da instituição reportante. Inclui as sucursais de outras instituições financeiras residentes.

Tipo 2

De momento, e tal como já foi referido, não é possível fazer a distinção entre instituições financeiras monetárias tipo 1 e tipo 2. Quando tal for possível, este subsector irá integrar apenas as instituições financeiras monetárias dos países da União Europeia que vierem a ser classificadas como tipo 2.

A distinção entre "Sede e Sucursais da Própria Instituição" e "Outras" (sectores 2112210 e 2112220, respectivamente) deverá ser feita à semelhança do exposto para as instituições financeiras monetárias tipo 1 (sector 2112100).

Instituições Financeiras Não Monetárias (IFNM)

Em rigor, o conceito de instituição financeira monetária (e por oposição de instituições financeiras não monetárias) já apresentado³¹ apenas se aplica em países pertencentes à União Europeia. Para os restantes países este sector deverá ser entendido como "sector financeiro não bancário".

Incluem-se também os organismos financeiros internacionais.

Os organismos internacionais não financeiros deverão ser incluídos no sector 2300000 "Empresas Não Financeiras" ou 2322000 "Instituições Sem Fins Lucrativos ao Serviço das Famílias", de acordo com a natureza da actividade que desenvolvam.

Esta desagregação só é utilizada na informação referente a taxas de juro.

No caso dos países não pertencentes à União Europeia deve interpretar-se como "bancos".

Esta desagregação só será solicitada para os países da União Europeia, pelo que, para os restantes países apenas será considerado o "Tipo 1".

Corresponde, nomeadamente, a sociedades anónimas, por quotas, em comandita,...

Cf. Conceito de residência.

Na acepção do primeiro travessão do artigo 1º da directiva 77/780/CEE, de 12 de Dezembro de 1977 (1ª Directiva de Coordenação Bancária).

Decreto-Lei nº 337/90, de 30 de Outubro (Lei Orgânica do Banco de Portugal), alterado pelo Decreto-Lei nº 231/95, de 12 de Setembro.

Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, RGICSF), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei n° 48953/69, de 5 de Abril, e Decreto-Lei n° 287/93, de 20 de Agosto.

Decreto-Lei nº de 136/79, de 18 de Maio (Regulamento das Caixas Económicas), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 24/91, de 11 de Janeiro (Regime Jurídico de Crédito Agrícola Mútuo), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei n° 171/95, de 18 de Julho (Regulamento das Sociedades e contrato de factoring) e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 260/94, de 22 de Outubro (Regime Jurídico das Sociedades de Investimento) e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei n° 72/95, de 15 de Abril (Regulamento das Sociedades de Locação Financeira), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei n° 206/95, de 14 de Agosto (Regime Jurídico das SFAC) e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei 294/95 de 17 Novembro (Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário), Decreto-Lei nº 276/94, de 2 de Novembro (Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Mobiliário), Decreto-Lei 187/91 de 17 de Maio (Fundos de Investimento de Capital de Risco), Decreto-Lei nº 205/89 de 27 de Junho (Plano Poupança Reforma), Decreto-Lei nº 204/95 de 5 de Agosto (plano de Poupança em Acções), Decreto-Lei nº 316/93 de 21 de Setembro (Fundos de gestão de património imobiliário), e demais legislação em vigor.

Inclui como casos particulares, regidos por legislação específica:

Os Fundos de capital de risco (fundos fechados cujo património se destina a ser investido na aquisição de participações no capital de sociedades não cotadas em bolsa de valores, com elevado potencial de crescimento e valorização).

Os Fundos de restruturação e internacionalização empresarial (fundos abertos cujo património se destina a ser investido na aquisição de participações no capital de sociedades envolvidas no esforço de restruturação ou internacionalização, nos termos da sua legislação).

Fundos de privatização.

Decreto-Lei n° 433/91, de 7 de Novembro (Regime Jurídico das SCR e das Sociedades de Fomento Empresarial), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 25/91, de 11 de Janeiro (Regime Jurídico das SDR), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 166/95 de 15 de Julho (Regime Jurídico da emissão e gestão de cartões de crédito) e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei n° 229-I/88, de 4 de Julho (Regulamento das Sociedades Correctoras e das Sociedades Financeiras de Corretagem), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 495/88 de 30 de Dezembro (Regime Jurídico das SGPS), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 3/94, de 11 de Janeiro (Regime Jurídico das Agências de Câmbio), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 237/91, de 2 de Julho (Regime Jurídico do sistema de compras em grupo e das entidades que procedem à respectiva administração), e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 276/94, de 2 de Novembro, Decreto-Lei nº 294/95, de 17 de Novembro e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 163/94 de 4 de Junho (Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Património) e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 110/94, de 28 de Abril (Regulamento das Sociedades Mediadoras do Mercado Monetário e do Mercado de Câmbios) e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro e demais legislação em vigor.

Decreto-Lei nº 182/87, de 21 de Abril (Cria o Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo), e demais legislação em vigor.

Grosso modo o preço de venda deve ser inferior a 50% do custo de produção.

Tal como se encontra definido no sector 1110000.

À semelhança do sector 1112000.

Tabela T - Tipo de Informação*

Tipo de Informação	Código
Saldo em fim de período	S
Fluxo	F
Taxa de juro	T

^{*} Os códigos referentes a *Tipo de Informação* serão sempre complementados com códigos de *Instrumentos Financeiros e Outras Rubricas* (indicados na tabela I) e de *Tipo de Conta* (indicados na tabela C).

Tabela Z - Prazos Contratuais das Operações

Classes de Prazos				Cóo	digo			
À vista	01							
Até 30 dias	02							
De 31 a 90 dias	03	09	10	11				
De 91 a 180 dias	04							
De 181 dias a 1 ano	05							
De 1 a 2 anos	06				12			
De 2 a 5 anos	07					13	14	
A mais de 5 anos	08							15

Nota: Entende-se por 1 ano um período de 365 dias.

Para os prazos definidos em anos, o limite inferior deve ser excluído e o superior incluído, v.g., para o código 06 deverá entender-se como de 1 ano (exclusive) a 2 anos (inclusive).

LISTAS DE ENTIDADES

As presentes listas são uma ferramenta de apoio à correcta classificação sectorial das contrapartes das operações registadas no âmbito das Estatísticas Monetárias e Financeiras.

Em relação à ventilação do sector não residente, está a ser desenvolvido, a nível comunitário, um exercício que contemplará a definição de um conjunto de linhas orientadoras para a identificação dos sectores dos vários países membros. Paralelamente, está a ser elaborada uma lista nominativa das instituições que integram o sector das instituições financeiras monetárias de cada país da União Europeia, que será distribuída às instituições reportantes fora do contexto desta instrução.

As listas agora divulgadas contemplam os seguintes sectores institucionais: "Sector Financeiro" (sector 1100000), "Sector Público Administrativo" (sector 1200000) e o subsector "Empresas Públicas Não Financeiras" (subsector 1311000) pertencente ao "Sector não Financeiro (Excepto Sector Público Administrativo)" (sector 1300000).

A desagregação de cada um destes sectores está conforme a "Tabela S - Sectores Institucionais" deste anexo, que tem por base o enquadramento proporcionado pelo Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95). Sempre que se julgou pertinente, procedeu-se a uma desagregação institucional maior do que a mencionada na tabela.

As listas de instituições do "Sector Financeiro" (sector 1100000) enumeram de forma exaustiva as entidades em actividade na data da elaboração destas listas, enquanto as listas do "Sector Público Administrativo" (sector 1200000) e do subsector "Empresas Públicas Não Financeiras" (subsector 1311000), pretendem dar uma indicação, o mais extensa possível, das entidades a incluir em cada um dos subsectores.

A inclusão da lista das empresas públicas não financeiras tem o seu fundamento nos quadros referentes a taxas de juro (quadros M10 e M11), uma vez que nos restantes não se faz a distinção entre empresas públicas não financeiras e empresas privadas não financeiras.

A informação veiculada sobre Instituições Financeiras Monetárias e Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros (sectores 1110000 e 1121000) reporta a fim de Agosto de 1997, enquanto as listas dos restantes sectores não contemplam informação tão recente.

As listas que se seguem encontram-se estruturadas da seguinte forma:

SECTOR FINANCEIRO (1100000)

Instituições Financeiras Monetárias (1110000)	IV / 4
Banco de Portugal (1111000)	IV / 4
Outras Instituições Financeiras Monetárias (1112000)	IV / 4
Bancos	IV / 4
Caixas Económicas	IV / 6
Caixas de Crédito Agrícola Mútuo	IV / 6
Fundos do Mercado Monetário	IV / 10
Instituições Financeiras não Monetárias (1120000)	IV / 11
Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros (1121000)	IV / 11
Outros Intermediários Financeiros	IV / 11
Sociedades de Factoring	IV / 11
Sociedades de Investimento	IV / 11
Sociedades de Locação Financeira	IV / 11
Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito	IV / 12
Fundos de Investimento (excepto Fundos do Mercado Monetário)	IV / 13
Fundos de Investimento Mobiliários	IV / 13
Fundos de Investimento Imobiliários	IV / 18
Sociedades de Capital de Risco	IV / 19
Sociedades de Desenvolvimento Regional	IV / 20
Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito	IV / 20

Sociedades Financeiras de Corretagem	IV / 20
Sociedades Gestoras de Participações Sociais	IV / 20
Outros	IV / 22
Auxiliares Financeiros	IV / 23
Agências de Câmbio	IV / 23
Sociedades Administradoras de Compras em Grupo	IV / 23
Sociedades Corretoras	IV / 24
Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento	IV / 24
Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Mobiliários	IV / 24
Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Imobiliários	IV / 25
Sociedades Gestoras de Património	IV / 26
Sociedades Mediadoras do Mercado Monetário e do Mercado de Câmbios	
	IV / 27
Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões	IV / 27
Corretores de Seguros	IV / 27
Associações de Bolsa	IV / 30
Instituições sem Fins Lucrativos ao Serviço de Instituições Financeiras	IV / 30
Outros	IV / 30
Companhias de Seguras e Eurodes de Donações (1122000)	IV / 31
Companhias de Seguros e Fundos de Pensões (1122000) Companhias de Seguros	IV / 31 IV / 31
Sociedades Anónimas	IV / 31 IV / 31
Sociedades Mútuas	IV / 31 IV / 32
Sucursais	IV / 32 IV / 32
	IV / 32 IV / 32
Com Sede na União Europeia	IV / 32 IV / 33
Com Sede Fora da União Europeia Fundos de Pensões	IV / 33 IV / 34
1 dildo dv 1 010000	11,751
SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO (1200000)	
Administração Central (1210000)	IV / 41
Estado (1211000)	IV / 41
Fundos e Serviços Autónomos (1212000)	IV / 41
Sector Público Administrativo Excepto Administração Central (1220000)	IV / 51
Administração Regional (1221000)	IV / 51
Açores (1221100)	IV / 51
Conta da Região Autónoma dos Açores	IV / 51
Serviços e Fundos Autónomos	IV / 51
Madeira (1221200)	IV / 52
Conta da Região Autónoma da Madeira	IV / 52
Serviços e Fundos Autónomos	IV / 52
Administração Local (1222000)	IV / 53
Segurança Social (1223000)	IV / 54
A Nível Nacional	IV / 54
A Nível Regional	IV / 54
A Nível Local	IV / 54
SECTOR NÃO FINANCEIRO (EXCEPTO SPA) (1300000)	
Empresas não Financeiras (1310000)	IV / 55
Empresas Públicas não Financeiras (1311000)	IV / 55
Empresas Públicas não Financeiras com Estatuto ou Equiparadas	IV / 55
Quase Sociedades Públicas não Financeiras	IV / 56
Empresas Públicas Participadas Maioritariamente	IV / 56
P	1,,50

SECTOR FINANCEIRO (1100000)

Instituições Financeiras Monetárias (1110000)

Banco de Portugal (1111000)

Outras Instituições Financeiras Monetárias (1112000)

Bancos1

ABN Amro Bank, N.V.

Banco Alves Ribeiro, SA

Banco Atlântico, SA (Espanha) - Sucursal em Portugal

Banco Bilbao Vizcaya (Portugal), SA

Banco Borges & Irmão, SA

Banco Cetelem, SA - Sucursal

Banco Chemical Finance, SA

Banco Comercial dos Açores, SA

Banco Comercial Português, SA

Banco de Credito Local de España, SA

Banco de Fomento e Exterior, SA

Banco de Investimento Imobiliário, SA

Banco de Negócios Argentária, SA (Sucursal em Portugal)

Banco do Brasil, SA

Banco Efisa, SA

Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, SA

Banco ESSI, SA

Banco Expresso Atlântico, SA

Banco Exterior de España, SA

Banco Finantia, SA

Banco Fonsecas & Burnay, SA

Banco Internacional de Crédito, SA

Banco Itaú Europa, SA

Banco Mello de Investimentos, SA

Banco Mello Imobiliário, SA

Banco Mello, SA

Banco Nacional Ultramarino, SA

Banco Pinto & Sotto Mayor, SA

Banco Português do Atlântico, SA

Banco Privado Português, SA

Banco Sabadell, SA

Banco Totta & Açores, SA

BANIF-Banco Internacional do Funchal, SA

Bankboston Latino Americano (Sociedade Unipessoal), SA

Banque Nationale de Paris

Banque PSA Finance Holding (Sucursal em Portugal)

Barclays Bank, PLC

BCI - Banco de Comércio e Indústria, SA

BNC - Banco Nacional de Crédito Imobiliário, SA

BPI - Banco Português de Investimento, SA

BPN - Banco Português de Negócios, SA

BSN - Banco Santander de Negócios Portugal, SA

Caixa Geral de Depósitos, SA

Caja de Ahorros de Salamanca Y Soria - Sucursal Operativa

Caja de Ahorros Municipal de Vigo - Caixavigo

Central - Banco de Investimento, SA

CISF - Banco de Investimento, SA

Citibank Portugal, SA

Credibanco - Banco de Crédito Pessoal, SA

Crédit Lyonnais Portugal, SA

Crédito Predial Português, SA

Deutsche Bank de Investimento, SA

Finibanco, SA

Ford Credit Europe PLC

General Bank

Imibank (International), SA

Interbanco, SA

Selectibanque, SA

Sygma Banque

The Bank of Tokyo-Mitsubishi, Ltd

Universo, Banco Directo, SA

Caixas Económicas

Caixa Económica Açoreana, SA³

Caixa Económica da Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa

Caixa Económica da Guarda - Anexa à Associação de Socorros Mútuos Montepio Agitaniense

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo

Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada

Caixa Económica Montepio Geral

Caixa Económica do Porto

Caixa Económica Faialense, SA³

Caixa Económica Social

Caixas de Crédito Agrícola Mútuo

Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Figueira da Foz, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Guarda, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Murtosa, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Serras de Ansião, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Abrunheira, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Águeda, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aguiar da Beira, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alandroal, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albergaria-A-Velha, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcáçovas e Viana do Alentejo, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcunhes, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcochete, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcoutim, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alijó e Murça, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljezur, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alpiarça, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alte, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alter do Chão, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Amarante, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Amares, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Anadia, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Armamar, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arouca, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arronches, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aveiro, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Avis, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Baião, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Barcelos, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Benavente, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Benfica do Ribatejo, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Borba, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bragança, Macedo e Vinhais, CRL

```
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cabeceiras de Basto, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cadaval, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Campo Maior, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Carregal do Sal, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Castelo Branco, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Castelo de Vide, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Castro Daire, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Celorico da Beira, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Chaves, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cinfães, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Crato, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de entre Tejo e Sado, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estarreja, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Évora, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Fafe, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Favaios, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Felgueiras, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Figueiró dos Vinhos, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Fornos de Algodres, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Fronteira, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Guimarães, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Idanha-A-Nova e Penamacor, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ílhavo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lagoa, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lamego, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lourinhã, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mangualde, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Marvão, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mesão Frio, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mira, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mirandela, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mogadouro e Vimioso, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moimenta da Beira, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Monforte, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Montalegre, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Montemor-o-Novo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Montijo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mora, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mortágua, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moura, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Nelas, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Olhão, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Frades, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ovar, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Paredes, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Penalva do Castelo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Peniche, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ponte de Sôr, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Portalegre, CRL
```

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós, CRL

```
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, CRL
```

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Reguengos e Mourão, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de S. Bartolomeu de Messines e S. Marcos da Serra, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de S. João da Pesqueira, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de S. Pedro do Sul, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sabrosa, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Samora Correia, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santa Marta de Penaguião, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santiago do Cacém, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santo Tirso, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sátão, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Seia, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sernancelhe, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Serpa, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sever do Vouga, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sintra e Litoral, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sobral de Monte Agraço, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sousel, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Tabuaço, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Tarouca, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Tavira, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda do Douro, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Tondela, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Tramagal, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale de Cambra, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Valpaços, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vidigueira e Cuba, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila do Bispo, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca das Naves, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Anços, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Famalicão, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Paiva, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Tazém, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Real de Santo António - Castro Marim, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Real, Guiães e Vila Pouca de Aguiar, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde e de Terras do Bouro, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Viçosa, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Viseu, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vouzela, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve-Centro, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Côa e Alto Zêzere, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Barlavento Algarvio, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Cartaxo, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Concelho da Feira, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Concelho de Mealhada, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Concelho de Pinhel, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Fundão, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Minho, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Peso da Régua, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Centro, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Concelhos de Caldas da Rainha e Óbidos, CRL

Fundos do Mercado Monetário

À data da publicação desta lista nenhum fundo de investimento foi integrado nesta categoria. Os fundos de investimento que venham a ser classificados como fundos do mercado monetário serão oportunamente identificados.

Instituições Financeiras não Monetárias (1120000)

Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros (1121000)

Outros Intermediários Financeiros

Sociedades de Factoring

BNP-Factor - Companhia Internacional de Aquisição de Créditos, SA

BPA Factor - Sociedade de Factoring, SA

Euroges - Factoring, SA

Exinfactor - Sociedade de Factoring Externo e Interno, SA

Heller Factoring Portuguesa, SA

International Factors Portugal, SA

Lusofactor - Sociedade de Factoring, SA

Nacional Factoring, SA

Sociedade Credit Lyonnais Eurofactoring, SA

Tottafactor - Sociedade Internacional de Aquisição de Créditos, SA

Sociedades de Investimento

BFE Investimentos - Sociedade de Investimentos, SA

Geofinança - Sociedade de Investimentos, SA³

Promindústria - Sociedade de Investimento, SA

- Sociedade de Investimento, SA

Sociedades de Locação Financeira

BBV Leasing - Sociedade de Locação Financeira, SA

BCI-Leasing - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA

Besleasing Imobiliária - Sociedade de Locação Financeira, SA

Besleasing Mobiliária - Sociedade de Locação Financeira, SA

BFB Leasing - Sociedade de Locação Financeira, SA

Caterpillar Financial Corporacion Financiera Sociedad Anonima Establecimiento Financiero de Credito - Sucursal em Portugal

Comercial Leasing, SA

Crediloc Leasing - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA

DB Leasing - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA

Euro-Leasimóveis - Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, SA

Euroleasing - Sociedade Portuguesa de Locação Financeira, SA

Fiat Leasing Portugal - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA

Gest Leasing - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA

IBM Financiamento - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA

Imofinança - Sociedade de Leasing Imobiliário, SA

Imoleasing - Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, SA

Leasimo - Sociedade de Locação Financeira, SA

Leasing Atlântico, SA

Leasinvest - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA

Locapor - Companhia Portuguesa de Locação Financeira Mobiliária, SA

Macaulease - Locação Financeira, SA

Mello Leasing - Sociedade de Locação Financeira, SA

Mundileasing - Sociedade de Locação Financeira, SA

Sociedade Europeia de Leasing - S.E.L., SA

Sofinloc - Sociedade Financeira de Locação, SA

Sottoleasing - Sociedade de Locação Financeira, SA

Tottaimo - Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, SA

Tottaleasing - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA

Woodchester Credit Lyonnais - Leasing, SA

Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito

Bansander de Financiaciones, SA (Bansafina) Establecimiento Financiero de Credito (Sucursal em Portugal)

BPA Credinova - Sociedade de Financiamento de Aquisições a Crédito, SA

Cargeste - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA

Cetelem, SFAC, SA

Compagnie Financiere pour la Distribuition, Cofidis

Credibom, Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA

Credifin - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA

Crediflash - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA

Crediloc - Financiamento Comercial - SFAC, SA

DB Crédito - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA

Euro-SFAC - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA

Evifina - SFAC, SA

Fiat Crédito Portugal, SA

Fiber - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA

Finicrédito - SFAC, SA

General Motors Acceptance Corporation de Portugal - Serviços Financeiros, SA

Ibercrédito - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA

Mello Crédito - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA

Mundicre - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA

Peninsular - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA

Renault Gest - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA

Soficre - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA

Sofivenda - Sociedade de Financiamento de Vendas a Crédito, SA Tecnicrédito - Financiamento de Aquisições a Crédito, SA

Vendal Crédito - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA

Fundos de Investimento (excepto Fundos do Mercado Monetário)

Fundos de Investimento Mobiliários

Aforro Fipor / PRIMOGEST

Barclays Curto Prazo - Fundo de Tesouraria / BARCLAYS FUNDOS

Barclays FPR / BARCLAYS FUNDOS

Barclays Global - Fundo de Fundos / BARCLAYS FUNDOS

Barclays Premier Acções Portugal / BARCLAYS FUNDOS

Barclays Premier Obrigações Portugal / BARCLAYS FUNDOS

Barclays Premier Tesouraria - Fundo de Tesouraria / BARCLAYS FUNDOS

Barclays Rendimento - Fundo de Tesouraria / BARCLAYS FUNDOS

BBV Disponível - Fundo de Tesouraria / BBV GEST

BBV Obrigações / BBV GEST

BCI Acções Portugal / BCI - SGFIM

BCI Iberfundo Acções / BCI - SGFIM

BCI Obrigações / BCI - SGFIM

BCP Acções / BCP INVESTIMENTO - FM

BCP Obrigações / BCP INVESTIMENTOS - FM

BCP Rendimento Mensal / BCP INVESTIMENTO - FM

BCP Taxa Fixa / BCP INVESTIMENTO - FM

BFB Rendimento - Fundo de Tesouraria / BPI FUNDOS

BFB Tesouraria - Fundo de Tesouraria / BPI FUNDOS

BFE/BBI Capitalização / EUROVALOR

BFE/BBI Curto Prazo - Fundo de Tesouraria / EUROVALOR

BIC PPR - Plano Particular de Reforma / ESAF - ESFIM

BIC Tesouraria - Fundo de Tesouraria / ESAF - ESFIM

BNC Rendimento / BNC GERFUNDOS

BNU Acções / INVESTIL

BNU Fundo de Fundos / INVESTIL

BNU Internacional / INVESTIL

BNU Obrigações / INVESTIL

BNU Oriente Crescimento / INVESTIL

BNU PPA / INVESTIL

BNU Prestígio / INVESTIL

BNU Renda Mensal / INVESTIL

BNU Rendimento - Fundo de Tesouraria / INVESTIL

BNU Tesouraria - Fundo de Tesouraria / INVESTIL

BPA Global - Fundo de Fundos / CPG - FIPOR

BPI Acções / BPI FUNDOS

BPI América / BPI FUNDOS

BPI Bonds / BPI FUNDOS

BPI Curo Prazo - Fundo de Tesouraria / BPI FUNDOS

BPI Divisas - Fundo de Tesouraria / BPI FUNDOS

BPI Eurobrigações / BPI FUNDOS

BPI Europa / BPI FUNDOS

BPI Gestão Global - Fundo de Fundos / BPI FUNDOS

BPI Global / BPI FUNDOS

BPI Poupança Acções - PPA / BPI FUNDOS

BPI Reforma Segura - PPR / BPI FUNDOS

BPI Reforma Valorização PPR / BPI FUNDOS

BPI Taxa Fixa / BPI FUNDOS

BPI Taxa Variável / BPI FUNDOS

Caixagest Acções Portugal / CAIXAGEST

Caixagest Internacional / CAIXAGEST

Caixagest Renda Acumulada / CAIXAGEST

Caixagest Renda Mensal / CAIXAGEST

Caixagest Rendimento / CAIXAGEST

Caixagest Taxa Fixa / CAIXAGEST

Caixagest Valorização / CAIXAGEST

Capital Portugal / TOTTAFUNDOS

Chemical - Fundo de Tesouraria / CHEMICAL FUNDOS

Chemical Bonds / CHEMICAL FUNDOS

Credit Bond - Fundo de Obrigações / SGFIM - CLP

Credit Cash - Fundo de Tesouraria / SGFIM - CLP

Credit Curto Prazo - Fundo de Tesouraria / SGFIM - CLP

Credit Lyonnais Acções - Fundo de Fundos / SGFIM - CLP

Credit Rendimento - Fundo de Tesouraria / SGFIM - CLP

DB Investimento / DB FUNDOS

Espirito Santo Capitalização / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Carteira - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Carteira Capital - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Carteira Delta - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Carteira Focus - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Carteira Matriz - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Carteira Maximum - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Carteira Mix - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Carteira Omega - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Carteira Plus - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Carteira Síntese - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Curto Prazo Fundo de Tesouraria / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Euro Fundo / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Fundo Acções / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Fundo Ásia / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Fundo Obrigações Europa / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Portfolio - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Poupança em Acções - PPA / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Renda Mensal / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Renda Trimestral / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Taxa Fixa / ESAF - ESFIM

Espirito Santo Tesouraria - Fundo de Tesouraria / ESAF - ESFIM

Estratégia Mais - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM

Eurocapital / EUROVALOR

Eurocarteira / BCP INVESTIMENTOS - FM

Eurocash - Fundo de Tesouraria / EUROVALOR

Eurovalor / EUROVALOR

Eurovalor Renda Mensal / EUROVALOR

Fipor Poupança Investimento / CPG - FIPOR

FRIE - IPE Capital-RETEX / IPE CAPITAL

FRIE-FEP / RISFOMENTO

FRIE-NORPEDIP-RETEX / NORPEDIP

FRIE-SULPEDIP-RETEX / SULPEDIP

Fundo de Fundos Alfa / BCP INVESTIMENTO - FM

Fundo de Fundos BCP Global / BCP INVESTIMENTO - FM

Fundo de Fundos Beta / BCP INVESTIMENTO - FM

Fundo de Fundos BSN Carteira / BCI - SGFIM

Fundo de Fundos BSN Investimento Global / BCI - SGFIM

Fundo de Fundos BSN Macro / BCI - SGFIM

Fundo de Fundos BSN Portfolio / BCI - SGFIM

Fundo de Fundos Caixagest Investimento / CAIXAGEST

Fundo de Fundos Caixagest Investimento II / CAIXAGEST

Fundo de Fundos Caixagest Investimento III / CAIXAGEST

Fundo de Fundos Caixagest Investimento IV / CAIXAGEST

Fundo de Fundos Multinvestimento / BCP INVESTIMENTOS - FM

Fundo de Fundos Sigma / BCP INVESTIMENTO - FM

Fundo de Poupança em Acções Barclays FPA / BARCLAYS FUNDOS

Fundo de Poupança em Acções BCI PPA / BCI - SGFIM

Fundo de Tesouraria - Caixagest Curto Prazo / CAIXAGEST

Fundo de Tesouraria Atlântica / SIFTA

Fundo de Tesouraria BANIF Tesouraria / BANIFUNDOS

Fundo de Tesouraria BCP Curto Prazo / BCP INVESTIMENTOS - FM

Fundo de Tesouraria BCP GT / BCP INVESTIMENTO - FM

Fundo de Tesouraria BCP Moeda / BCP INVESTIMENTO - FM

Fundo de Tesouraria BCP Monetário / BCP INVESTIMENTOS - FM

Fundo de Tesouraria BCP Tesouraria / BCP INVESTIMENTOS - FM

Fundo de Tesouraria Caixagest Moeda / CAIXAGEST

Fundo de Tesouraria Caixagest Multidivisa / CAIXAGEST

Fundo de Tesouraria Caixagest Tesouraria / CAIXAGEST

Fundo de Tesouraria de Investimento Mobiliário DB Tesouraria / DB FUNDOS

Fundo de Tesouraria M Liquidez / M FUNDOS

Fundo de Tesouraria MG Tesouraria / MG FUNDOS

Fundo de Tesouraria Moeda Fipor / PRIMOGEST

Fundo de Tesouraria Multidivisas / BCP INVESTIMENTOS - FM

Fundo de Tesouraria Novo Fundo BCI / BCI - SGFIM

Fundo de Tesouraria Novo Fundo Rendimento / HISPANO PORTUGUESA - SGFIM

Gestão Activa - Fundo de Fundos / ESAF - ESFIM

Índice BVL / BCP INVESTIMENTOS - FM

Invest / INVESTIL

Invest Obrigações / INVESTIL

IPE CAPITAL I / IPE CAPITAL

Luso Acções / BCI - SGFIM

Luso Capital / BCI - SGFIM

M Capital / M FUNDOS

M Rendimento / M FUNDOS

Mealheiro FIPOR / CPG - FIPOR

Mercados Emergentes / BCP INVESTIMENTOS - FM

MG Acções / MG FUNDOS

MG Obrigações / MG FUNDOS

Multiobrigações / BCP INVESTIMENTOS - FM

NORPEDIP / NORPEDIP

Novo Fundo Capital / BCP INVESTIMENTOS - FM

Novo Fundo Obrigações / BCP INVESTIMENTOS - FM

PME - BNU Capital / BNU CAPITAL

Portfolio Internacional / BCP INVESTIMENTOS - FM

Poupança Fipor / CPG - FIPOR

Poupança Reforma BCI - FPR / BCI - SGFIM

PPA Caixagest Valorização Fiscal / CAIXAGEST

PPA Fipor - Fundo de Poupança em Acções / CPG - FIPOR

PPA Grupo BFE / EUROVALOR

PPA M Poupança / M FUNDOS

PPA Multicapital / BCP INVESTIMENTO - FM

PPR BBI / EUROVALOR

Primus Capital / PRIMOGEST

Raiz Poupança em Acções / CENTRAL FUNDOS

Raiz Poupança Reforma / CENTRAL FUNDOS

Raiz Rendimento / CENTRAL FUNDOS

Raiz Tesouraria - Fundo de Tesouraria / CENTRAL FUNDOS

Rendimento FIPOR / CPG - FIPOR

Sotto Acumulação (Taxa Fixa) / PLURIFUNDOS

Sotto Bond / PLURIFUNDOS

Sotto Capital / PLURIFUNDOS

Sotto Dívida Pública / PLURIFUNDOS

Sotto Global Opção Agressiva (FF) / PLURIFUNDOS

Sotto Global Opção Conservadora (FF) / PLURIFUNDOS

Sotto Global Opção Moderada (FF) / PLURIFUNDOS

Sotto Mês / PLURIFUNDOS

Sotto PPA / PLURIFUNDOS

Sotto Tesouraria - Fundo de Tesouraria / PLURIFUNDOS

Sotto Tesouraria Internacional - Fundo de Tesouraria / PLURIFUNDOS

Sotto Trimestre / PLURIFUNDOS

Sotto Valor / PLURIFUNDOS

SULPEDIP / SULPEDIP

Tesouro Fipor / CPG - FIPOR

Totta Acções / TOTTAFUNDOS

Totta Multifundos I - Fundo de Fundos / TOTTAFUNDOS

Totta Multifundos II - Fundo de Fundos / TOTTAFUNDOS

Totta Obrigações / TOTTAFUNDOS

Totta PPA - Plano de Poupança em Acções / TOTTAFUNDOS

Totta PPR - Plano de Poupança Reforma / TOTTAFUNDOS

Totta Taxa Fixa / TOTTAFUNDOS

Totta Tesouraria - Fundo de Tesouraria / TOTTAFUNDOS

UBP Curto Prazo / M FUNDOS

UBP Obrigações / M FUNDOS

UBP Valorização / M FUNDOS

Unicapital / TOTTAFUNDOS

Uniconta / TOTTAFUNDOS

Unifuturos / TOTTAFUNDOS

Valor Cash / SOGEVAL

Valor Crescente / SOGEVAL

Valor Mais / SOGEVAL

Valor Rendimento / SOGEVAL

Fundos de Investimento Imobiliários

Amorim / GESTAMORIM

Barclays Imobiliário / BARCLAYS - GFI

BCM Predial 1 / BCM

BNC Predifundo / BNC PREDIFUNDOS

Bonança I / BCM

Carteira Imobiliária / BCP INVESTIMENTOS - FI

Correia & Viegas / CORREIA & VIEGAS SGFII

Efisa Imobiliário / BANCO EFISA

FIMES / GESFIMO

Finimobiliário / FINIFUNDOS

Fundimo / FUNDIMO

Fundo de Investimento Imobiliário Turistico / F TURISMO

Fundo de Valores e Investimentos Prediais (VIP) / SILVIP

GEF I / GEF

GEF II / GEF

Geoger / GEOGER

Gerimo Imobiliário / GICES

Gespatrimónio Rendimento / ESAF - ESFII

Gestão Imobiliária / BCP INVESTIMENTOS - FI

Gestimo / HISPANO IMOBILIÁRIA

Grupo BFE Imobiliário / SOFINAC

Hispano Imobiliário 2 / HISPANO IMOBILIÁRIA

Imoatlântico / HISPANO IMOBILIÁRIA

Imocapital Aberto / BCP INVESTIMENTOS - FI

Imofomento / SOFINAC

Imopolis 1 / IMOPOLIS

Imoprimus Renda / HISPANO IMOBILIÁRIA

Imoprimus Valor / HISPANO IMOBILIÁRIA

Imorenda / TDF

Imosonae Dois / SONAEGEST

Imosotto Acumulação / IMOSOTTO

Imosotto Rendimento / IMOSOTTO

Imotur I / HISPANO IMOBILIÁRIA

Imovest / IMOVEST

Império / IMOPOLIS

Margueira Capital / MARGUEIRA

Maxirent / REFUNDOS

Portfolio Imobiliário / BCP INVESTIMENTOS - FI

Prestigeste Um / GESFIMO

Primeiro Imobiliário / SOC. GESTORA DO FUNDO PRIMEIRO IMOBILIÁRIO

Renda Imobiliária / BCP INVESTIMENTOS - FI

Renda Predial / TDF

Selecto 1 / SELECTA

TDF / TDF

TOTTAFIMO I / TOTTAFIMO

UBP - IMO 1 / BANCO MELLO

Urbifundo / COMP. GESTORA DO FUNDO URBIFUNDO

Vila Galé / VILA GALÉ GEST

Sociedades de Capital de Risco

Arco Capital - Sociedade de Capital de Risco, SA

BNP - Capital e Serviços - Sociedade de Capital de Risco, SA³

BNU Capital - Sociedade de Capital de Risco, SA

CISF Risco - Companhia de Capital de Risco, SA

Comptris - Companhia Portuguesa de Capital de Risco, SA

Capital - Sociedade de Capital de Risco, SA

Turismo - Capital de Risco, SA

Inter Risco - Sociedade de Capital de Risco, SA

IPE Capital - Sociedade de Capital de Risco, SA

Norpedip - Sociedade para o Desenvolvimento Industrial, SA

Risfomento - Sociedade de Capital de Risco, SA

SPR - Sociedade Portuguesa de Capital de Risco, SA

Sulpedip - Sociedade para o Desenvolvimento Industrial, SA

Sociedades de Desenvolvimento Regional

Finantejo - Sociedade de Desenvolvimento Regional do Ribatejo, SA

Sodera - Sociedade de Desenvolvimento Regional do Alentejo, SA

Soset - Sociedade de Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal, SA

Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito

Crediplus - Companhia Portuguesa de Cartões de Crédito para a Distribuição, SA

Unicre - Cartão Internacional de Crédito, SA

Sociedades Financeiras de Corretagem

Ascor - Dealer, Sociedade Financeira de Corretagem, SA

BBV Interactivos (Portugal) - Sociedade Financeira de Corretagem, SA

BFE Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, SA

BSN-Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, SA

CISF Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, SA

Corretora Atlântico - Sociedade Financeira de Corretagem, SA

Eser - Sociedade Financeira de Corretagem, SA

Mello Valores - Sociedade Financeira de Corretagem, SA

Midas Corretora - Sociedade Financeira de Corretagem, SA

Midas Corretora - Sociedade Financeira de Corretagem, SA - Sucursal no Off-Shore da Madeira

NCO Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, SA

Sofin - Sociedade Financeira Internacional de Corretagem (Dealers), SA

Tottadealer - Sociedade Financeira de Corretagem, SA

Sociedades Gestoras de Participações Sociais⁴

- Investimentos SGPS, SA

Alves Ribeiro - Investimentos Financeiros, SGPS, SA

Amorim - Investimentos e Participações, SGPS, SA

Banif (Açores) - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Banif-Investimentos - SGPS, SA

BCP - BN, SGPS, Lda

BCP - Empresas, SGPS, Lda

BCP - IF, SGPS, Lda

Bespar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

BFE - Mercado de Capitais e Serviços, SGPS, SA

BMI - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

BPI - SGPS, SA

Caixa - Participações, SGPS, SA

Carnegie Portugal - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Chemical - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Compta - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Corticeira Amorim, SGPS, SA

Deca - SGPS, SA

Demont - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Esaf - Espírito Santo Activos Financeiros, SGPS, SA

Espart - Espírito Santo Participações Financeiras (SGPS), SA

Espírito Santo Financial (Portugal) - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Finantipar - SGPS, SA

Finifundos - Gestão de Activos, SGPS, SA

Finigest - SGPS, SA

Fipar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Heller SGPS, Lda

Ifimo - Investimentos Financeiros e Mobiliários SGPS, SA

Imoloc - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Itaúsa Portugal - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

José de Melo - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Leasefactor SGPS, SA

M Neofin - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Mello Activos Financeiros - SGPS, SA

NCO SGPS, SA

P & I - Propriedade e Investimento, SGPS, SA

Peninsular Investimentos, SGPS, SA

Proimo, SGPS, SA

Pulsus - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Quarenta Mais Quatro - SGPS, Lda

Refigest - SGPS, SA

Refrap - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Renault Gest - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Rentequipa Capital - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Rentipar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Santogal - SGPS, SA

Sonae Participações Financeiras, SGPS, SA

Sopar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Spasa - Sociedade de Participações Atlântico, SGPS, SA

Título - Investimentos, SGPS, SA

Tottagespar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

UIF - União Internacional Financeira (SGPS), SA

Uniparticipa, SGPS, SA

VIC (SGPS), SA

Woodchester Credit Lyonnais Holdings Portugal SGPS, Lda

Outros

Credivalor - Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, SA Finangeste - Empresa Financeira de Gestão e Desenvolvimento, SA

Auxiliares Financeiros

Agências de Câmbio

- Agência de Câmbios de Vilamoura, Lda

Agência de Câmbios - J. R. Peixe Rei & Companhia Limitada (Sucessores)

Agência de Câmbios Central, Lda

Agência de Câmbios Cunha, Lda

Agência de Câmbios O. Neves, Lda

Agência de Câmbios, A. S., SA

Cambialis - Agência de Câmbios, Lda

Cambitur - Agência de Câmbios, Lda³

Capital Câmbios - Agência de Câmbios, SA

Carvalho & Rebelo - Agência de Câmbios, Lda

Casa Condessa - Agência de Câmbios, Lda

Cotacâmbios - Agência de Câmbios, SA

Europonto - Agência de Câmbios, Lda

Frederico - Agência de Câmbios, Lda

Gabriel de Carvalho - Agência de Câmbios, Lda

Isalgarve - Agência de Câmbios, Lda

Liscâmbios - Agência de Câmbios, SA

Mercâmbios - Agência de Câmbios, Lda

Mundial - Agência de Câmbios, Lda

Mundicâmbios - Agência de Câmbios, Lda

Oura Câmbios - Agência de Câmbios, Lda

Portocâmbios Agência de Câmbios, SA

Silva Moreira - Agência de Câmbios, Lda

- Agência de Câmbios, Lda

Unicâmbio - Agência de Câmbios, SA

- Agência de Câmbios, Lda

Vicâmbios - Agência de Câmbios, Lda

Sociedades Administradoras de Compras em Grupo

ACP - Auto Grupos - Compra de Bens Móveis em Grupo, SA

Autogrupos - Administração e Venda em Grupos de Bens de Consumo, Lda³

CN - Promogrupo - Promoção e Gestão de Consórcios de Compras em Grupo, Lda³

Credicompras - Formação e Administração de Compras em Grupo, Lda³

Inforgrupo - Promoção e Administração de Compras em Grupo, Lda³

Intercompras, Promoção e Administração de Compras em Grupo, Lda³

Jovigrupos S.A.C.E.G, SA³

Lider Administração - Gestão de Compras em Grupo, SA³

Lubritex - Sociedade Administradora de Compras em Grupo, SA

Lusogrupos - Administração e Gestão de Compras em Grupo, SA

Multigrup - Sociedade Administradora de Compras em Grupo (SACEG), SA³

Norgrupo - Sociedade Administradora de Compras em Grupo, SA

Novogrupo - Administração e Venda de Bens em Grupo, Lda³

Poligrupo - Vendas e Administração de Grupos de Bens de Consumo, SA

Portigrupo - Promoção e Gestão de Vendas em Grupo, Lda³

Sociedade Administradora de Compras em Grupo Movigrupo, Lda³

Socigrupo - Administração de Compra de Bens em Grupo, Lda³

Super C - Supergrupos, Sociedade Promotora e Administra. de Compras em Grupo, SA

Totogest - Poupança Prévia para Fins Determinados, Lda

Turim S.A.C.E.G. - Administração de Compras em Grupo, SA

Sociedades Corretoras

Central Investimentos - Sociedade Corretora, SA

CFI - Companhia Financeira Internacional, Sociedade Corretora, SA

DB Corretora - Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, SA

Douro - Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, SA

Finantia Corretora - Sociedade de Corretagem, Lda

Fincor - Sociedade Corretora, SA

Carregosa - Sociedade Corretora, SA

Pars - Sociedade Corretora, SA

Pedro Caldeira - Sociedade Corretora, SA³

Tavmar - Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, SA³

Título - Sociedade Corretora, SA

Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento

Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Mobiliários

Investimentos - Fundos Mobiliários, SA

Banifundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA Barclays Fundos, SA

BBV Gest - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA

BCI - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA

BNC Gerfundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA

BPI Fundos - Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, SA

Caixagest - Técnicas de Gestão de Fundos, SA

Central Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA Chemical Fundos, SA

CPG - Companhia Portuguesa de Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, SA

DB Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA

Esaf - Espírito Santo Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA

Eurovalor - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA

Finivalor - Sociedade Gestora de Fundos Mobiliários, SA

Gerifirme - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA

Hispano Portuguesa - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA

Investil - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA

M Fundos - Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário. SA

MG - Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA

Plurifundos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA

Primogest - Gestão de Fundos Mobiliários, SA

Sifta - Sociedade de Gestão do Fundo Tesouraria Atlântica, SA

Soc. Gestora de Fundos de Investimento Mobiliários Credit Lyonnais Portugal, SA

Sogeval - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA

Tottafundos, SA

Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Imobiliários

Investimentos - Fundos Imobiliários, SA

Barclays - Gestão de Fundos Imobiliários, SA

BNC Predifundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Companhia Gestora do Fundo Imobiliário Urbifundo, SA

Correia & Viegas - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Esaf - Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Turismo - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Finimus - Sociedade Gestora de Fundos Imobiliários, SA

Fundimo - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

GEF - Gestão de Fundos Imobiliários, SA

Geoger - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Gesfimo - Espírito Santo, Irmãos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Gestamorim - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, SA

Gestiprimus - Gestão de Fundos Imobiliários, SA

Gices - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Imopolis - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Imorendimento - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Imosotto - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Margueira - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Refundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Selecta - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Silvip - Sociedade Gestora do Fundo de Valores e Investimentos Prediais (Fundo Vip), SA

Sociedade Gestora de Imovest - Fundo de Investimentos Imobiliários, SA

Sociedade Gestora do Fundo Primeiro Imobiliário, SA

Sofinac - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Sonaegest - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, SA

TDF - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Tottafimo - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Vila Galé Gest - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, SA

Sociedades Gestoras de Património

Investimentos - Gestão de Patrimónios, SA

Banifolio - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA

BFE - Gestão de Patrimónios, SA

BMF - Sociedade de Gestão de Patrimónios, SA

BPA Investimentos - Gestão de Patrimónios, SA

BSN Patrimónios - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA

Carnegie Portugal - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA

Esaf - Espírito Santo Gestão de Patrimónios, SA

Finipatrimónio - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA

Portfolio - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA

Fiduciária - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA

Portfolio - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA

MG Patrimónios - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA

P & I - Propriedade e Investimento, Sociedade Gestora de Patrimónios, SA

Privanza (Portugal) - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA

Soserfin - Gestão de Valores, SA

Sottogest - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA

Tottagest - Sociedade de Gestão de Patrimónios, SA

Sociedades Mediadoras do Mercado Monetário e do Mercado de Câmbios

Fincor - Mediação Financeira, SA

Servimedia - Sociedade Mediadora de Capitais, SA

Siemca - Sociedade Mediadora de Capitais, SA

Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões

AÇOR PENSÕES - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA

BBV FUNDOS - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA

BPI-PENSÕES, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA

BSN - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA

ESAF, Espírito Santo Fundos de Pensões, SA

FUNGEST - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA

FUTURO - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA

M REFORMA - Gestora de Fundos de Pensões, SA

PRAEMIUM - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA

PREVISÃO - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA

SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA

SGM - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões Mundial, SA

Sociedade Gestora de Fundos de Pensões da Caixa Geral de Depósitos, SA

Sociedade Gestora de Fundos de Pensões do Banco de Portugal, SA

SOMAF - Sociedade Madeirense Gestora de Fundos de Pensões, SA

TOTTA PENSÕES - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA

UNIPENSÃO - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA

VANGUARDA - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA

Corretores de Seguros

Fernando de Oliveira, Lda

Ferreira & F., Lda

Marinho da Cruz, Lda

Martins - Corretores de Seguros, Lda

Morais - Corretores e Consultores de Seguros, Lda

Alexander & Alexander - Mediadores de Seguros, Lda

Alves & Santos, Lda

Amandio O. Pinto, Lda

Amplitude Seguros - Corretores de Seguros, Lda

Antão & Pinto - Mediadores de Seguros, Lda

António A. Brito Mesquita, Lda

António Carvalho, Lda

Archer & Companhia, Lda

Art - Consultores e Mediadores de Seguros, Lda

Asal - Agência de Seguros e Assistência, Lda

Becim - Corretora de Seguros, Lda

Brendon (Personal Insurance) Services, Ltd

Broqueraje - Sociedade Corretora de Seguros, Lda

Cegrel - Mediadores de Seguros, Lda

Coissa Correduria Internacional de Seguros, Sl

Conseguro - Corretores de Seguro, SA

Contacto - Corretores de Seguros, Lda

Coral - Soc. Representações e Prestações de Serviços, Lda

Corporação Internacional de Seguros, SA

Coselda - Corretores de Seguros, Lda

Costa Duarte & Lima, Lda

Credite - Corretores de Seguros, Lda

Custódio A. Rodrigues, Lda

- Correctores de Seguros, Lda

Ecosel - Corretor de Seguros, Lda

Emílio Loureiro & Companhia, Lda

Empremedia - Corretores de Seguros, Lda

Rego, Lda

Ferreira & Macedo, Lda

Gabinete Corretores de Seguros de Olímpio de Magalhães, Lda

Gest Seguros - Corretores, Lda

Gil Y Carvajal & Gras Savoye - Corretores de Seguros, Lda

Grumese - Corretores de Seguros, Lda

Homem Cardoso - Corretores de Seguros, Lda

Ilidio Maia Casais - Corretores de Seguros, Lda

Loureiro, Lda

Van Breda & Co. International, Ltd

Jardine Insurance Brokers International, Ltd

João Batista Marques & Companhia Sucessores, Lda

João Mata, Lda

Leacock (Seguros), Lda

Leonel Andrade, Lda

Luís Megre Beça & Cia, Lda

Luisa Ramalho & Cia, Lda

Luso Atlântica - Mediadora de Seguros, SA

- Mediador de Seguros, Lda

Mais - Seguro, Mediadora de Seguros, Lda

Marsh & Mclennan, Lda

MDS - Sociedade Mediadora de Seguros, SA

Medialves - Corretores de Seguros, Lda

Median - Corretores de Seguros, Lda

Mediator - Sociedade Corretora de Seguros, SA

Megur - Sociedade Mediadora de Seguros, Lda

Mendes & Silva, Lda

Miguel Camacho - Corretor de Seguros, Lda

Oliveira Martins & Companhia

Ortese - Corretores e Consultores de Seguros, Lda

- Corretor de Seguros, Lda

Paixão - Correctores de Seguros, Lda

Pinto & Vital, Lda

Provinciale Beurs Makelaarskantoor Assurantien (P.B.M.) B.V.

- Corretores de Seguros, SA
Portugal, Corretores de Seguros, Lda
Sá Pereira do Lago, Lda
Secose - Corretores de Seguros, Lda
Secre - Corretores de Seguros, Lda
Sedgwick - Corretores de Seguros, Lda
Segiber - Mediadora Seguros, Lda
Seguriconsulte - Consultadoria de Seguros, Lda
Sequeira, Lima, Corretores de Seguros, Lda
Sociedade de Corretagem de Seguros Jaime Sousa, SA
Sociedade Organizadora de Seguros, Lda
Solução - Corretores e Consultores de Seguros, Lda

Sociedade Organizadora de Seguros, Lda Solução - Corretores e Consultores de Seguros, Lda Stilwell & Read, Lda Teixeira da Cunha & Ca, Lda

Totta - Serviços, Sociedade Corretora de Seguros, Lda Universal - Corretora de Seguros, Lda

Vigues - Corretora de Seguros, Lda

Villas-Boas, Corretores Associados de Seguros, Lda

Vitorino Dias & Filhos, Lda

Willis Faber - Corretores de Seguros, Lda

Associações de Bolsa

Associação da Bolsa de Derivados do Porto Associação da Bolsa de Valores de Lisboa

Instituições sem Fins Lucrativos ao Serviço de Instituições Financeiras

Instituições sem fins lucrativos, com personalidade jurídica independente, que se dedicam predominantemente à produção de bens e serviços não mercantis para as instituições financeiras monetárias e não monetárias e cujo financiamento provém em grande medida de contribuições das mesmas, como por exemplo a Associação Portuguesa de Bancos.

Outros

Comissão dos Mercados de Valores Mobiliários - CMVM Fundo de Garantia de Depósitos Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo Instituto de Seguros de Portugal - ISP Instituto Nacional de Habitação - INH Interbolsa SIBS - Sociedade Interbancária de Serviços, SA

Companhias de Seguros e Fundos de Pensões (1122000)

Companhias de Seguros

Sociedades Anónimas

A SOCIAL Companhia Portuguesa de Seguros, SA Aliança UAP – Companhia de Seguros de Vida, SA Aliança UAP - Companhia de Seguros, SA BFE Seguros - Companhia de Seguros de Vida, SA Bonança Vida – Companhia de Seguros, SA BPA – Seguros Vida, SA BPA - Seguros Vida, SA BPI Vida - Companhia de Seguros de Vida, SA Companhia de Europeia de Seguros, SA Companhia de Seguros Açoreana, SA Companhia de Seguros Bonança, SA Companhia de Seguros Fidelidade, SA Companhia de Seguros Império, SA

Companhia de Seguros Metrópole, SA

Companhia de Seguros Mundial Confiança, SA

Companhia de Seguros TAGUS - Seguros de Assistência, SA

Companhia de Seguros Tranquilidade Vida, SA

Companhia de Seguros Tranquilidade, SA

Companhia Portuguesa de Resseguros, SA

Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA

COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, SA

D B Vida - Companhia de Seguros de Vida, SA

EUROP ASSISTANCE - Companhia Portuguesa de Seguros de Assistência, SA

GAN Portugal Seguros, SA

GAN Portugal Vida - Companhia de Seguros, SA

Generali Vida - Companhia de Seguros, SA

Global - Companhia de Seguros, SA

Global Vida - Companhia de Seguros de Vida, SA

Império ARAG - Seguros de Protecção Jurídica, SA

Lusitânia Companhia de Seguros, SA

Lusitânia Vida Companhia de Seguros, SA

O Trabalho - Companhia de Seguros, SA

O Trabalho Vida - Companhia de Seguros, SA

Oceânica Companhia de Seguros, SA

Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, SA

Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, SA

Ocidental Auto - Companhia Portuguesa de Seguros, SA

Portugal Previdente Companhia de Seguros, SA

Real - Seguros, SA

Real Vida - Seguros, SA

Rural Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, SA

- Sociedade Portuguesa de Seguros, SA

Scottish Union de Portugal - Companhia de Seguros, SA

VICTORIA - Seguros de Vida, SA

VICTORIA - Seguros, SA

Sociedades Mútuas

Mútua dos Armadores da Pesca do Arrasto

Mútua dos Pescadores - Sociedade Mútua de Seguros

Sucursais

Com Sede na União Europeia

Abeille Vie - Société Anonyme d'Assurances Vie et de Capitalisation

ADA, Ayuda del Automovilista, Sociedad Anonima de Seguros Y Reaseguros

AEGON Levensverzering, N.V.

AEGON Union Aseguradora, Sociedad Anonima de Seguros y Reaseguros

AIDE Assistencia, Seguros Y Reaseguros, SA

AIG Europe, SA

Assicurazioni Generali, SPA

Aurora Vida, Sociedad Anonima de Seguros y Reaseguros

Aurora-Polar, Sociedad Anonima de Seguros y Reaseguros

Banco Vitalicio de España - Compañia Anonima de Seguros y Reaseguros

Barclays Vida Y Pensiones, Compañia de Seguros, SA

Cigna Insurance Company of Europe, SA-NV

Commercial Union - Assurance Company, PLC

Consolidated Life Assurance Company Limited

Consolidated Marine & General Insurance Company Limited

Eagle Star Insurance Company Limited

Eagle Star Vie, SA

España, SA - Companhia Nacional de Seguros

General Accident Fire And Life Assurance Corporation PLC

Genesis Seguros Generales, Sociedad Anonima de Seguros y Reaseguros

Gerling-Konzern Allgemeine Versicherungs Aktiengesellschaft

GOTHAER Versicherungsbank Vvag

Groupe Europeen, SA (G.E.S.A.)

Guardian Assurance, PLC

HDI Haftpflichtverband Der Deustchen Industrie Versicherungsverein Auf Gegenseitigkeit

La Equitativa – Sociedade Anónima de Seguros de Riscos Diversos

La Equitativa – Sociedade Anónima de Seguros Sobre a Vida

Legal & General Assurance Society Limited

Mapfre Asistencia, Compañia International de Seguros y Reaseguros, SA

Mapfre Caucion y Credito, Compañia Internacional de Seguros y Reaseguros, SA

Mapfre Seguros Generales, Compañia de Seguros y Reaseguros, SA

Mapfre Vida, Sociedad Anónima de Seguros y Reaseguros Sobre la Vida Humana

Norwich Union Fire Insurance Society Limited

Preservatrice Fonciére Vie

Preservatrice Fonciére, T.I.A.R.D. - Companhia de Seguros

Prevoir - Vie

Royal Exchange Assurance

Royal Insurance Public Limited Company

Scottish Union and National Insurance Company

Seguros Genesis, Sociedad Anonima de Seguros y Reaseguros

Sun Insurance Office Limited

The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company (Europe), LTD

Union del Duero, Compañia de Seguros de Vida, SA

Vitalicio Pensiones – Sociedad Anonima de Seguros e Reaseguros

World Marine & General Insurance, PLC

Com Sede Fora da União Europeia

American Life Insurance Company Companhia de Seguros Inter-Atlântico, SA Zurich Life Insurance Company Limited

Fundos de Pensões

Espírito Santo Fundo de Pensões GES / ESAF FP

Espírito Santo Multireforma / ESAF FP

Fundo de Pensões Caima e Silvicaima / BPI-PENSÕES

Fundo Bonança / BONANÇA-VIDA

Fundo de Pensões Lusalite / ALICO

Fundo de Pensões Aberto "WINREF" / EUROPEIA

Fundo de Pensões Aberto BBV PME'S / BBV FUNDOS

Fundo de Pensões Aberto BPI-Pensões / BPI-PENSÕES

Fundo de Pensões Aberto Fidelidade / FIDELIDADE

Fundo de Pensões Aberto Reforma Empresa / TOTTAPENSÕES

Fundo de Pensões Aberto Reforma PME / M REFORMA

Fundo de Pensões Açor Pensões / AÇOR PENSÕES

Fundo de Pensões Acor Seguro / ACOR PENSÕES

Fundo de Pensões AGA / BPI-PENSÕES

Fundo de Pensões Agência Comercial de Anilinas, Limitada / FUNGEST

Fundo de Pensões Agência Geral da Companhia de Seguros Inter - Atlântico, SA / ESAF FP

Fundo de Pensões Agrovete / ALICO

Fundo de Pensões AICCOPN / PRAEMIUM

Fundo de Pensões Alcântara / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Alcobre / PRAEMIUM

Fundo de Pensões Aleluia / SGF

Fundo de Pensões Aliança Seguradora / FUNGEST

Fundo de Pensões Alico / ALICO

Fundo de Pensões Amorim / PRAEMIUM

Fundo de Pensões ANA (Aposentações) / FUTURO

Fundo de Pensões ANA / FUTURO

Fundo de Pensões Argentaria / DB VIDA

Fundo de Pensões Arlíquido / SGF

Fundo de Pensões Asturiana das Minas de Portugal / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Atlântico / PRAEMIUM

```
Fundo de Pensões Banco Borges & Irmão / FUNGEST
Fundo de Pensões Banco Chemical (Portugal), SA / ALICO
Fundo de Pensões Banco Comercial dos Açores / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões Banco de Fomento e Exterior / FUNGEST
Fundo de Pensões Banco de Portugal / S.G.F.P. Banco de Portugal
Fundo de Pensões Banco Pinto & Sotto Mayor / SGF
Fundo de Pensões Banco Totta & Açores / TOTTAPENSÕES
Fundo de Pensões BANIF / SGM
Fundo de Pensões Barclays Bank / BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões BBV / BBV FUNDOS
Fundo de Pensões BCI / BSN
Fundo de Pensões BESCL / ESAF FP
Fundo de Pensões BFB / BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões BIC / SGF
Fundo de Pensões BNC / GLOBAL-VIDA
Fundo de Pensões BNP / GAN PORTUGAL VIDA
Fundo de Pensões BNU - Banco Nacional Ultramarino / SGFP CGD
Fundo de Pensões Bonança - Vida / BONANÇA-VIDA
Fundo de Pensões Bonança - Vida para as Comunidades Portuguesas / BONANÇA-VIDA
Fundo de Pensões BP Portuguesa, SA / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões BPA / PRAEMIUM
Fundo de Pensões BPA Seguros Gest / PRAEMIUM
Fundo de Pensões BPI Vida-PPR / BPI-VIDA
Fundo de Pensões Braz e Braz / ALICO
Fundo de Pensões Brisa / FUNGEST
Fundo de Pensões C. Santos - Algarve / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Cahora Bassa / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Campião / PRAEMIUM
Fundo de Pensões CELBI / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Centralcer / FUNGEST
Fundo de Pensões CICCOPN / PRAEMIUM
Fundo de Pensões CIMENTAÇOR / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões Cimertex / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Cimpómovel / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Cimpor / FUNGEST
Fundo de Pensões CIN / SGF
Fundo de Pensões Cinca-CIC / ALICO
Fundo de Pensões Cires / VANGUARDA
Fundo de Pensões CISF / VANGUARDA
Fundo de Pensões CMP / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Coates Lorilleux / UNIPENSÂO
Fundo de Pensões Coelima / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Colaboradores da Ocidental / VANGUARDA
Fundo de Pensões Colgate-Palmolive / BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões Commercial Union Assurance Company PLC / ALICO
Fundo de Pensões Compal / FUNGEST
Fundo de Pensões Companhia de seguros Açoreana / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões Complementares SAPEC / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Conde Barão, Indústria Metálicas e Comércio de Representações, Lda /
VANGUARDA
Fundo de Pensões Conduril / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Construtora do Tâmega / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Contibronzes / ALICO
Fundo de Pensões Contiforme / LUSITÂNIA-VIDA
Fundo de Pensões COSEC / FUNGEST
Fundo de Pensões Costa Duarte & Lima / GAN PORTUGAL VIDA
Fundo de Pensões Costa Lopes, Lda / ALICO
Fundo de Pensões Credit / SGF
Fundo de Pensões Crédito Agrícola Mútuo / MUNDIAL CONFIANÇA
Fundo de Pensões Crédito Predial Português, SA / TOTTAPENSÕES
```

Fundo de Pensões Cunha Gomes / PRAEMIUM

Fundo de Pensões Docapesca / ALICO Fundo de Pensões E. A. Moreira / ALICO Fundo de Pensões E.G.F. / FUNGEST Fundo de Pensões ECM / GAN PORTUGAL VIDA

Fundo de Pensões EDA / AÇOR PENSÕES

Fundo de Pensões EDP / PRAEMIUM; FUTURO; VANGUARDA; ESAF FP; BPI-PENSÕES; FUNGEST

Fundo de Pensões Electro Portugal / ALICO

Fundo de Pensões Enatur / IMPÉRIO

Fundo de Pensões ENVC / ALICO

Fundo de Pensões EPAC / FUTURO

Fundo de Pensões EPAL / FUNGEST

Fundo de Pensões ESAF-PPR Vintage / ESAF FP

Fundo de Pensões EUROGES Factoring, SA / ESAF FP

Fundo de Pensões Europcar Pessoal em Portugal da Europcar Interacional Aluguer de Automóveis

Lda / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Fábrica Calçado Magistral / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Ferro / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Fichet / ALICO

Fundo de Pensões Fidelidade para as Comunidades Portuguesas / FIDELIDADE

Fundo de Pensões Filor / PRAEMIUM

Fundo de Pensões Finibanco / PRAEMIUM

Fundo de Pensões Fisipe, SA / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Ford Lusitana / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Fundação Oriente / FUTURO

Fundo de Pensões GESTRES / SGF

Fundo de Pensões Growela / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Grupo E.T.E. / LUSITÂNIA-VIDA

Fundo de Pensões Grupo GDP - Gás de Portugal / FUNGEST

Fundo de Pensões Grupo Nestlé em Portugal / SGF

Fundo de Pensões Grupo Rhône Poulenc em Portugal / FUNGEST

Fundo de Pensões Grupo SNS / VANGUARDA

Fundo de Pensões Grupo Sumol / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Guardian / ALICO

Fundo de Pensões Horizonte / VANGUARDA

Fundo de Pensões IAPMEI / FUNGEST

Fundo de Pensões IBM Portuguesa / VANGUARDA

Fundo de Pensões ICI / VANGUARDA

Fundo de Pensões ICP / BPI-PENSÕES

Fundo de Pensões IDAL / ALICO

Fundo de Pensões Império / IMPÉRIO

Fundo de Pensões IPE / FUNGEST

Fundo de Pensões ITA / PRAEMIUM

Fundo de Pensões Jerónimo Martins e Associadas / ALICO

Fundo de Pensões Johnson & Johnson / LUSITÂNIA-VIDA

Fundo de Pensões Johnson's Wax Portugal - Produtos Químicos, Lda / VICTORIA-VIDA

Fundo de Pensões José Maria da Fonseca / FUNGEST

Fundo de Pensões Laboratórios Pfizer, SA / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Lusitânia / LUSITÂNIA-VIDA

Fundo de Pensões Mabor e Polímeros do Ave / PRAEMIUM

Fundo de Pensões Macedo & Coelho / FUNGEST

Fundo de Pensões Maconde / ALICO

Fundo de Pensões Marconi / FUNGEST

Fundo de Pensões Mattos Tavares / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Mercedes Benz Portugal / PRAEMIUM

Fundo de Pensões Militares das Forças Armadas / BPI-PENSÕES

Fundo de Pensões Montepio Geral / FUTURO

Fundo de Pensões Moulinex / ALICO

Fundo de Pensões Multiempresas / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Mútua dos Pescadores / PRAEMIUM

Fundo de Pensões Notai / ALICO

Fundo de Pensões Ofequipa / PRAEMIUM

Fundo de Pensões Orey Antunes / SGF

Fundo de Pensões Papéis Inapa, SA / IMPÉRIO

Fundo de Pensões para as Comunidades Portuguesas Açor Futuro / AÇOR PENSÕES

Fundo de Pensões Partex / SGF

Fundo de Pensões Pessoal da Caixa Geral de Depósitos / SGFP CGD

```
Fundo de Pensões Pessoal da Global / GLOGAL-VIDA
Fundo de Pensões Pessoal dos CTT / PREVISÃO
Fundo de Pensões Pessoal dos TLP / PREVISÃO
Fundo de Pensões Pessoal em Port. da UpJohn - Farmo..., Lda / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Petrogal / FUTURO; FUNGEST; ESAF FP; TOTTAPENSÕES; SGFP CGD; M
Fundo de Pensões Pinto Basto Comercial e Empresas Coligadas / SGF
Fundo de Pensões PME / PRAEMIUM
Fundo de Pensões PME-Reforma Segura / FUNGEST
Fundo de Pensões Porto Editora / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Porto Ferreira / ALICO
Fundo de Pensões Portucel / IMPÉRIO; VANGUARDA; FUNGEST; BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões Poupança Reforma BBV-PPR / BBV FUNDOS
Fundo de Pensões Poupança Reforma "CVI-PPR" / BBV FUNDOS
Fundo de Pensões PPA Acção Futuro / FUTURO
Fundo de Pensões PPR "PPR Insular" / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões PPR Futuro Seguro / FUTURO
Fundo de Pensões PPR Praemium-S / PRAEMIUM
Fundo de Pensões PPR Praemium-V / PRAEMIUM
Fundo de Pensões PPR-BNU-Vanguarda / VANGUARDA
Fundo de Pensões Previnil / VANGUARDA
Fundo de Pensões Produtos Estrela / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Profrabil / FUNGEST
Fundo de Pensões Próprio da Sociedade Portuguesa de Seguros / SPS
Fundo de Pensões RAIZ / VANGUARDA
Fundo de Pensões Ramos Pinto / ALICO
Fundo de Pensões Rank Xerox / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões RAR / PRAEMIUM
Fundo de Pensões RARET / VITÓRIA-VIDA
Fundo de Pensões RDP / FUNGEST
Fundo de Pensões REAL PPA / REAL-VIDA
Fundo de Pensões Reforma dos Trab. da Cofaco, SA e Emp. Participadas / ACOR PENSÕES
Fundo de Pensões Reforma Trabalhadores de Nicolau Sousa Lima & Filhos, LDA e Empresas
Participadas / ACOR PENSÕES
Fundo de Pensões Renault / SGF
Fundo de Pensões Robbialac / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Roederstein / PRAEMIUM
Fundo de Pensões Royal Exchange Assurance / FUNGEST
Fundo de Pensões Royal Insurance / ALICO
Fundo de Pensões SAAGA / BONANÇA-VIDA
Fundo de Pensões Sacor Marítima / VANGUARDA
Fundo de Pensões Salvador Caetano / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Sandeman & Companhia, SA / UNIPENSÃO
Fundo de Pensões Santomar / ALICO
Fundo de Pensões SATA / AÇOR PENSÕES
Fundo de Pensões Secil-Betão - Indústrias de Betão, Limitada / UNIPENSÃO
Fundo de Pensões Secil / FUNGEST
Fundo de Pensões SGF-Empresas / SGF
Fundo de Pensões Shell Portuguesa, SA / BPI-PENSÕES
Fundo de Pensões SIBS / TRANQUILIDADE-VIDA
Fundo de Pensões Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários / ESAF FP
Fundo de Pensões Sociedade Industrial de Espumas Sintéticas, LDA e A Central da Borracha, Lda /
ESAF FP
Fundo de Pensões Socitrel / FUNGEST
Fundo de Pensões Sogrape / ALICO
Fundo de Pensões Soja de Portugal / BPI-PENSÕES
```

Fundo de Pensões Sojornal / FUTURO

Fundo de Pensões Soponata / FUTURO Fundo de Pensões Soporcel / VANGUARDA Fundo de Pensões SOPORCEL 2 / VANGUARDA

Fundo de Pensões Sorefame / FUNGEST Fundo de Pensões SPAL / PRAEMIUM

Fundo de Pensões Solvay Portugal e Empresas Associadas / SGF

Fundo de Pensões Somil / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Sucursal em Lisboa do Banco do Brasil / VICTÓRIA-VIDA

Fundo de Pensões Sulbetão-Preparados de Betão, Limitada / UNIPENSÃO

Fundo de Pensões Sun Alliance Portugal / FUNGEST

Fundo de Pensões Symington / BPI-PENSÕES

Fundo de Pensões Tabaqueira / GAN PORTUGAL VIDA

Fundo de Pensões Tayfon / ALICO

Fundo de Pensões TDP-Teledifusora de Portugal / ESAF FP

Fundo de Pensões Tertir / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Texteis Moura & Mattos, SA / UNIPENSÃO

Fundo de Pensões Trabalhadores do Banco Comercial Português / VANGUARDA

Fundo de Pensões Trabalhadores do ISP / BONANÇA-VIDA

Fundo de Pensões Tranquilidade / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Triunvari / PRAEMIUM

Fundo de Pensões TV Guia / ALICO

Fundo de Pensões Ultrena e Associadas / FIDELIDADE

Fundo de Pensões União de Bancos Portugueses / M REFORMA

Fundo de Pensões Unibetão-Indústrias de Betão Preparado, Limitada / UNIPENSÃO

Fundo de Pensões UNICER / BPI-PENSÕES

Fundo de Pensões UNICRE / VANGUARDA

Fundo de Pensões Unisys / TRANQUILIDADE-VIDA

Fundo de Pensões Valadas / ALICO

Fundo de Pensões Vanguarda PPR / VANGUARDA

Fundo de Pensões Veldec / ALICO

Fundo de Pensões Victoria Valor Vantagem-Duplo Valor / VICTORIA VIDA

Fundo de Pensões Vilarinho & Sobrinho / TRANQUILIDADE VIDA

Fundo de Pensões VIVA / FUTURO

Fundo Galucho / FUTURO

Fundo M. Pensões / M REFORMA

Fundo PPR-5 Estrelas / FUTURO

IFADAP-Fundo de Pensões / FUTURO

SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO (1200000)

Administração Central (1210000)

Estado (1211000)

Fundos e Serviços Autónomos (1212000)

Para além dos Fundos e Serviços Autónomos, devem ainda ser consideradas neste subsector as instituições sem fins lucrativos que, a título principal, produzam bens e serviços não mercantis e que sejam controladas e/ou maioritariamente financiadas pelos Fundos e Serviços Autónomos da Administração Central.

Administrações Regionais de Saúde

Agência de Controle das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite

Arsenal do Alfeite

Assembleia da República

Assistência na Doença aos Serviços Civis do Estado - ADSE

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Caixa Geral de Aposentações

Centro Científico e Cultural de Macau

Centro de Educação e Formação Profissional Integrada - CEFPI

Centro de Estudos e Formação Autárquica

Centro de Estudos Judiciários

Centro de Form. Profissional da Indústria da Const. Civil e Obras Públicas do Sul - CENFIC

Centro de Formação Profissional da Indústria da Cortiça - CINCORK

Centro de Formação Profissional da Indústria da Fundição - CINFU

Centro de Formação Profissional da Ind. de Const. Civil e Obras Públicas do Norte - CICCOPN

Centro de Formação Profissional da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria - CINDOR

Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado - CFPIC

Centro de Formação Profissional da Indústria do Vestuário e Confecção - CIVEC

Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica - CINEL

Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica (Sul) - CENFIM

Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil - CITEX

Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel - CEPRA

Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário - CFPIMM

Centro de Formação Profissional das Pescas - FORPESCAS

Centro de Formação Profissional do Artesanato - CEARTE

Centro de Formação Profissional do Comércio e Afins - CECOA

Centro de Formação Profissional do Sector Alimentar - CFPSA

Centro de Formação Profissional Interempresas da Beira Serra - CINTERBEI

Centro de Formação Profissional p/ a Ind. de Engarraf. de Águas e Termalismo - CINÁGUA

Centro de Formação Profissional p/ o Sector dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e

Novas Tecnologias - CITEFORMA

Centro de Formação Profissional para a Indústria da Cerâmica - CENCAL

Centro de Formação Profissional para a Indústria de Lanificios - CILAN

Centro de Formação Profissional para a Qualidade - CEQUAL

Centro de Formação Profissional para o Sector da Justiça - CPJUSTIÇA

Centro de Formação Profissional para os Jornalistas - CENJOR

Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional - CFOSAP

Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes

Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique

Centros de Histocompatibilidade

Centros Hospitalares

Centros Regionais de Alcoologia

Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública

Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça

Cofre Geral dos Tribunais

Cofres dos Tribunais de Contas

Comissão Liquidatária do IROMA

Comissões de Coordenação Regional

Companhia Nacional de Bailado

Conselho Nacional de Educação

Delegações Regionais da Secretaria de Estado da Cultura

Departamento de Programação e Gestão Financeira

Direcção Geral de Desenvolvimento Regional

Direcção Geral do Turismo

Editorial do Ministério da Educação

Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento

Escola Profissional Agrícola D. Dinis - Paiã

Escola Profissional Agrícola da Quinta da Lageosa

Escola Profissional Agrícola de Fermil de Basto

Escola Profissional Agrícola do Rodo

Escola Profissional de Electrónica e Telecomunicações

Escola Superior Agrária de Beja

Escola Superior Agrária de Ponte de Lima

Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa

Escola Superior de Dança de Lisboa

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Escola Superior de Música de Lisboa

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Viseu

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo

Escolas Superiores de Educação

Escolas Superiores de Enfermagem

Escolas Superiores de Teatro e Cinema de Lisboa

Escolas Superiores de Tecnologia de Saúde

Estádio Universitário de Lisboa

Fundo de Estabilização Aduaneiro

Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Fundo de Fomento Cultural

Fundo de Regularização da Dívida Pública

Fundo de Socorro Social

Fundo de Turismo

Fundo para a Reconstrução do Chiado

Fundo para as Relações Internacionais

Gabinete de Gestão das Obras de Instalação do Caminho de Ferro na Ponte Sobre o Tejo

Hospitais Distritais

Hospital Curry Cabral

Hospital da Universidade de Coimbra

Hospital de S. Francisco Xavier

Hospital de S. João

Hospital de S. José

Hospital de S. Marcos

Hospital de Santa Cruz

Hospital de Santa Maria

Hospital de Santa Marta

Hospital Dona Estefânia

Hospital Dr. José Maria Antunes Júnior

Hospital Egas Moniz

Hospital Garcia da Orta - Almada

Hospital Geral de Santo António

Hospital Joaquim Urbano

Hospital Júlio de Matos

Hospital Magalhães Lemos

Hospital Maria Pia

Hospital Miguel Bombarda

Hospital Ortopédico Dr. José de Almeida

Hospital Ortopédico Santiago Outão

Hospital Psiquiátrico do Lorvão

Hospital Pulido Valente

Hospital Santo António dos Capuchos

Hospital Sobral Cid

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Instituto Camões

Instituto da Cooperação Portuguesa

Instituto da Vinha e do Vinho

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento - IAPMEI

Instituto de Conservação da Natureza

Instituto de Genética Médica Dr. Jacinto Magalhães

Instituto de Gestão e Alimentação do Património Habitacional do Estado

Instituto de Gestão Informática e Financeira do Ministério da Saúde

Instituto de Investigação Cientifica e Tropical

Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto

Instituto de Reinserção Social

Instituto do Desporto - INDESP

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Instituto do Trabalho Portuário

Instituto do Vinho do Porto

Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas - IFADAP

Instituto Geológico e Mineiro

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento - INFARMED

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Instituto Nacional de Administração

Instituto Nacional de Emergência Médica

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial - INETI

Instituto Nacional de Estatística - INE

Instituto Nacional de Formação Turística

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola - INGA

Instituto Nacional de Investigação Agrária - INIA

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Instituto Politécnico da Guarda

Instituto Politécnico de Aveiro

Instituto Politécnico de Beja

Instituto Politécnico de Bragança

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Politécnico de Leiria

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Politécnico de Portalegre

Instituto Politécnico de Santarém

Instituto Politécnico de Setúbal

Instituto Politécnico de Tomar

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Instituto Politécnico de Viseu

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual

Instituto Português de Oncologia Centro Regional de Coimbra

Instituto Português de Oncologia Centro Regional de Lisboa

Instituto Português de Oncologia Centro Regional do Porto

Instituto Português de Santo António em Roma

Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

Instituto Português do Sangue

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa - ISCTE

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Instituto Tecnológico e Nuclear

Institutos de Clínica Geral

Institutos de Medicina Legal

Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal - ICEP

Junta Autónoma das Estradas

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica - JNICT

Juntas Autónomas dos Portos

Maternidade Dr. Alfredo da Costa

Maternidade Júlio Dinis

Obra Social do Ministério das Obras Públicas Transportes e Telecomunicações

Presidência da República

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Serviço de Informações de Segurança

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

Serviço do Provedor de Justiça

Serviço Nacional de Bombeiros

Serviço Nacional de Protecção Civil

Serviços de Acção Social da Universidade da Beira Interior

Servicos de Acção Social da Universidade da Madeira

Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro

Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra

Serviços de Acção Social da Universidade de Évora

Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa

Serviços de Acção Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Serviços de Acção Social da Universidade do Algarve

Serviços de Acção Social da Universidade do Minho

Serviços de Acção Social da Universidade do Porto

Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores

Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa

Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico da Guarda Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Beja

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Bragança

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Leiria

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viseu

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública

Serviços Sociais da Presidência do Conselho

Servicos Sociais do Ministério da Justica

Serviços Sociais do Ministério da Saúde

Serviços Sociais do Ministério do Emprego e Segurança Social

Universidade Aberta

Universidade da Beira Interior

Universidade da Madeira

Universidade de Aveiro

Universidade de Aveiro - Instituto de Comunicação Multimédia

Universidade de Coimbra

Universidade de Coimbra - Faculdade de Ciências e Tecnologia

Universidade de Évora

Universidade de Lisboa - Faculdade de Belas Artes

Universidade de Lisboa - Faculdade de Ciências

Universidade de Lisboa - Faculdade de Direito

Universidade de Lisboa - Faculdade de Farmácia

Universidade de Lisboa - Faculdade de Letras

Universidade de Lisboa - Faculdade de Medicina

Universidade de Lisboa - Faculdade de Medicina Dentária de Lisboa

Universidade de Lisboa - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

Universidade de Lisboa - Instituto Bacteriológico Câmara Pestana

Universidade de Lisboa - Instituto de Ciências Sociais

Universidade de Lisboa - Instituto de Orientação Profissional

Universidade de Lisboa - Reitoria

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Universidade do Algarve

Universidade do Minho

Universidade do Porto - Faculdade de Arquitectura

Universidade do Porto - Faculdade de Belas Artes

Universidade do Porto - Faculdade de Ciências

Universidade do Porto - Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física

Universidade do Porto - Faculdade de Direito

Universidade do Porto - Faculdade de Economia

Universidade do Porto - Faculdade de Engenharia

Universidade do Porto - Faculdade de Farmácia

Universidade do Porto - Faculdade de Letras

Universidade do Porto - Faculdade de Medicina

Universidade do Porto - Faculdade de Medicina Dentária

Universidade do Porto - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

Universidade do Porto - Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar

Universidade do Porto - Instituto Superior de Ciências da Nutrição e Alimentação

Universidade do Porto - Reitoria

Universidade dos Açores

Universidade Nova de Lisboa - Escola Nacional de Saúde Pública

Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências e Tecnologia

Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências Médicas

Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Direito

Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Economia

Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Universidade Nova de Lisboa - Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Universidade Nova de Lisboa - Reitoria

Universidade Técnica de Lisboa - Faculdade de Arquitectura

Universidade Técnica de Lisboa - Faculdade de Medicina Veterinária

Universidade Técnica de Lisboa - Faculdade de Motricidade Humana

Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior de Agronomia

Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior de Economia e Gestão

Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior Técnico

Universidade Técnica de Lisboa - Reitoria

Na impossibilidade de enumerar exaustivamente as instituições sem fins lucrativos, a seguir listamos alguns exemplos:

Associação de Protecção dos Diabéticos de Portugal

Associação de Protecção dos Hansenianos e Famílias

Associação de Santa Engrácia Lisboa

Centro de Acção Social Jardim Infância Idanha-a-Nova

Centro de Assistência Infantil Imaculado Coração de Maria

Centro de Assistência Infantil Nossa Senhora das Dores

Centro Paroquial Assistência Donas - Fundão

Centro Paroquial Bem Estar Social Valverde

Centro Social e Paroquial de Alcaíde

Centro Social Paroquial Baltar

Escola Profissional Agrícola de Alter do Chão

Escola Profissional Agrícola de Grândola

Escola Profissional Agrícola de Ponte de Lima

Escola Profissional Agricultura de Carvalhais

Escola Profissional Cior

Escola Profissional da Figueira da Foz

Escola Profissional de Agricultura de Abrantes

Escola Profissional de Agricultura de Cister

Escola Profissional de Agricultura de Serpa

Escola Profissional de Agricultura de Vagos

Escola Profissional de Agricultura do Algarve

Escola Profissional de Agricultura do Marco de Canaveses

Escola Profissional de Alto Minho Interior

Escola Profissional de Arqueologia (de Marco de Canaveses)

Escola Profissional de Artes de Mirandela

Escola Profissional de Artes e Oficios Tradicionais da Batalha

Escola Profissional de Artes e Oficios Tradicionais de Amarante

Escola Profissional de Artes e Oficios Tradicionais de Serpa

Escola Profissional de Cartografia e Cadastro

Escola Profissional de Cinfães

Escola Profissional de Cortegaça

Escola Profissional de Felgueiras

Escola Profissional de Murça

Escola Profissional de Oliveira do Hospital e Tábua

Escola Profissional de Recuperação do Património (Sintra)

Escola Profissional de Setúbal

Escola Profissional de Sicó

Escola Profissional de Tecnologia e Gestão de Barcelos

Escola Profissional de Tomar

Escola Profissional de Tondela

Escola Profissional de Vouzela

Escola Profissional do Montijo

Escola Profissional Fialho de Almeida

Escola Profissional Infante D. Henrique

Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Nisa

Fundação António Joaquim Gomes Cunha

Fundação Ricardo Espírito Santo Silva

Fundação Vaquinhas Velez do Peso

Hospital Narciso Ferreira

Instituto de S. Miguel

Irmandade da Misericórdia de Paredes

Lar Major Rato

Obra Padre Grilo Matosinhos

Prevenção Rodoviária Portuguesa

Santa Casa da Misericórdia Alpedrinha

Santa Casa da Misericórdia Amarante

Santa Casa da Misericórdia Arruda dos Vinhos

Santa Casa da Misericórdia Cadaval

Santa Casa da Misericórdia Castelo Branco

Santa Casa da Misericórdia Coimbra

Santa Casa da Misericórdia de Óbidos

Santa Casa da Misericórdia Entroncamento

Santa Casa da Misericórdia Marco de Canaveses

Santa Casa da Misericórdia Marvão

Santa Casa da Misericórdia Mogadouro

Santa Casa da Misericórdia Monsanto

Santa Casa da Misericórdia Montijo

Santa Casa da Misericórdia Penafiel

Santa Casa da Misericórdia Portalegre

Santa Casa da Misericórdia S. Vicente Beira

Santa Casa da Misericórdia Santar

Santa Casa da Misericórdia Tábua

Serviço de Utilização Comum dos Hospitais

Sociedade Casas de Apoio à Infância Desvalida de Lisboa

Sector Público Administrativo Excepto Administração Central (1220000)

Administração Regional (1221000)

Açores (1221100)

Conta da Região Autónoma dos Açores

Serviços e Fundos Autónomos

Para além das instituições que a seguir listamos, este subsector deve incluir ainda as instituições sem fins lucrativos que, a título principal, produzam bens e serviços não mercantis e sejam controladas e/ou maioritariamente financiadas pelos organismos da Administração Regional dos Açores.

Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas

Fundo Regional de Abastecimento

Fundo Regional de Acção Cultural

Fundo Regional de Acção Social Escolar

Fundo Regional de Fomento do Desporto

Fundo Regional dos Transportes

Gabinete de Gestão Financeira do Emprego

Instituto de Acção Social

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA

Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura - IACAPS

Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA

Junta Autónoma do Porto da Horta

Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo

Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada

Segurança Social

Serviço Regional de Protecção Civil

Serviço Regional de Saúde

Madeira (1221200)

Conta da Região Autónoma da Madeira

Serviços e Fundos Autónomos

Para além das instituições que a seguir listamos, este subsector deve incluir ainda as instituições sem fins lucrativos que, a título principal, produzam bens e serviços não mercantis e sejam controladas e/ou maioritariamente financiadas pelos organismos da Administração Regional da Madeira.

Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira

Assembleia Legislativa Regional

Centro de Estudos de História do Atlântico

Centro Hospitalar do Funchal

Centro Regional de Saúde

Direcção Regional de Agricultura - PDAR

Direcção Regional de Agricultura - PEDAP

Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira

Fundo de Gestão para o Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional

Fundo Especial para a Extinção da Colónia

Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas

Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola

Instituto de Gestão da Água

Instituto de Habitação da Madeira

Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira

Instituto do Vinho da Madeira

Laboratório Regional de Engenharia Civil

Parque Natural da Madeira

Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira

Administração Local (1222000)

Agrega os orgãos do poder local e as demais entidades incluídas nas administrações públicas cuja actividade se exerce a nível local. De acordo com a localidade em que actuam estes organismos são integrados nos subsectores "Continente" (sector 1222100), "Açores" (sector 1222200) ou "Madeira" (sector 1222300). Devem ainda ser consideradas as instituições sem fins lucrativos que, a título principal, produzam bens e serviços não mercantis e que sejam controladas e/ou maioritariamente financiadas pelos organismos supracitados. Alguns exemplos são:

Associações de Municípios Colégios e Lares Financiados pela Administração Local Juntas de Freguesia Juntas de Turismo Regiões de Turismo Comissões Regionais de Turismo

Segurança Social (1223000)

A Nível Nacional

Centro Nacional de Pensões Centro Nacional de Protecção Contra os Riscos Profissionais Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social Direcção Geral da Acção Social Direcção Geral dos Regimes da Segurança Social Inspecção Geral da Segurança Social Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

A Nível Regional

Direcção Regional de Segurança Social (Açores) Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (Açores) Direcção Regional de Segurança Social (Madeira)

A Nível Local

Centros Regionais e Sub-Regionais de Segurança Social (CRSS)

Caixas de Previdência e Outras Instituições Ainda não Integradas em CRSS

"Cimentos" - Federação de Caixas de Previdência

dos Empregados Bancários

de Reformas e Aposentações dos Empregados do Banco Nacional Ultramarino

F. dos Jornalistas

da Ordem dos Advogados

do Pessoal da Câmara Municipal de Lisboa

do Pessoal da Companhia Rádio Marconi

do Pessoal das Companhias Reunidas de Gás e Electricidade

do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto

dos Engenheiros

dos Trabalhadores da Empresa Pública das Águas de Lisboa

Estabelecimentos Sociais com Autonomia Administrativa

Casa Pia de Lisboa

SECTOR NÃO FINANCEIRO - Excepto SPA (1300000)

Empresas não Financeiras (1310000)

Empresas Públicas não Financeiras (1311000)

As entidades consideradas nas listas de empresas públicas que se seguem devem ser tomadas como exemplos, uma vez que não foi possível obter informação que garanta a sua enumeração exaustiva.

Empresas Públicas não Financeiras com Estatuto ou Equiparadas

Integra as unidades com a forma jurídica de empresa com estatuto de empresa pública, com origem em empresas criadas ou nacionalizadas pelo Estado e nas quais a totalidade do capital social é detido pelas administrações públicas.

ANA - Aeroportos e Navegação Aérea

ANOP - Agência Noticiosa Portuguesa³

CNN - Companhia Nacional de Navegação³

CP - Companhia de Caminhos de Ferro Portugueses

CPP - Companhia Portuguesa de Pescas³

CTM - Companhia de Transportes Marítimos³

Empresa de Electricidade dos Açores

Empresa Pública Diário Popular³

Empresa Pública de Parques Industriais³

Empresa Regional de Parques Industriais

GELMAR - Empresa de Distribuição de Produtos Alimentares³

Imprensa Nacional / Casa da Moeda

Imprensa Regional da Madeira

LOTAÇOR - Serviço Açoreano de Lotas

METRO - Metropolitano dos Açores

SATA - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos

Quase Sociedades Públicas não Financeiras

Este subsector é composto por empresas não constituídas em sociedade detidas por unidades das administrações públicas, que têm contabilidade completa, produção mercantil e são geridas de forma análoga à sociedades públicas.

Administrações dos Portos

Apostas Mútuas (Totobola/Totoloto)

Centros Coordenadores do Trabalho Portuário

Comissão de Vinicultura, Região Vinhos Verdes

Comissão Vitivinícola Regional do Dão

Instituto Hidrográfico
Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos
Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos
Laboratório Nacional de Engenharia Civil
Lotaria Nacional - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
Manutenção Militar
Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento
Oficinas Gerais de Material Aeronáutico
Oficinas Gerais de Material de Engenharia
Serviços Municipalizados

Empresas Públicas Participadas Maioritariamente

Reúne o conjunto das empresas participadas maioritariamente pelo Sector Público. De acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95), para o cômputo das participações apenas se consideram:

- as participações directas de entidades do sector público administrativo (SPA)
- as participações indirectas de grau imediato, as quais incluem as participações de empresas públicas ou sociedades de capitais públicos, as de empresas públicas participadas a 100% e as participações a 100% de outras empresas participadas maioritariamente.

Não se enumeram quaisquer sociedades neste subsector por não se encontrar informação disponível sobre o mesmo.

Inclui a Caixa Geral de Depósitos, SA.

Excepto Fundos do Mercado Monetário.

Em fase de liquidação.

Incluem-se nesta lista apenas as Sociedades Gestoras de Participações Sociais que estejam abrangidas pelo art^o 117 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

V. INFORMAÇÃO A REPORTAR

1. APRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A informação a enviar ao Banco de Portugal é apresentada de forma organizada por um conjunto de quadros (constantes deste capítulo). No entanto, na sua maioria, o seu reporte efectivo consubstanciase num conjunto de registos que seguem as regras já expostas neste Anexo.

O quadro M01 efectua uma desagregação exaustiva em termos de países e moedas e, juntamente com o quadro T01, procura satisfazer sobretudo as necessidades decorrentes da criação da União Monetária.

O quadro M02 é um balanço que apresenta uma desagregação exaustiva em termos de instrumentos financeiros, podendo ser considerado a base do reporte. Os quadros M03 a M09 apresentam uma maior agregação de instrumentos financeiros, constituindo desagregações do quadro M02 em termos de subsectores, prazos, moeda e demais critérios relevantes. É nestas linhas que cada quadro desenvolve um enfoque a cada um dos sectores presentes no quadro M02: "Instituições Financeiras Monetárias"; "Instituições Financeiras Não Monetárias"; "Sector Público Administrativo"; "Outros Residentes"; e "Não Residentes".

O reporte é ainda composto por informação de taxas de juro (quadros M10 e M11), pela carteira de títulos (quadro T02), pela desagregação regional do crédito e das responsabilidades (quadros S01 e S02) e pela informação relativa a "Papel comercial".

O esquema da página seguinte resume algumas das características dos quadros solicitados e apresenta as principais ligações lógicas entre os mesmos.

Chama-se a atenção para o facto de cada tabela de desagregação ser identificada por uma letra que, nos quadros apresentados neste capítulo, antecede os códigos apresentados nessa tabela.

Neste capítulo apresenta-se ainda um conjunto de auxiliares ao entendimento da informação a reportar, nomeadamente as regras de coerência e a correspondência com o Plano de Contas para o Sistema Bancário.

M01 M09 M02 Agregação por desagregação por desagregação por instrumento desagregação por prazo dos passivos prazo instrumento moeda (todas) subsector: (todos) país (todos) • Banco Central sector: • Outras Instituições Financeiras Monetárias sector: • Instituições Financeiras Não Monetárias • Banco Central • Não-Residente • Instituições Financeiras • Sector Público administrativo Monetárias - tipo 1 • Empresas não Financeiras • Instituições Financeiras • Particulares Monetárias - tipo 2 • Administração Central • Sector Público M03 • Residente Administrativo (excepto desagregação por Administração Central) prazo dos passivos Outros v Instituições subsector: Financeiras • Banco Central Monetárias Outras Instituições Financeiras Monetárias M04 desagregação por Apenas para países da UE prazo dos passivos subsector: v Instituições • Outros Intermediários Financeiros e Financeiras Auxiliares Financeiros Não • Companhias de Seguros e Fundos de Monetárias Pensões T01 desagregação por prazo dos activos M05 subsector: Administração Regional desagregação por Administração Local prazo dos passivos • Segurança Social subsector: v Sector Público • Administração Central • Outros Intermediários administrativo • Administração Regional Financeiros e Auxiliares • Administração Local Financeiros • Segurança Social • Companhias de Seguros e Fundos de Pensões • Empresas não M06 Financeiras • Empregadores e desagregação por v Outros Trabalhadores por Conta prazo dos passivos Residentes Própria subsector: Outras Famílias • Empresas não Financeiras • Instituições sem fins • Empregadores e Trabalhadores por Conta lucrativos ao Serviço das Própria Famílias Outras Famílias • Instituições sem fins lucrativos ao Serviço das Famílias • Emigrantes. Outra informação:

M10 — taxas de juro activas

M11 — taxas de juro passivas

T02 — carteira de títulos

S01 — distribuição regional do crédito

S02 — distribuição regional de responsabilidades

Informação relativa a "Papel Comercial"

M07

M08

Crédito desagregado por

- Prazo
- Subsector
- Finalidade
- Crédito desagregado por
 - Finalidade
 - Ramo de actividade

Quadro M01 - Balanço por País e Moeda

Regras de preenchimento

- 1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.
- 2. O quadro M01 deverá ser apresentado para todos os países em relação aos quais existam saldos na instituição reportante, incluindo Portugal, ou seja, também deverá ser apresentada a informação constante deste quadro relativa aos saldos para com residentes em Portugal (incluindo os emigrantes Portugueses).

O espaço deixado em aberto relativo ao país no desenho do quadro M01 deverá, assim, ser preenchido com os diversos códigos de país (por exemplo, para os saldos com residentes em Portugal deverá ser preenchido com PRT).

O código referente ao sector deverá ser o relativo ao sector residente para o quadro de Portugal, e o do sector não residente para os quadros de todos os outros países (por exemplo, para os saldos com o Sector Público Administrativo residente deverá ser utilizado o código 1200000, e para os saldos com o Sector Público Administrativo de outro país deverá ser utilizado o código 2200000).

- **3.** Toda a informação apresentada por país deverá ser cruzada com moeda, isto é, para todos os saldos apresentados deverão ser identificadas as moedas em que os referidos saldos se denominam (informação em coluna) utilizando para o efeito o código de moeda respectivo. Contudo, o reporte será sempre efectuado pelo respectivo contravalor em moeda nacional.
- **4.** A afectação dos saldos aos vários países é feita de acordo com a residência da contraparte. Os organismos internacionais têm códigos específicos referidos na tabela de países (tabela P). A sua classificação em termos de sectores institucionais deve ser efectuada no sector "Instituições Financeiras Não Monetárias", "Empresas Não Financeiras" ou "Instituições Sem Fins Lucrativos ao Serviço das Famílias" (que neste quadro integram o sector "Outros") uma vez que, à data da publicação desta Instrução, não se tem conhecimento de qualquer organismo internacional que se enquadre no sector "Instituições Financeiras Monetárias", "Sector Público Administrativo" ou "Famílias".

O código de "Países e territórios não especificados" existente na tabela de países deverá ser utilizado apenas como último recurso, para os saldos em que não seja possível identificar o país de residência da contraparte. Desta forma, o total de disponibilidades / reponsabilidades que é permitido reportar a "Países e territórios não especificados" não poderá exceder 1 milhão de contos nem ultrapassar 0,5 % do total de disponibilidades / responsabilidades face ao exterior.

- **5.** Na linha referente a "Notas e moedas" apenas se deverá registar as notas e moedas em caixa na instituição reportante emitidas pelo país a que se refere o quadro. Por exemplo, até à adesão de Portugal na União Monetária, no quadro referente a Portugal apenas poderão surgir escudos.
- **6.** Apenas para efeito deste quadro, não se deverá efectuar a desagregação sectorial dos seguintes instrumentos:
- "Títulos excepto capital" emitidos
- "Money Market Paper" emitido
- "Capital e reservas"
- "Activos / Passivos diversos"

pelo que o campo referente ao sector deverá ser preenchido com zeros.

Também para os referidos instrumentos não é necessário efectuar a desagregação por país, podendo ser reportados, na sua globalidade, no quadro referente a Portugal.

Os instrumentos "Capital e reservas" e "Activos / Passivos diversos" poderão ser totalmente afectos à moeda "escudo" uma vez que não é necessário efectuar a sua desagregação por moeda.

Quadro M01 - Balanço por País e Moeda

Unidade: Milhões de escudos

Offidade. Wiffioes de escudos	Moedas							
ACTIVO							М	М
					10			n
Instituições Financeiras Monetárias ¹	Notas e moedas ²		I 010 C A S 1110000 / 21	10000 P 10				
	Créditos e equiparados		I 840 C A S 1110000 / 21	10000 P 20				
	Títulos	Até 1 ano	I 820 C A S 1110000 / 21	10000 Z 10 P 30				
	excepto	De 1 a 2 anos	I 820 C A S 1110000 / 21	10000 Z 06 P 40				
	participações	A mais de 2 anos	I 820 C A S 1110000 / 21	10000 Z 15 P 50				
	Money market paper		I 830 C A S 1110000 / 21	10000 P 60				
	Participações		I 880 C A S 1110000 / 21	10000 P 70				
_	das quais: Unidades de participação		I 260 C A S 1110000 / 21	10000 P 80				
Sector Público Administrativo	Créditos e equiparados		I 840 C A S 1200000 / 22	00000 P 90				
	Títulos excepto participações		I 820 C A S 1200000 / 22	00000 P 100				
Outros	Créditos e equiparados		I 840 C A S 1000002 / 20	00002 P 110				
	Títulos excepto participações		I 820 C A S 1000002 / 20	00002 P 120				
	Participações		I 880 C A S 1000002 / 20	00002 P 130				
(4)	Activos diversos ³		I 910 C A	P 140				

¹ No caso dos países fora da União Europeia onde se lê "Instituições Financeiras Monetárias" deve interpretar-se como "bancos" (e, como tal, as linhas 60 e 80 não deverão ser preenchidas)

² Na linha referente a "notas e moedas" apenas se deverá registar as notas e moedas em caixa na Instituição reportante emitidas pelo país a que se refere o quadro

³ Para efeitos deste quadro, os "activos diversos" podem não ser desagregados por país e moeda, pelo que os saldos respectivos poderão ser reportados, na sua globalidade, no quadro referente ao país "Portugal" e à moeda "escudo"

⁴ Para efeitos deste quadro, a sectorização destes instrumentos não é relevante, devendo o campo respectivo ser preenchido a zeros

Quadro M01 - Balanço por País e Moeda

Unidade: Milhões de escudos

			Moedas				
	М	М	М	M			
				10			n
Bancos Centrais	Depósitos e equiparados		T S I 750 C P S 1111000 / 2111000 P 1	0			
Outras Instituições Financeiras Monetárias ¹ Tipo 1	Depósitos e equiparados		T S I 750 C P S 1112100 / 2112100 P 1	0			
Outras Instituições Financeiras Monetárias 1 Tipo 2	Responsabilidades à vista (excepto depósitos	s de poupança à vista)	T S I 810 C P S 1112200 / 2112200 P 1	0			
	Depósitos com pré-aviso (incluindo	Até 90 dias ²	T S I 790 C P S 1112200 / 2112200 Z 11 P 1	30			
	depósitos de poupança à vista)	A mais de 90 dias ²	T S I 790 C P S 1112200 / 2112200 Z 12 P 1	0			
	Depósitos e equiparados (excepto	Até 1 ano	T S I 760 C P S 1112200 / 2112200 Z 10 P 2	10			
	responsabilidades à vista, depósitos	De 1 a 2 anos	T S I 760 C P S 1112200 / 2112200 Z 06 P 2	0			
	c/pré-aviso e acordos de recompra)	A mais de 2 anos	T S I 760 C P S 1112200 / 2112200 Z 15 P 2	0			
	Acordos de recompra		T S I 100 C P S 1112200 / 2112200 P 2	0			
Administração Central	Depósitos e equiparados		T S I 750 C P S 1210000 / 2210000 P 2	0			
Sector Público Administrativo	Responsabilidades à vista (excepto depósitos	s de poupança à vista)	T S I 810 C P S 1220000 / 2220000 P 2	0			
excepto Administração Central	Depósitos com pré-aviso (incluindo	Até 90 dias ²	T S I 790 C P S 1220000 / 2220000 Z 11 P 2	0			
	depósitos de poupança à vista)	A mais de 90 dias ²	T S I 790 C P S 1220000 / 2220000 Z 12 P 2	0			
	Depósitos e equiparados (excepto	Até 1 ano	T S I 760 C P S 1220000 / 2220000 Z 10 P 2	30			
	responsabilidades à vista, depósitos	De 1 a 2 anos	T S I 760 C P S 1220000 / 2220000 Z 06 P 2	10			
	c/pré-aviso e acordos de recompra)	A mais de 2 anos	T S I 760 C P S 1220000 / 2220000 Z 15 P 3	10			
	Acordos de recompra		T S I 100 C P S 1220000 / 2220000 P 3	0			
Outros	Responsabilidades à vista (excepto depósitos	s de poupança à vista)	T S I 810 C P S 1000002 / 2000002 P 3	90			
	Depósitos com pré-aviso (incluindo	Até 90 dias ²	T S I 790 C P S 1000002 / 2000002 Z 11 P 3	0			
	depósitos de poupança à vista)	A mais de 90 dias ²	T S I 790 C P S 1000002 / 2000002 Z 12 P 3	0			
	Depósitos e equiparados (excepto	Até 1 ano	T S I 760 C P S 1000002 / 2000002 Z 10 P 3	0			
	responsabilidades à vista, depósitos	De 1 a 2 anos	T S I 760 C P S 1000002 / 2000002 Z 06 P 3	0			
	c/pré-aviso e acordos de recompra)	A mais de 2 anos	T S I 760 C P S 1000002 / 2000002 Z 15 P 3	0			
	Acordos de recompra		T S I 100 C P S 1000002 / 2000002 P 3	30			
(5)	Títulos	Até 1 ano	T S I 820 C P Z 10 P 3	0			
	excepto	De 1 a 2 anos	T S I 820 C P Z 06 P 4	10			
	capital ³	A mais de 2 anos	T S I 820 C P Z 15 P 4	0			
	Money market paper ³		T S I 830 C P P 4	0			
	Capital e reservas ⁴		T S I 900 C P P 4	0			
	Passivos diversos ⁴		T S I 910 C P P 4	10			

¹ No caso dos países fora da União Europeia onde se lê "Instituições Financeiras Monetárias" deve interpretar-se como "bancos"

² Prazo do pré-aviso

³ Para efeitos deste quadro, os "títulos excepto capital" e "money market paper" podem não ser desagregados por país, pelo que os saldos respectivos poderão ser reportados, na sua globalidade, no quadro referente ao país "Portugal"

⁴ Para efeitos deste quadro, o "capital e reservas" e "passivos diversos" podem não ser desagregados por país e moeda, pelo que os saldos respectivos poderão ser reportados, na sua globalidade, no quadro referente ao país "Portugal" e à moeda "escudo"

⁵ Para efeitos deste quadro, a sectorização destes instrumentos não é relevante, devendo o campo respectivo ser preenchido a zeros